



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 42/2014:

Aprova a minuta do contrato de concessão geral dos portos a ser celebrado entre o Estado de Cabo Verde e a ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S. A. 1264

Resolução n.º 43/2014:

Aprova o Plano de Acção para a Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil. 1268

Resolução n.º 44/2014:

Aprova o Plano Nacional Integrado de Luta contra a Droga e o Crime (PNILDC) 2012 – 2016. 1307

Resolução n.º 45/2014:

Autoriza o Presidente do Conselho de Administração da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar, FICASE, a celebrar contratos de fornecimento de géneros alimentícios, no montante de 81.125.822\$00 (oitenta e um milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois escudos) com as empresas que se indicam. 1339

Resolução n.º 46/2014:

Autoriza ao Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território a realização da despesa no valor de 97.041.290\$60 (noventa e sete milhões, quarenta e um mil, duzentos e noventa escudos Cabo-verdianos e sessenta centavos) com a contratação pública da empreitada de construção de trinta habitações de interesse social da Classe A, do SNHIS, em Santa Cruz, na localidade de Achada Bel Bel. 1340

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 42/2014

de 2 de Junho

A ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S. A. (ENAPOR) é, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de Setembro, a concessionária geral dos portos de Cabo Verde, competindo-lhe exercer as atribuições do Estado em matéria de administração, gestão e exploração de portos, terminais e zonas portuárias.

Com efeito, os termos dessa concessão geral foram, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 46/2013, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2014, de 2 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da Base II do Decreto-Lei n.º 46/2013, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2014, de 2 de Abril, que estabelece as bases gerais da concessão geral dos portos de Cabo Verde; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovada a minuta do contrato de concessão geral dos portos a ser celebrado entre o Estado de Cabo Verde e a ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S. A, anexa à presente Resolução e dela fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 8 de Maio de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO GERAL DOS PORTOS DE CABO VERDE

Entre

O Estado de Cabo Verde, representado por [...], doravante designado **Concedente**,

e

ENAPOR – Empresa Nacional de Administração dos Portos, S. A., sociedade comercial, com sede na Avenida Marginal, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, com o capital social de [...], contribuinte fiscal número [...],

matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Região de 1.ª Classe de São Vicente sob o número [...], neste acto representada por [...], doravante designada **ENAPOR** ou **Concessionária Geral**,

Considerando que:

- a) A gestão, administração e exploração dos portos de Cabo Verde vem sendo exercida pela ENAPOR, sociedade comercial de capitais exclusivamente públicos, nos termos dos seus estatutos;
- b) A Lei dos Portos de Cabo Verde, anexa ao Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de Novembro, previa a possibilidade de concessão a privados de actividades e serviços portuários;
- c) Desde então não se revelou possível concessionar as referidas actividades e serviços;
- d) A Lei dos Portos de Cabo Verde foi alterada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de Setembro, com vista a reforçar a prioridade das concessões a agentes privados como forma de exploração dos portos de Cabo Verde e o papel da ENAPOR como *landlord port* com funções de administração portuária e gestão dessas concessões;
- e) A referida alteração da Lei dos Portos determinou ainda que a ENAPOR passa a exercer a gestão, administração e exploração dos portos de Cabo Verde em regime de concessão, devendo subconcessionar a operação e os serviços portuários;
- f) Nesta sequência, as Bases Gerais da Concessão Geral dos Portos de Cabo Verde foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 46/2013, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2014, de 2 de Abril;
- g) Urge assim formalizar o contrato de concessão entre o Estado de Cabo Verde e a ENAPOR;

É celebrado, livremente e de comum acordo, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. Pelo presente contrato é atribuída à ENAPOR a concessão geral dos portos de Cabo Verde, a qual tem por objecto a administração, gestão e exploração dos portos integrados na concessão.

2. A Concessionária Geral é a exclusiva responsável perante o Concedente pelo desenvolvimento da concessão geral.

Cláusula 2.ª

Concessionária Geral

A Concessionária Geral mantém durante a vigência da concessão a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, sujeita à legislação de Cabo Verde.

Cláusula 3.^a**Competências da Concessionária Geral**

1. Para o exercício das suas atribuições, a Concessionária Geral dispõe das competências atribuídas à administração portuária, nos termos da Lei dos Portos de Cabo Verde, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de Novembro, e alterada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de Setembro.

2. No exercício de poderes de autoridade, a actuação da Concessionária Geral rege-se por normas de direito público.

Cláusula 4.^a**Âmbito da concessão**

1. A concessão geral dos portos de Cabo Verde abrange as seguintes zonas de jurisdição portuária:

- a) Porto da Praia da ilha de Santiago;
- b) Porto Grande e Estaleiros Navais do Mindelo da ilha de São Vicente;
- c) Porto de Palmeira da ilha do Sal;
- d) Porto Novo da ilha de Santo Antão;
- e) Porto de Sal-Rei da ilha da Boa Vista;
- f) Porto de Vale de Cavaleiros da ilha do Fogo;
- g) Porto do Tarrafal da ilha de São Nicolau;
- h) Porto da Furna da ilha Brava;
- i) Porto Inglês da ilha do Maio; e
- j) Terminais de pesca dos portos da Praia, Mindelo e Vale de Cavaleiros.

2. No prazo de 12 meses após a celebração do presente contrato, a Concessionária Geral elabora uma proposta de actualização da delimitação das zonas de jurisdição portuária que integram a concessão e as zonas de reserva e de expansão portuária, nos termos da lei, em articulação com os serviços do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, os municípios e demais entidades públicas e privadas interessadas.

3. O Governo aprova a delimitação das zonas de jurisdição portuária nos termos do artigo 8.º da Lei dos Portos de Cabo Verde.

Cláusula 5.^a**Meios afectos à concessão**

1. Encontram-se afectos à concessão geral dos portos de Cabo Verde todas as áreas do domínio público do Estado que integram as zonas de jurisdição portuária referidas na cláusula anterior, incluindo áreas molhadas, obras marítimas, terraplenos e terrenos, bem como os imóveis nelas implantados.

2. Consideram-se igualmente integrados na concessão, todos os bens e equipamentos directamente afectos à exploração dos portos que integram a concessão.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável a quaisquer terrenos, obras marítimas e terrestres, bens

e equipamentos que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária Geral no exercício das suas atribuições.

4. A Concessionária Geral elabora e mantém actualizado um inventário dos bens móveis e imóveis que integram a concessão.

Cláusula 6.^a**Receitas da concessão**

Constituem receitas da Concessionária Geral:

- a) O produto das taxas e tarifas cobradas pela utilização de um bem do domínio público e pela prestação de serviços, fixadas nos termos da lei;
- b) As contrapartidas financeiras decorrentes de contratos de subconcessão, licenças e autorizações;
- c) Quaisquer outras quantias obtidas no âmbito da concessão geral ou previstas na lei.

Cláusula 7.^a**Exploração da concessão**

1. A Concessionária Geral obriga-se a observar o disposto no Regulamento dos Portos de Cabo Verde, demais legislação e regulamentos aplicáveis, incluindo nomeadamente as determinações aprovadas pela entidade reguladora do sector portuário nos termos da lei.

2. A exploração da concessão geral é orientada para a operação eficiente e eficaz dos portos de Cabo Verde e para a satisfação das necessidades de interesse geral, e pauta-se por princípios de racionalidade, transparência, não discriminação no acesso aos serviços e operações portuárias, segurança e qualidade do serviço.

3. No desenvolvimento da concessão, a concessionária geral promove a rentabilização do estabelecimento da concessão, promovendo também a instalação nas zonas de jurisdição portuária de actividades não directamente relacionadas com a operação e serviços portuários, desde que não interfiram com estes, e participando de forma activa em projectos e estratégias de dinamização da economia marítima, numa lógica de posicionamento do porto como pólo promotor do desenvolvimento de actividades económicas.

4. A concessionária geral elabora e submete à aprovação do accionista único, em sede da Assembleia Geral, nos termos do Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado aprovado pela Lei n.º 47/VII/2009, de 7 de Dezembro, os projectos de planos estratégicos, de planos de investimentos anuais e plurianuais e de orçamentos, nos quais inclui as propostas de desenvolvimento da concessão geral.

Cláusula 8.^a**Início e termo da concessão geral**

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. A concessão geral é atribuída pelo prazo de 49 anos, podendo ser prorrogada ou renovada mediante aditamento ao contrato de concessão.

Cláusula 9.^a**Subconcessões**

1. A operação e os serviços portuários são exercidos preferencialmente em regime de subconcessão, licença ou contrato, nos termos da Lei dos Portos de Cabo Verde, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de Novembro, e alterada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de Setembro, e ainda das Bases Gerais das Subconcessões Portuárias aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 46/2013, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2014, de 2 de Abril.

2. Podem ser atribuídas subconcessões integrais que incluam a gestão e administração do porto, não podendo estas, porém, compreender o exercício das atribuições e competências reservadas por lei à Concessionária Geral.

Cláusula 10.^a**Obrigações de prestação de informação**

1. Durante a vigência da concessão, e sem prejuízo de outras obrigações de prestação de informação definidas na lei, a Concessionária Geral remete à entidade reguladora do sector portuário, nos termos que esta definir, a seguinte informação:

- a) Informação financeira relativa à Concessionária Geral, incluindo os documentos de prestação de contas e respectiva certificação e pareceres, planos directores portuários e das áreas de jurisdição sob a sua responsabilidade, planos de investimento plurianuais e relatórios de execução orçamental;
- b) Informação estatística relativa à operação e serviços portuários, quer os realizados directamente pela Concessionária Geral, quer os empreendidos em regime de subconcessão, licença ou autorização, devendo a informação estatística incluir:
 - i. Informação relativa aos operadores e prestadores de serviços portuários, nomeadamente quanto ao seu número e área geográfica de operação;
 - ii. Informação relativa aos movimentos portuários de carga, desagregados quanto à forma de apresentação (geral – fraccionada, unitária ou unitizada, e neste último caso, paletizada, pré-lingada ou contentorizada – ou granéis – sólidos ou líquidos), natureza, origem/destino, tipo de movimento (estiva, desestiva ou movimentação em cais) e tipo de tráfego (longo curso ou cabotagem);
 - iii. Informação relativa aos movimentos portuários de navios, desagregados quanto ao tipo de tráfego (longo curso ou cabotagem), tipo de operação (embarque ou desembarque) e origem/destino;
 - iv. Informação relativa aos movimentos portuários de passageiros, desagregados quanto ao

tipo de tráfego (longo curso ou cabotagem), tipo de operação (embarque ou desembarque) e origem/destino;

v. Informação relativa às taxas praticadas pela Concessionária Geral e pelas subconcessionárias e titulares de licenças ou contratos.

c) Qualquer outra informação pertinente para a actividade de regulação económica do sector marítimo e portuário, nos termos a fixar pela entidade reguladora do sector portuário.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária Geral estabelece como requisito de qualquer subconcessão, licença ou contrato, a transmissão pelo respectivo titular da informação relevante.

Cláusula 11.^a**Planos Directores**

1. Até finais de Março de 2015 a Concessionária Geral deve elaborar e submeter à apreciação da entidade reguladora sectorial e aprovação do Governo os Planos Directores portuários.

2. Os Planos Directores portuários são elaborados em estreita articulação com os serviços competentes do ministério que tutela o sector, a entidade reguladora do sector marítimo portuário, observando toda a legislação aplicável à elaboração e aprovação dos planos sectoriais.

Cláusula 12.^a**Contabilidade**

1. Durante a vigência da concessão, a concessionária geral obriga-se a implantar um sistema de contabilidade analítica, nos seguintes termos:

- a) Até 31 de Dezembro de 2014, o sistema de contabilidade analítica deve permitir a determinação dos custos directos, a cada um dos serviços prestados, bem como, para cada um destes, os custos associados a cada forma de prestação;
- b) Até 31 de Dezembro de 2015, o sistema de contabilidade analítica deve, adicionalmente, permitir a separação entre os custos associados à prestação dos serviços e os associados à gestão e exploração das infra-estruturas.

2. O modelo de contabilidade analítica a adoptar deve ser apresentado ao Ministro responsável pela área das finanças para aprovação até 30 de Junho de 2014.

3. Quando a concessionária geral preste outros serviços de forma directa, deve a mesma assegurar a adequada segregação contabilística dos respectivos proveitos e custos.

Cláusula 13.^a**Financiamento da concessão geral**

1. Compete em exclusivo à Concessionária Geral obter o financiamento necessário à operação da concessão.

2. Mediante aditamento ao presente contrato pode o concedente estabelecer obrigações de serviço público e o montante ou fórmula de cálculo das indemnizações compensatórias adequadas, quando necessárias ao equilíbrio da exploração do serviço público.

Cláusula 14.^a**Responsabilidade**

1. A Concessionária Geral responde por quaisquer danos causados no âmbito da concessão geral, com base na culpa ou no risco, respondendo ainda nos termos da responsabilidade do comitente pelos danos causados pelas subconcessionárias.

2. A Concessionária Geral contrata os seguros adequados à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento da concessão.

Cláusula 15.^a**Fiscalização da concessão geral**

Compete à entidade reguladora do sector portuário, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou das competências de outras entidades, fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão e propor ao Concedente a adopção das medidas consideradas necessárias para o assegurar.

Cláusula 16.^a**Incumprimento contratual**

Quando tenha conhecimento de qualquer situação de incumprimento, a entidade reguladora do sector portuário notifica a Concessionária Geral para, em prazo razoável, sanar o mesmo.

Cláusula 17.^a**Sequestro**

1. Em caso de incumprimento contratual da Concessionária Geral que, não tendo sido sanado nos termos da cláusula anterior, pela sua gravidade ou carácter reiterado ponha em causa a concessão geral, e em particular a satisfação de serviços de interesse geral, a entidade reguladora do sector portuário propõe ao Concedente o sequestro total ou parcial da concessão.

2. A decisão de sequestro é comunicada por escrito à Concessionária Geral, a qual põe imediatamente à disposição do Concedente os meios afectos à concessão objecto do sequestro.

3. Enquanto durar o sequestro, o Concedente assume directamente a exploração da parte da concessão geral objecto do mesmo, aplicando os rendimentos da mesma prioritariamente ao pagamento dos encargos inerentes à manutenção do seu normal funcionamento.

4. Havendo lugar ao sequestro da concessão, a entidade reguladora do sector portuário estabelece um prazo razoável para que a Concessionária Geral reúna as condições para retomar a exploração da concessão, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 18.^a**Rescisão por incumprimento**

1. Ocorrendo incumprimento grave ou reiterado pela Concessionária Geral das suas obrigações contratuais que não tenha sido sanado nos termos da Cláusula 16.^a ou não seja susceptível de sanção, o Concedente pode rescindir o contrato de concessão, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior quanto à possibilidade de sequestro.

2. O Concedente deve ouvir a Concessionária Geral antes de rescindir o contrato de concessão e fixar-lhe um prazo para se pronunciar.

3. A decisão de rescisão é comunicada por escrito à Concessionária Geral e produz efeitos imediatos.

4. A rescisão por incumprimento não dá à Concessionária Geral o direito a nenhuma indemnização, quer para o reembolso das despesas com as obras executadas após a celebração do presente contrato, quer pelo reembolso das despesas que de algum modo elas tenham dado causa.

Cláusula 19.^a**Rescisão por interesse público**

1. O Concedente pode, por razão de revelante interesse público, rescindir o contrato de concessão, pagando à Concessionária Geral uma indemnização correspondente a uma parte dos custos das obras realizadas após a celebração do presente contrato, atendendo aos anos de utilização e ao período de tempo que faltaria para a extinção da concessão.

2. O montante da indemnização não pode ser, em caso algum, superior ao montante dos custos da obra em momento da rescisão e deve ter em consideração as amortizações já efectuadas.

3. Para efeito do disposto no número 1, o Concedente deve comunicar a sua intenção à Concessionária Geral, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, a contar da data prevista para a rescisão.

Cláusula 20.^a**Reversão**

No termo da concessão geral, reverterem gratuitamente e livres de quaisquer ónus ou encargos para o Estado todos os meios a ela afectos, enunciados no número 1 da Cláusula 5.^a.

Cláusula 21.^a**Resolução de Litígios**

Para apreciação dos litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal da Comarca da Praia, com renúncia de qualquer outro foro.

Cláusula 22.^a**Legislação aplicável**

O presente contrato rege-se pelas disposições do mesmo e pela legislação em vigor aplicável, nomeadamente:

- a) Bases Gerais da Concessão Geral dos Portos de Cabo Verde, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 46/2013, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2014, de 2 de Abril;
- b) Lei dos Portos de Cabo Verde, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de Novembro, alterada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de Setembro; e
- c) Regulamento dos Portos de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 15/2010, de 20 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 21/2013, de 14 de Novembro.

Cláusula 23.^a**Dúvidas e omissões**

Em caso de dúvida ou omissão, prefere-se a via negocial para sua resolução, com observância dos diplomas legais referidas na Cláusula anterior.

O Concedente ...

A Concessionária Geral ...

Resolução n.º 43/2014

de 2 de Junho

Existe um consenso mundial que o trabalho infantil, particularmente nas suas piores formas, é um flagelo para a humanidade.

As consequências derivadas do crescimento desse problema levaram diversas organizações não-governamentais, instituições governamentais e organismos internacionais que cuidam do sector da infância a encetarem um debate público sobre a questão e a pô-la, através da OIT, na agenda de muitos Governos.

Cabo Verde tem vindo a dar passos significativos na consolidação de toda a sua política de protecção da criança.

Ao longo dos anos, o país adoptou vários mecanismos jurídicos, visando a protecção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, consagrados primeiramente na Constituição da República, mas também no Código Civil, no Código Penal, no Código Laboral Cabo-verdiano e, mais recentemente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, que afigura como um importante instrumento jurídico norteador e consagrador da prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos.

Ainda, é de ressaltar, que Cabo Verde já ratificou as principais convenções internacionais relativas à protecção dos direitos da criança, nomeadamente a Convenção sobre os Direitos das Crianças, a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, da Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, Protecção e Desenvolvimento da Criança; a Convenção n.º 138 da OIT em relação à idade mínima de admissão ao emprego; a Convenção n.º 182 da OIT sobre as piores formas do trabalho infantil, assim como a Convenção de Haia, relativa a protecção das crianças e a cooperação em matéria da adopção internacional.

Tudo isso permitiu que Cabo Verde seja hoje considerado um exemplo de boas-práticas na Sub-Região no que concerne a protecção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Tendo em conta que ao longo destes anos, os sucessivos Governos de Cabo Verde têm procurado assumir os seus compromissos no sector da infância, pois, vários aspectos têm merecido uma atenção particular;

Considerando que, não obstante a importância dos documentos estratégicos globais preverem acções de combate ao trabalho infantil, é preciso ter presente que um fenómeno tão complexo como o do trabalho infantil exorta a pensar em uma acção igualmente complexa, cujo êxito da intervenção terá os seus riscos mitigados se tal complexidade for, *a priori*, reconhecida, e *a posteriori*, combatida por todos os mecanismos lícitos de intervenção na sociedade de uma forma integrada;

Reconhecendo que a luta contra o trabalho infantil só alcançará satisfatoriamente os seus resultados se todos os sectores estiverem envolvidos e comprometidos nesta luta;

O Governo, através do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, que tutela o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, elaborou o presente Plano de Acção para a Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil, que está estruturado em quatro partes, sendo a primeira sobre o diagnóstico da situação actual do trabalho infantil em Cabo Verde, a segunda sobre a análise do quadro jurídico nacional e internacional, a terceira sobre as directrizes gerais de actuação e a quarta parte tem a ver com as medidas concretas a serem estabelecidas no âmbito do combate ao trabalho infantil.

Com este Plano, o Governo pretende reforçar as instituições, capacitar os actores sociais que lidam com essa problemática para que possam desenvolver projectos e programas que levem a prevenção e que propicie a eliminação do trabalho infantil em Cabo Verde.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Plano de Acção para a Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil, que se publica em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 3 de Abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

PLANO DE ACÇÃO PARA A PREVENÇÃO E ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**Apresentação**

No âmbito do Projecto Regional de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil nos países da África Ocidental, financiado pela OIT, através da AECID, e sob a monitorização e coordenação do ICCA, estrutura sob a tutela do Ministério da Juventude Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, foi proposto para o ano de 2013 a revisão e actualização do Plano de Acção Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil com vista a sua aprovação no Conselho de Ministros, enquanto política pública de prevenção e combate ao Trabalho Infantil. Este Plano nacional cumpre essa exigência da actual etapa dos esforços do país para erradicar o trabalho infantil.

As lições e aprendizagens incorporadas durante a implementação do *draft* do Plano de Acção Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil podem agora orientar esta etapa de planeamento e as subseqüentes de acção. É também, portanto enquanto etapa

de aprimoramento de ferramentas de políticas públicas visando a Erradicação do Trabalho Infantil que o primeiro *draft* foi de crucial importância para esta versão.

O plano é introduzido por uma nota metodológica sobre as dimensões do processo de revisão que levou a esta edição do Plano de Acção Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Nas partes mais substantivas a nova edição do Plano segue a versão anterior. Assim, o presente plano de acção foi estruturado de tal forma que num primeiro momento (I Parte) – com base nos estudos mais aprofundados sobre o tema, nomeadamente o Inquérito sobre o Trabalho Infantil realizado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) em 2012 e o estudo realizado em 2007, O Trabalho e a Criança: Um Estudo Jurídico e Sociológico Partes I e II – têm-se um diagnóstico da situação do trabalho infantil no país. Procura-se, como base numa recolha estatística mais precisa do que aquela da versão anterior do Plano, basear-se a revisão do conhecimento da múltiplas dimensões do trabalho infantil em Cabo Verde. Procura-se, ainda, nesse capítulo, analisar o que no quadro político-institucional e jurídico-regulatório não foi levado em conta no primeiro *draft* do plano e o que dificultou a melhor implementação da política de erradicação do fenómeno do trabalho infantil.

Desta forma, pode-se ter uma mais aproximada noção das causas e problemas engendrados pelo trabalho infantil no país e verificar-se quais as respostas institucionais e jurídicas que já foram colocadas em prática para combater o problema.

Após essa avaliação importa observar, na II Parte, o quadro jurídico actualmente em vigor existente no âmbito internacional e em Cabo Verde e as estratégias nacionais. Através dessa análise é possível apropriar-se das recomendações e orientações que internacionalmente vêm sendo desenhadas na sequência de aprofundados debates e experiências compartilhadas que permitem encontrar um denominador comum, nomeadamente na melhor definição do fenómeno e nos meios mais eficazes para fazer face a este problema. Ademais, é igualmente importante, verificar os planos estratégicos nacionais e a forma como as políticas globais e sectoriais do governo têm dado atenção a esta questão específica procurando adequar, vis-à-vis as orientações internacionais, o que melhor se pode aplicar à realidade nacional.

A III Parte, na sequência, passa a delinear as diretrizes gerais do plano consistindo na definição dos fundamentos, princípios, objectivos, beneficiários, e outros itens prioritários para a concepção de um documento estratégico em matéria de eliminação e combate ao trabalho infantil. Na IV Parte subsequente, são traçadas as medidas propriamente ditas para combater este problema. Assim, sem perder de vista que a eficácia constitui a *conditio sine qua non* para a implementação de qualquer política do Governo que pretenda combater os males sociais, é que foi esboçado um conjunto de medidas e estratégias a serem adoptadas, cujas acções e metas sugerem a intervenção de agentes governamentais em parceria com organizações da sociedade civil dentro de um limite temporal preestabelecido – indicado no quadro

operacional. Através da fixação das acções necessárias, do claro conhecimento das competências de cada uma das instituições que existem no terreno, da explicitação das metas e resultados, bem como do tempo preciso para a sua consecução, é que o país conseguirá atingir resultados palpáveis no que tange a extinção da exploração do trabalho infantil em Cabo Verde.

Ademais, a edição anterior do plano de acção já previa a criação de um mecanismo de implementação, monitorização e avaliação, ciente de que o delineamento de medidas e estratégias de actuação em qualquer sector de intervenção carece fatalmente de um dispositivo responsável pelo seu controlo para avaliar ao fim de cada percurso se as medidas estão sendo devidamente aplicadas e se os resultados a cada etapa estão sendo atingidos. Em 2012 esse dispositivo foi criado enquanto Comité Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - CNPETI. Deve, enquanto um órgão responsável pelo seguimento das políticas, programas e projetos, visando a prevenção e erradicação do trabalho infantil, a um tempo, congregar os esforços de instituições várias, nomeadamente, as com responsabilidade na área da infância e trabalho. Contempla a V parte do presente documento a explicitação dos eixos estratégicos das actividades do órgão para que possa actuar de forma eficaz na coordenação das acções com vistas ao combate ao trabalho infantil.

Por fim, o presente plano é concluído com um quadro operacional de implementação que objectiva colocar as acções mais facilmente em prática através da determinação clara e concisa das áreas em que é necessário intervir, as actividades a serem realizadas, os responsáveis pela intervenção e seus parceiros, o tempo previsto para a sua execução, os resultados esperados e os mecanismos de verificação.

Assim, a adopção desse Plano reconhece que uma luta eficaz para a eliminação do trabalho infantil só é possível através da adopção de uma estratégia coordenada e integrada conduzida em duas frentes: de um lado, estabelecendo-se um programa consistente que vise o amplo desenvolvimento, a erradicação da pobreza e a mobilização social, e, de outro, estabelecendo políticas prioritárias e apropriadas de estruturação jurídica e institucional.

Nota metodológica sobre dimensões da revisão do Plano

A proposta metodológica utilizada na construção da nova edição do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Protecção ao Adolescente Trabalhador tomou como ponto de partida o Termo de Referência que fundamentou a contratação da consultoria e estabeleceu os momentos fundamentais em que se daria esse processo. Foi indicado que a revisão deveria iniciar por uma análise da literatura e da seguinte lista não exaustiva de documentos:

- Plano de Acção Nacional de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil (*draft* de 2007);
- Estudo - A Criança e o Trabalho em Cabo Verde: Um Estudo Jurídico e Sociológico – Parte I e II;

- Relatório sobre a Situação da Criança e do Adolescente em Cabo Verde - 2011;
- Documento sobre a Política de Protecção dos Direitos da Criança e do Adolescente – (*draft*);
- Resolução que cria o Comité Nacional de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil;
- Estatuto da Criança e do Adolescente em Cabo Verde - 2013;
- O Código Laboral Cabo-verdiano;
- A Convenção 138 sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego e a Convenção 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil;
- O Programa de Acção de Prevenção e Eliminação Trabalho Infantil do Projecto PETI-AO;
- Estudo Sobre o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes -2005 e 2009;
- Estudo Sobre a Vulnerabilidade das Crianças em Cabo Verde – 2009.

Ademais, a actualização deveria basear-se na análise de entrevistas dos principais intervenientes nas políticas. Essa segunda etapa da revisão teria por objectivo recolher informações junto aos principais intervenientes de instituições públicas e da sociedade civil com responsabilidade/intervenção no domínio de combate ao Trabalho Infantil. Foi realizado dois *focus groups* com os membros do Comité de Erradicação do Trabalho Infantil.

A partir do material colectado o consultor pôde explorar a experiência nacional em termos de mecanismos institucionais para a coordenação de programas e demais mecanismos existentes para a luta contra o trabalho infantil. Isto incluiu uma análise dos pontos fortes e fracos de diferentes abordagens para a coordenação de políticas no contexto local. As propostas incorporadas ao quadro lógico e aos eixos estratégicos de acção tiveram de levar em conta a necessidade de uma coordenação mais eficiente.

Concretamente, esta edição do Plano 1) actualiza o diagnóstico da situação do trabalho infantil de acordo com os dados do último Inquérito realizado pelo INE; 2) ajusta a definição do trabalho infantil de acordo com o alinhamento da legislação nacional às convenções internacionais da OIT; 3) apresenta o redesenho institucional após a criação do CNPETI, o Comité Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; 4) procede a redefinição teórico conceitual da lógica operacional com novos recursos teóricos e metodológicos voltados a um balizamento mais substantivo das acções previstas; 5) define quadros de prioridades de acções com vistas a uma melhor adequação entre os horizontes futuros e os prazos, as responsabilidades e atribuições.

Este é um Plano que se estrutura substantivamente a partir do plano anterior, mas também absorve as críticas dirigidas aos seus parâmetros e juízos pelos intervenientes dos diversos sectores que compõem actual Comité Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Deve, portanto este plano ser lido como um documento resultante da existência e experimentação da aplicação de uma versão prévia de um Plano Nacional desde 2007. Esta versão tem portanto o alcance de um plano que de certo modo foi testado e possibilitou respostas às questões das mudanças conseguidas e dos desafios em termos de engajamento institucional e gestão eficiente dos recursos. Nesta edição do Plano pretende-se responder de forma mais precisa e fundamentada às questões de ordem conceitual e de explicitação dos critérios e parâmetros a serem adoptados tendo em vista mudanças mais efectivas do que até aqui alcançadas.

No essencial esta edição afasta-se da anterior porque assume claramente a perspectiva sobre o trabalho infantil que emana das convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT sem relativizações culturalistas. Parte-se aqui do princípio de que premissas culturais que possam ferir direitos das crianças têm de ser erradicadas e de que dimensões problemáticas do trabalho doméstico podem ser minuciosamente estudadas através de metodologias de construção de tempogramas que permitam avaliar como a carga de trabalho em casa e na agricultura comprometem ou não o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e o desempenho escolar.

É essa avaliação que sustenta a introdução de uma matriz estratégica de acções prioritárias para cada quadro de acções delineado anteriormente. Essa definição é em larga medida resultante do compartilhamento de uma visão endógena à rede dos diversos intervenientes e de uma visão externa ao respectivo processo de gestação e implementação do Plano.

A opção pela complementação de uma visão externa calcada em valores objectivados por meio de levantamentos estatísticos e perspectivas internas de pareceres dos agentes directamente envolvidos, apreende as vantagens da visão distanciada sem abrir mão, por outro lado, de dimensões mais subjectivas, dos agentes directamente implicados na implementação de políticas, projectos e programas que afectam a questão em pauta e que por isso podem agregar maior qualidade aos juízos de valor produzidos neste Plano.

PARTE I

Definindo o Problema

1.1. O que é o trabalho infantil?

Primeiro, devemos admitir que para este Plano a definição da criança é aquela plasmada no artigo primeiro da Convenção dos Direitos das Crianças e que Cabo Verde ratificou em 1991, ou seja: Criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo (CDC, artigo 1.º).

Assim, é considerado “trabalho infantil”, neste Plano, de acordo com o alinhamento da legislação nacional às convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, toda e qualquer actividade económica e/ou actividade de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remunerada ou não, realizada por criança ou

adolescente susceptíveis de prejudicar a saúde e o desenvolvimento mental, físico, social ou moral das crianças e dos adolescentes, e que seja capaz de comprometer a sua educação, privando-as de oportunidade de frequentar a escola, obrigando-as a abandonar prematuramente a escola e obrigando-as ainda a tentar conjugar os estudos com uma carga de trabalho excessiva, tantos em termo de duração como de penosidade.

No plano internacional, mais precisamente no âmbito da OIT, ao longo dos anos tem-se procurado fazer algumas distinções e classificar em categorias as formas de trabalho infantil para melhor actuar no terreno relativamente a este fenómeno. É assim que a Convenção n.º 182, vem determinar as piores formas de trabalho infantil.

Esta categoria constitui, sem dúvida, o objectivo prioritário a ser perseguido e combatido. Conforme definido no artigo 3.º da referida Convenção, as piores formas de trabalho infantil são:

- Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças em conflitos armados;
- A utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou actuações pornográficas;
- A utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de actividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de estupefacientes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e
- O trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, é susceptível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Como se pode constatar, as três primeiras categorias constituem tipos precisos de trabalho infantil cuja ilicitude se depreende da natureza da actividade (práticas de escravidão, exploração sexual, tráfico e consumo de estupefacientes e utilização em conflitos armados). Por outro lado, a derradeira categoria apresenta-se sob uma fórmula aberta onde é possível enquadrar uma série de situações e para as quais a Convenção n.º 182 da OIT convencionou chamar de trabalho ou emprego de risco e que a Recomendação n.º 146, relativa à Convenção n.º 138 da OIT também faz referência.

Nesta categoria afiguram-se todas as formas de trabalho que, conforme já visto, por sua natureza ou condições em que são realizados sejam susceptíveis de causar danos à saúde, segurança ou moral da criança. Esta categoria difere de país para país, pois conforme a realidade nacional costuma-se estabelecer que tipos de trabalho podem ser classificados dessa forma. Isso geralmente é definido após uma consulta tripartida. Entretanto, como em Cabo Verde essa categoria ainda não se encontra definida, a Recomendação n.º 190 oferece algumas orientações para os governos de algumas formas de trabalhos de risco [*hazardouswork*]:

- Os trabalhos em que a criança fica exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual; · Os trabalhos subterrâneos, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em locais confinados;
- Os trabalhos que se realizem com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosas, ou que impliquem a manipulação ou transporte manual de carga pesadas;
- Os trabalhos realizados em um meio insalubre, no qual as crianças estejam expostas, por exemplo, a substâncias, agentes ou processos perigosos ou a temperaturas, níveis de ruído ou de vibrações prejudiciais à saúde, e
- Os trabalhos que sejam executados em condições especialmente difíceis, como os em horários prolongados ou nocturnos, ou trabalhos que retenham injustificadamente a criança em locais de trabalho.

Mais especificamente, o trabalho infantil de risco é o trabalho executado em condições perigosas ou em ambientes insalubres que pode resultar na morte da criança, ou injúria e/ou provocar doença como uma consequência da falta de protecção e padrões de saúde e a disposição do trabalho.

Trabalho infantil de risco é uma categoria abrangente de piores formas de trabalho infantil que emprega crianças com idades compreendidas entre 5 a 17 anos, trabalhando em condições perigosas em sectores diversos como agricultura, minas, construções, manufacturas, indústrias, hotéis, bares, restaurantes, estabelecimentos *fastfood*, e serviços domésticos.

As crianças trabalhadoras são susceptíveis a todas os perigos que os trabalhadores adultos deparam quando trabalham nas mesmas situações que estes. Contudo, o trabalho perigoso e de risco que afecta os trabalhadores adultos pode afectar as crianças mais brutalmente. Os resultados da falta de segurança e protecção da saúde podem frequentemente ser mais devastadores e permanente para elas. Pode resultar em mais acidentes fatais e não-fatais, incapacidades permanentes/doenças, e prejuízos psicológicos, comportamentais, morais e emocionais.

Quando se fala em crianças trabalhadoras é importante ir além dos conceitos de trabalho perigoso e de risco como os aplicados aos adultos e estendê-la para incluir aspectos do desenvolvimento da infância. Porque as crianças ainda estão em crescimento elas têm características especiais e necessidades que devem ser levadas em consideração quando determinam-se locais de trabalho prejudiciais e de risco associados a elas, em termos de desenvolvimento físico, cognitivo (raciocínio/aprendizagem) e desenvolvimento comportamental e crescimento emocional.

Fora do cenário das piores formas de trabalho infantil, existem também formas de explorar o trabalho de crianças que – embora não se igualem a estas formas extremadas – são prejudiciais a sua condição de criança. Assim, de uma forma abrangente, podemos dizer que o trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua

dignidade, e que é prejudicial para o desenvolvimento físico e mental também devem ser combatidos. Refere-se a trabalhos que:

- São mentalmente, fisicamente, socialmente ou moralmente perigoso e prejudicial às crianças;
- Interferem na sua escolarização;
- Privam-lhes da oportunidade de frequentar a escola;
- Obrigam-lhes a deixar a escola prematuramente; ou
- Requerem-lhes combinar a atenção à escola com horas de trabalho excessivamente longas e duras.

Entretanto, nem todo trabalho realizado pelas crianças pode ser classificado como trabalho infantil, que é o que se pretende eliminar. A participação das crianças ou adolescentes no trabalho que não afecte a sua saúde e desenvolvimento pessoal ou interfira na sua escolarização, é geralmente visto como sendo algo positivo. De acordo com o artigo 262.º (Tarefas Agrícolas e Domésticas) do CLCV, não constitui trabalho infantil a execução de tarefas que fazem parte da formação do menor para a vida, tais como a colaboração na execução de pequenas tarefas domésticas, agrícolas ou de outra natureza que contribuam para o seu desenvolvimento físico e mental, aperfeiçoem o seu sentido de organização, fortaleçam a auto-disciplina e qualifiquem a sua relação com a família, a comunidade e o ambiente. Esses tipos de actividades podem contribuir para o desenvolvimento da criança; isso lhes preparam com as capacidades e experiências, e ajudam a prepará-las para serem membros produtivos da sociedade durante a sua vida adulta. (Defining child labour, <http://www.ilo.org/ipecc/facts/lang--en/index.htm>).

Para efeitos da legislação cabo-verdiana, muito embora haja a orientação de que o trabalho infantil deve ser combatido, a legislação não é precisa com relação à sua definição. Em linhas gerais, há a orientação constitucional de que o mesmo não pode ser realizado em escolaridade obrigatória. Mas em sede da legislação do trabalho, esta limita-se a tratar das situações de trabalho subordinado deixando as outras áreas descobertas, ora pela abrangência limitada da lei, ora porque remete à legislação especial que inexistente.

Quadro sinóptico, segundo orientações internacionais:

	Idade mínima que a criança pode começar a trabalhar	Excepções possíveis para países em desenvolvimento
Trabalho Perigoso Qualquer trabalho que coloque em risco a saúde física, mental ou moral não pode ser executado por pessoa abaixo de 18 anos.	18 (16 sob condições estritas)	18 (16 sob condições estritas)
Idade Mínima Base A idade mínima para o trabalho pode ser abaixo da idade para concluir a escolaridade obrigatória, que é geralmente 15 anos.	15	14
Trabalho Leve As crianças entre as idades de 13 e 15 anos podem fazer trabalhos leves, desde que isso não ameace sua saúde e segurança, ou dificulte a sua educação ou orientação vocacional	13-15	12-14

1.2. Contexto Nacional e o Trabalho Infantil

1.2.1. Quadro Social e Estatístico

Os resultados do Inquérito sobre o Trabalho Infantil realizado pelo INE no ano de 2012 revelam que o cenário cabo-verdiano do trabalho infantil é mais preocupante do que acenava o quadro descrito no documento “A Criança e o Trabalho: Um Estudo Jurídico e Sociológico”. Dados do inquérito de 2013 indicam que Cabo Verde tem 9666 crianças a exercer trabalho infantil de um total de 135.684 crianças com idade compreendida entre 5 e 17 anos. Dessas crianças ocupadas, 8.683 encontram-se em trabalhos considerados a abolir, que seria os casos de criança com menos de 15 anos que exerçam uma actividade económica, ou ainda os adolescentes dos 15-17 anos que exerce um trabalho perigoso definido pela Convenção 182 da OIT.

Deve-se levar em consideração que não existem parâmetros de comparação entre os três maiores estudos sobre o tema já realizados em Cabo Verde, pelo que não se pode inferir se o trabalho infantil está ou não a crescer. O estudo de 2007, “Criança e o Trabalho: Um Estudo Jurídico e Sociológico – Parte II”, embora tivesse apresentado com precisão dimensões jurídicas e sociológicas das formas peculiares do fenómeno no país, não era um inquérito nacional. A dimensão dos trabalhos considerados a abolir ficou largamente subestimada, provavelmente devido ao fato do estudo se ter baseado em uma definição menos protectora da criança do que a assumida pela OIT.

Este Plano toma, para efeitos de diagnóstico da realidade do Trabalho Infantil no país, os dados do inquérito realizado pelo INE em 2012. Em que pese possíveis limitações da metodologia estatística aplicada, o estudo de 2007 não deixa de ser também um documento importante a ser levado em consideração na reconstrução da situação do trabalho infantil no país, por detalhar a natureza dos trabalhos perigosos em que crianças estão ocupadas. Há, no estudo, dados que evidenciam práticas que, pela sua natureza e periculosidade para a dignidade e para o desenvolvimento integral das crianças, podem configurar o que se convencionou chamar de piores formas de trabalho infantil incondicionais e que não foram reavaliadas no Inquérito Nacional. Assim, do universo das crianças inquiridas nesse estudo de 2007, 10,3% admitiram ter mantido relações sexuais com adultos. Desses, 11% disseram tê-lo feito em troca de dinheiro (sendo 15% no grupo dos rapazes e 3,2% no das meninas), e 1,1%, em troca de roupa.

Os dados do estudo de 2007, “A Criança e o Trabalho: Um Estudo Jurídico e Sociológico”, evidenciam uma incidência de relações sexuais de criança com adultos. Esse facto de *per se* preocupante, já que deixa indícios de práticas pedófilas e/ou de abuso sexual de menores, revela que há no país envolvimento de crianças com adultos em troca de dinheiro, configurando prostituição infantil. Um outro dado é que, de um universo de 49 crianças que admitiram ter saídos com adultos em troca de dinheiro, 30,6% identificaram esse adulto como um estrangeiro. Desses, 25% pertencem à faixa etária dos 7 aos 13 anos e 34,4%, dos 14 aos 17 anos, sendo 27,3% rapazes e 37,5% meninas.

Ademais, verificou-se também que de um contingente de 63 crianças que admitiram ter tido contacto com a droga, 12,7% disseram tê-lo feito na condição de “vendedor” para um adulto.

As dimensões da exploração sexual e do contacto com substâncias ilícitas não puderam ser exploradas no último inquérito realizado pelo INE. Mas os números mais recente, apresentados nesse último inquérito revelam contingentes mais preocupantes de trabalho perigoso do que o configurado no documento de 2007.

Os dados do último inquérito realizado pelo INE revelam que:

- Das 135.684 crianças com idade compreendida entre de 5-17 anos, 9.666 exercem trabalho infantil;
- 8.683 dessas crianças encontrem-se em situação de trabalho que se deve abolir;
- Dessas, 7.649 encontram-se a realizar trabalhos perigosos e 1.034 encontram-se em outras modalidades de trabalho a abolir;
- É no sector agrícola que a maior parte das crianças cabo-verdianas encontram-se ocupadas (69,9%); 5,2 vezes mais de crianças rurais exercem uma actividade do que os seus homólogos do meio urbano.
- Das 6054 crianças envolvidas em trabalhos infantis próprias do meio rural 74% são rapazes.
- Das 9666 crianças em situação de trabalho infantil 1674 já abandonou o ensino básico e 1512 abandonou o ensino secundário.

A persistência do trabalho infantil pode ser dimensionado pelo seguinte quadro de descritores e indicadores:

Descritores	Indicadores
Prevalência do trabalho infantil em patamares elevados.	<u>Dados do Inquérito do INE (2012) sobre o Trabalho Infantil indicam que:</u> Das 135.684 crianças com idade compreendida entre de 5-17 anos, 9666 exercem trabalho infantil, ou seja, aproximadamente 7,1% do total das crianças do país.
Não foram ainda eliminadas as piores formas do trabalho infantil	<u>Dados do Inquérito do INE (2012) sobre o Trabalho Infantil indicam que:</u> 8.683 crianças encontrem-se em situação de trabalho que se deve abolir. 7.649 encontram-se a realizar trabalhos perigosos e 1.034 encontram-se em outras modalidades de trabalho a abolir.
As formas assumidas do trabalho infantil estão fortemente condicionadas por factores de género, classe social e meio de residência	<u>Dados do Inquérito do INE (2012) sobre o Trabalho Infantil indicam que:</u> É no sector agrícola que a maior parte das crianças cabo-verdianas encontram-se ocupadas (69,9%); 5,2 vezes mais de crianças rurais exercem uma actividade do que os seus homólogos do meio urbano. As meninas participam mais do que os meninos nas actividades domésticas (com uma diferença de 11,5 pontos percentuais).

Crianças que trabalham têm maiores índices de abandono escolar.	<u>Dados do Inquérito do INE (2012) sobre o Trabalho Infantil indicam que:</u> Das 9.666 crianças em situação de trabalho infantil 1.674 já abandonou o ensino básico e 1.512 abandonou o ensino secundário.
Dentre as piores formas de trabalho infantil em Cabo Verde, há indícios de significativa prevalência de prostituição infanto-juvenil.	<u>O estudo de 2007, “A Criança e o Trabalho” que inquiriu 882 crianças e adolescentes, indica que:</u> Do universo das crianças inquiridas, 10,3% admitiram ter mantido relações sexuais com adultos. Desses, 11% disseram tê-lo feito em troca de dinheiro (sendo 15% no grupo dos rapazes e 3,2% no das meninas), e 1,1%, em troca de roupa.

1.2.2. Quadro Político-Institucional

Ao se analisar o quadro político-institucional dedicado à área da infância e adolescência em Cabo Verde e que pode actuar nas situações em que esteja em questão a exploração do trabalho infantil, verifica-se que as políticas a serem aplicadas a este grupo específico estão divididas entre os vários intervenientes governamentais.

Uma das principais instituições que se destaca neste domínio é o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, ICCA. Esta instituição é precedida pelo Instituto Cabo-verdiano de Menores, ICM, criado em 1982, ao qual foi atribuída a responsabilidade de “promover e salvar o bem-estar dos menores e de protegê-los contra as situações que de algum modo possam pôr em perigo o seu desenvolvimento harmonioso e integral”. O ICCA, que ao longo dos anos acompanhou as transformações operadas no âmbito internacional, foi também alterando a sua abordagem e intervenção passando a apropriar-se de novos conceitos e a tratar a criança enquanto sujeito e não mero objecto de direitos. Assim, é com fulcro nessas novas directrizes que o ICCA vem actuando em duas grandes áreas: a) promoção e divulgação dos direitos da criança e b) protecção e reinserção social.

No que concerne ao ICCA e o trabalho infantil, o ICCA possui vários programas e projectos, nomeadamente o projecto “Apoio as Criança em situação de risco e respectivas famílias” que tem assistido ao longo dos anos, centenas de crianças e adolescentes em situação de risco a nível nacional, nomeadamente, na área de formação profissional, com a entrega de kits Escolares (uniformes, mochilas, materiais didácticos), transporte (passe e mensalidade para privados), pagamento de propinas (Jardim Infantil, Escolas secundárias - privado), consultas (público e privado), medicamentos, exames complementares, bem como o programa de famílias acolhimento a operar nível nacional, garantindo a protecção imediata de crianças e adolescentes em situação de risco, através de entrega de cestas básicas mensais as famílias que acolhem essas crianças e adolescentes.

Neste momento o ICCA possui delegações na Praia, em Assomada, Fogo, Sal, Mindelo e Santo Antão, sendo que nos demais municípios em que não existe uma representação do ICCA, existem os Comités Municipais de

Defesa dos Direitos da Criança enquanto espaços onde os cidadãos possam encaminhar as suas denúncias e receber o apoio necessário para a resolução dos seus problemas relacionados com a protecção da criança e do adolescente.

No domínio da protecção e reinserção social – cujo objectivo é garantir a protecção e segurança, de crianças em situação de risco e alto risco, em espaço de acolhimento, facilitadores da sua posterior integração escolar, sócio-familiar e/ou profissional – existe actualmente o Centro de Protecção e Reinserção Social Lém-Cachorro (Praia), o Centro Juvenil dos Picos (Concelho de São Salvador do Mundo), o Centro Juvenil da Assomada (Centro feminino, em Santa Catarina), o Centro Juvenil NhoDjunga (São Vicente) e o Centro Juvenil de Chão de Matias (Sal), este último gerido pela ONG Fundação Padre Luiz Allaz.

Ademais, existem também dois Centros de Emergência Infantil, um na Praia e outro em Mindelo que têm por missão o atendimento de situações emergenciais diárias garantindo uma protecção 24 horas por dia, e 7 dias por semana para criança vítimas de abuso e exploração, maus-tratos, negligência e abandono.

Para além destes, existem ainda os centros “Nos Kaza” - Criança fora da Rua dentro da escola, na ilha do Sal – Santa Maria, Concelho de Santa Catarina e Praia, inicialmente, apoiado pela Cooperação Espanhola – Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, visando apresentar como uma acção positiva na vida de muitas crianças e adolescentes em situação de rua, bem como os 6 Centros de acolhimento/dia, a funcionarem na ilha de Santo Antão – Porto Novo, São Vicente, Boa Vista, São Nicolau - Tarrafal, Fogo – São Felipe e o concelho de Santa Cruz, com o financiamento do CCC-Sida – Fundo Global têm contribuído na melhoria efectiva da vida das crianças, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Para além disso, há ainda a Linha telefónica gratuita Disque Denúncia 800 10 20 funcionando como serviço de pronto atendimento nas circunstâncias de ameaça ou perigo iminente de violação aos direitos da criança e do adolescente.

No domínio da protecção da infância, o país tem dado passos significativos na consolidação de toda a sua política de protecção da criança e do adolescente. Pois, logo após a Independência, foi criado o Instituto Cabo-verdiano de Menores - ICM, enquanto Organismo do Estado encarregue de promover e executar a política governamental para a Criança e o Adolescente, transformado em 2006, no Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente – ICCA, em vista a uma actuação mais forte, mais assertiva e mais abrangente.

Ao longo dos anos, o país adoptou vários mecanismos jurídicos visando a protecção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, consagrados primeiramente na Constituição da República, mas também no Código da Família, no Código Penal, no Código Civil e no Código Laboral.

Igualmente, Cabo Verde já ratificou as principais convenções internacionais relativas à protecção dos direitos

da criança, nomeadamente a Convenção dos Direitos da Criança – CDC (1991), a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, da Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, Protecção e Desenvolvimento da Criança, bem como a Convenção de Haia (2009), relativa a protecção das crianças e a cooperação em matéria da adopção internacional.

Pela forma da participação em vários projectos regionais e internacionais de luta pela erradicação do trabalho infantil o país tem-se destacado, nomeadamente, pela ratificação das principais convenções nesta matéria, a convenção 138.º (2011) e 182.º (2011) da OIT; pelo estabelecimento da idade mínima de admissão ao emprego, isto é, a partir dos 15 anos; a elaboração de um Guia Educativo – Identificar, Prevenir e Combater o Trabalho Infantil, tendo sido divulgado a nível nacional, bem como de uma Banda Desenhada – Manel e Pala em “STOP ao trabalho infantil”.

O Governo participa igualmente no projecto da Comunidade dos países da Língua oficial portuguesa (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Oriental), através de um Plano de Acção Comum no âmbito da luta contra o trabalho infantil.

Esta também em curso, até finais de 2013, o projecto Regional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil nos países da África Ocidental, financiado pelo IPEC/OIT, através da AECID, cujo objectivo é fortalecer as capacidades institucionais locais e apoiar a criação e a consolidação de estruturas institucionais cabo-verdianas responsáveis e eficientes, promotoras de acções de prevenção e eliminação das piores formas do trabalho infantil no país, cumprindo a tarefa de gerar sinergias entre as várias entidades governamentais competentes na matéria, as organizações não-governamentais e os sectores da sociedade civil com intervenção neste domínio, tais como as organizações de empregadores e de trabalhadores.

Neste âmbito, já foram concretizadas várias acções para o país avançar no combate ao trabalho Infantil, nomeadamente a abertura no dia 12 de Junho de 2012, de uma Unidade Nacional de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil; o reforço das competências técnicas do ICCA em matéria de prevenção e combate ao trabalho infantil e nas suas piores formas, através da realização de várias formações; o reforço da capacidade de resposta dos centros para atender a demanda das crianças e dos adolescentes em situação de risco, de forma imediata, através da aquisição de equipamentos informáticos e outros; a realização do inquérito nacional sobre o trabalho infantil, bem como a aprovação em Março de 2012, de um Comité Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil enquanto instância consultivo de articulação e coordenação das actividades dos organismos e serviços públicos e privados com intervenção na área da infância e trabalho. Igualmente, o projecto conta ainda com a contratação de 4 psicólogos Clínicos para o atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas do Trabalho Infantil a nível nacional, bem como de uma coordenadora nacional.

Uma outra iniciativa em curso no âmbito do projecto é a elaboração da Lista dos trabalhos perigosos interditos as

crianças e os adolescentes em Cabo Verde, impulsionado pela Direcção Geral do Trabalho, enquanto instrumento de fiscalização para o combate ao fenómeno.

Além disto, o país tem sido referenciado como modelo de boas práticas na sub-região, tendo acolhido em Cabo Verde, de 16 – 20 de Abril de 2012, um Encontro Regional Tripartido dos Palops Sobre o Trabalho Infantil – a caminho da Conferência Global de 2013 com a participação dos Delegados Tripartidos dos Palops e de altos representantes das instituições brasileiras e portuguesas. O país tem participado em importantes encontros tripartidos regionais, nomeadamente, em Angola, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

Para além de tudo isso, foi aprovado, pela Assembleia Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, importante instrumento norteador e consagrador da prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos, pilares da construção do Cabo Verde do futuro. Este normativo define os direitos fundamentais e estabelece o respectivo sistema de protecção, envolvendo e responsabilizando o Estado e a sociedade no seu todo na execução de políticas de saúde, educação, segurança e assistência social, protecção especial e promoção dos direitos e liberdades, em prol do desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes.

No domínio da Educação, também pode-se verificar que existe uma estrutura organizacional propícia para trabalhar a questão do trabalho infantil. As escolas são as estruturas de ensino que mais de perto acompanham as crianças e suas famílias e podem funcionar como um primeiro alerta para as situações de abandono escolar e maus-tratos ligados ao trabalho infantil. Numa segunda instância de intervenção estão as delegações do MED, enquanto serviços desconcentrados do Ministério a nível de cada concelho.

Ainda ligado ao MED, existe também em funcionamento o Fundação Cabo-verdiano de Acção Social Escolar, FICASE, criado em 1983, que presta serviços de acção social e escolar à população com fracos recursos visando generalizar o Ensino Básico, o Ensino Secundário, reforçar o Ensino Pré-escolar e contribuir para o sucesso escolar dos alunos economicamente mais desfavorecidos. Assim, numa perspectiva de educação para todos e em condições de relativa igualdade de oportunidades, busca realizar o princípio de educação para todos e materializar o lema de que o lugar da criança é na escola. Esta é, sem dúvida, uma das estratégias de combate ao abandono escolar, de forte tendência entre os grupos desfavorecidos.

Intimamente ligado à educação está a formação profissional e, portanto, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IEFP. Criado em 1994, este organismo público tem como papel promover o emprego e fomentar a formação profissional, nomeadamente facilitando o acesso de jovens ao primeiro emprego e lhes fornecer formação para o desenvolvimento de alguma actividade. Actualmente, o país conta com 5 Centros de Emprego (Praia, Mindelo, Ribeira Grande, Assomada e São Filipe). Também trabalhando na área de formação profissional, não obstante o seu público-alvo seja também adultos,

a Direcção Geral de Educação e Formação de Adultos, DGEFA, também tem colaborado na realização de acções de promoção cultural e de qualificação de jovens para o exercício de uma profissão.

Dentre as entidades ligadas à administração do trabalho, tem-se a Inspeção Geral do Trabalho, IGT, enquanto serviço central da Administração do Estado, integrado no departamento governamental responsável pela administração do trabalho possui a incumbência de fiscalizar, assegurar a aplicação das leis laborais e fazer cumprir as normas respeitante às relações de trabalho, inclusivamente no que concerne ao trabalho de menores (Decreto-Lei n.º 13/2012, de 31 de 4 de maio, Aprova o Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho).

Embora muitas vezes não mencionada, a área da saúde, cumpre um importante papel no que concerne ao trabalho infantil e sua intervenção. Neste contexto, não pode ser negligenciada, designadamente quando se está a falar das piores formas de trabalho infantil e quando está em risco uma avaliação profissional da saúde da criança trabalhadora. Actualmente, o país conta com as seguintes estruturas de saúde: 2 hospitais centrais nas Ilhas de Santiago e São Vicente; 3 hospitais regionais nos municípios de Ribeira Grande, Santa Catarina e São Filipe; 5 centros de saúde reprodutiva em Ribeira Grande, Santa Catarina, São Filipe, São Vicente e Praia; 2 sedes de delegacias; uma direcção regional de farmácia; um centro de terapia ocupacional; 19 centros de saúde, 22 postos sanitários, 120 unidades sanitárias de base e 6 postos de venda de medicamentos espalhados nas diversas ilhas.

Na área da justiça, para a defesa dos direitos das crianças, sobretudo daquelas que estão em situação de exploração de seus trabalhos, conta-se com a actuação do Ministério Público, que é a instituição responsável por exercer de forma independente a acção penal e dirigir a investigação criminal (cfr., Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro, e artigo 58.º e seguinte do Código de Processo Penal), inclusivamente nestes casos. Nesta área deve-se contar com o apoio das entidades policiais, particularmente da Polícia Nacional, presente em todos os municípios de Cabo Verde.

Não obstante existir uma gama de instituições trabalhando em variadas áreas ligadas directa ou indirectamente ao trabalho infantil, há que se destacar que elas enfrentam uma série de constrangimentos de variada ordem, tais como:

1. Não contam muitas vezes com os recursos humanos e financeiros adequados e suficientes para actuar no combate ao trabalho infantil;
2. As instituições têm actuado de forma desarticulada, o que acaba reproduzindo as acções, desperdiçando esforços, não atingindo os objectivos propostos por falta de uma visão mais global da matéria, ou seja, há dificuldade de comunicação entre as instituições;
3. Há desconhecimento parcial ainda, relativamente às Convenções da OIT n.º 138 e 182, o que

impede que as instituições saibam o que se deve entender por trabalho infantil, quais os limites do trabalho da criança e quais são as suas piores formas;

4. Parece haver um desconhecimento por parte das instituições que actuam no terreno acerca das práticas de trabalho infantil existentes, em que pese embora existam suspeitas da prática da exploração do trabalho infantil elas não são investigadas e as instituições não produzem estatísticas relativamente a estes casos.
5. Para dar plena consequência aos dispostos legais, o ICCA, enquanto instituição governamental encarregue de promover e executar a política governamental para a criança e o adolescente em Cabo Verde e sendo ela, a instituição que irá coordenar a implementação do Plano de Acção em Cabo Verde, adoptou no programa de acção a estratégia geral de estabelecer um marco de coordenação entre as instituições governamentais e não governamentais e a sociedade civil, que permita o cumprimento de uma política nacional de prevenção e erradicação do Trabalho Infantil por meio do reforço das capacidades técnicas e materiais do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente para assegurar a implementação do Plano nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. No quadro dessa estratégia criou-se um mecanismo institucional de consulta, coordenação e seguimento do PANPETI, nomeadamente a figura do Comité Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

A proposta de constituição do Comité Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil enquadra-se no âmbito geral do projecto IPEC/OIT “Prevenção e eliminação do trabalho infantil nos Países da África Ocidental”, concretamente no objectivo específico em Cabo Verde – reforçar as capacidades e a acção das instituições públicas e dos actores da sociedade civil para a prevenção e erradicação do trabalho infantil. Deste modo, pretende-se fundamentalmente fortalecer as capacidades institucionais locais e apoiar a criação e a consolidação de estruturas institucionais cabo-verdianas responsáveis e eficientes, promotoras de acções de prevenção e eliminação das piores formas do trabalho infantil no país, cumprindo a tarefa de gerar sinergias entre as várias entidades governamentais competentes na matéria, as organizações não governamentais e os sectores da sociedade civil com intervenção neste domínio, tais como as organizações de empregadores e de trabalhadores.

Sob a tutela do MJEDRH, o ICCA, pelas competências referidas anteriormente, identificado como uma instituição central de intervenção no domínio da prevenção e do combate ao trabalho infantil, deve liderar o processo de criação do Comité Nacional de Prevenção e Erradicação ao Trabalho.

São os seguintes, os Órgãos e Entidades que compõem o Comité Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil:

- Instituto Caboverdiano da Criança e do adolescente;
- Procuradoria-Geral da República;
- Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e Reinserção Social;
- Polícia Nacional
- Inspeção Geral do Trabalho;
- Direcção Geral do Trabalho;
- Direcção Geral do Emprego;
- Direcção Geral da Solidariedade Social;
- Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania;
- Instituto Caboverdiano Igualdade e Equidade de Género;
- Direcção Geral de Saúde;
- Direcção Geral da Juventude;
- Instituto Nacional de Estatística;
- Direcção Nacional da Educação;
- Direcção Nacional do Planeamento;
- Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade;
- Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- Plataforma das ONG’s;
- Representantes da Sociedade Civil – 5 representantes do sector da infância designadas pela Plataforma das ONG’s;
- Representantes de Associações religiosas reconhecidas em Cabo Verde em n.º não superior a três;
- União Nacional do Trabalhadores de Cabo Verde,
- Confederação dos Sindicatos Livres;
- Representante designado pelo Conselho Superior das Câmaras de Comércio.

1.2.3. Quadro Simbólico e Cultural

Desde os Estudos realizados – “Criança e Trabalho em Cabo Verde: Um Estudo Jurídico e Sociológico – Parte I e II”, voltados para a captação e compreensão da problemática do trabalho infantil no país, reconhece-se particular relevância à família enquanto núcleo básico de socialização para o trabalho e como um dos principais arrematadores de mão-de-obra infantil. Os dados desses estudos demonstram que é no seio do agregado

familiar, e mais precisamente a partir da aferição das suas características socioeconómicas, sua dinâmica interna, suas referências morais, seus marcos culturais e seus projectos, que se podem encontrar as determinantes da precoce imersão das crianças no mundo laboral.

Por razões diversas, ante imperativos de sobrevivência, as demandas do mercado, os factores culturais bem arreigados e a fraca expectativa familiar em relação a uma ascensão social a partir da educação, assiste-se no seio das famílias pobres a uma inequívoca socialização para o trabalho. No geral, a família estando voltada para o equacionamento das emergências do presente, e sendo produto de um misto de ausência do sujeito de socialização e do défice de tempo para partilha, tende a postergar a qualificação dos filhos para o futuro e a privilegiar a afirmação e integração dos filhos pelo trabalho.

O passado histórico do processo da formação da sociedade cabo-verdiana foi permitindo situações que normalizaram o trabalho da criança. Porém, da colaboração no lar à exploração da mão-de-obra infantil, as fronteiras não são claras e posto que 63% das crianças cabo-verdianas realizaram actividades domésticas (segundo os dados do último inquérito do INE), se impõe que se faça estudos detalhados e a construção de um banco de dados de tempogramas de actividades de crianças para que se perceba em que medida o trabalho doméstico não retira o tempo necessário à escolarização e ao lazer adequados e fundamentais ao saudável crescimento das crianças.

O facto de uma boa percentagem dos pais terem trabalhado em criança, cria uma autoridade baseada na experiência que vai legitimando o trabalho da criança. Existe um discurso de toda a sociedade, reapropriado pelos pais e que parece impregnar o imaginário dos filhos, moldando-lhes a percepção no que tange às suas actividades laborais.

De uma maneira geral, em Cabo Verde, trabalhar faz parte das actividades de uma criança. Em Cabo Verde, crianças entre 10 a 14 anos, têm um tempo médio de 35 horas semanais de trabalho não-remunerado (INE, 2013, Inquérito, Módulo Uso do Tempo). Claramente o trabalho doméstico de crianças está naturalizado e é pouco problematizado, não apenas nos segmentos populares, pois a taxa de participação de crianças em trabalhos não remunerados é de 78%.

Porém, diferentes perspectivas de classe sobre o trabalho infantil tendem a contribuir para o aprofundamento do fosso da desigualdade social. Enquanto nas classes média emerge uma percepção de que mesmo os trabalhos domésticos podem, quando em intensidade inadequada, prejudicar os estudos da criança; nos segmentos populares o trabalho da criança aparece naturalizado como contribuição remunerada ou não-remunerada para o bem-estar da família. É fundamental desconstruir, através de campanhas dirigidas e de penalizações aos empregadores, concepções culturalmente construídas e que constituem violações aos direitos da criança e do adolescente.

1.2.4. Quadro Jurídico-Regulatório

No que concerne ao problema específico do trabalho da criança, verifica-se que as balizas constitucionais para a protecção em matéria de infância estabelecem como limite intransponível a proibição da exploração do trabalho infantil, (artigo 74.º, n.º 4 da CRCV), e prescreve que as crianças têm direito à especial protecção contra a exploração do trabalho infantil (artigo 74.º, n.º 3, alínea c) da CRCV). Portanto, a Constituição da República, além de consagrar o princípio da protecção especial e do respeito ao desenvolvimento integral da criança (arts. 74.º n.ºs 1 e 2), impõe ao Estado o dever de proteger a criança contra a exploração do trabalho infantil.

Ademais, a Lei Fundamental estabelece juridicamente a distinção entre o trabalho lícito da criança (o trabalho do menor) e o trabalho infantil, sempre ilícito. Com efeito, depreende-se da leitura conjugada dos números 4 (“É proibido o trabalho infantil”) e 5 “A Lei define os casos e condições em que pode ser autorizado o trabalho de menores”) do artigo 74.º que existe uma diferença jurídica entre o trabalho de menores (ou da criança, se se quiser utilizar uma terminologia mais conforme à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança) e o trabalho infantil. Portanto, podemos entender por trabalho infantil todo o trabalho realizado por crianças com idade inferior a 15 anos (Art.º 261.º, n.º 1, Código Laboral), com exceção do trabalho destinado a aprendizagem (14 anos), e que seja suscetível de prejudicar o seu desenvolvimento físico e mental, de interferir no seu desempenho escolar e na socialização com a sua família.

Além disso, existem outros preceitos constitucionais que se entrecruzam com o trabalho infantil. Entre estes, podem ser citados os direitos fundamentais à educação (art. 78.º) e à saúde (art. 71.º) que são inevitavelmente violados pelo trabalho infantil ou as limitações que a Constituição da República coloca ao exercício da tutela dos pais sobre os filhos, no sentido de que esta deve ser exercida “tendo em vista o desenvolvimento integral da personalidade das crianças e adolescentes e respeitando os direitos a este legalmente reconhecidos”

São estas disposições que, na ausência, como é natural em qualquer Lei Fundamental, de uma disposição estabelecida de um conceito de trabalho infantil, dão-nos o sentido aproximado dos comandos constitucionais nesta matéria. Pode-se verificar, portanto, que, de um modo geral, os dispositivos constitucionais são consentâneos com os desenvolvimentos internacionais nesse domínio, nomeadamente, com os dois regimes jurídicos mais importantes neste domínio, o do direito internacional do trabalho e o do direito internacional da criança.

No plano institucional, pode-se dizer que a fiscalização é da responsabilidade de várias instituições, desde as que detêm atribuições administrativas em matéria de criança e adolescente e de trabalho, às que, com autonomia, têm a incumbência constitucional e estatutária de defender o cidadão.

O Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA) tem atribuições, de zelar pelo cumprimento da legislação aplicável às crianças e aos adolescentes, po-

dendo até, quando necessário, requerer a intervenção judicial (art. 3.º, a), Decreto-Regulamentar n.º 1/2000, de 27 de Março, que aprova Estatutos do ICM. Ademais, o ICCA, conta em seus serviços centrais com o “Serviço de Protecção e Reinserção Social” competente para combater, em estreita articulação com outras instituições que intervêm no domínio da menoridade, todas as situações de violação dos direitos da criança e do adolescente, criando mecanismos adequados para o seu atendimento e seguimento. O “Serviço de Estudos, Cooperação e Formação”, também afecto aos serviços centrais, tem competência para “desenvolver esforços em articulação com instituições que intervêm na área laboral, entidades empregadoras, educação e família, com vista à prevenção da entrada precoce de crianças e adolescentes no mundo laboral”, para além de “investigar permanentemente as causas de abandono, maus-tratos e violência contra as crianças e adolescentes”.

O papel do ICCA é importante e decisivo, mesmo se, se atentar para o facto de não ter poderes de inspecção em locais em que existam suspeitas de utilização de mão-de-obra infantil. De todas as instituições de vigilância e fiscalização é a única que tem atribuições em matéria de criança e que terá seguramente maior sensibilidade para tomar conhecimento de casos de exploração laboral da criança, além do que a sua visibilidade e simbolismo nesse domínio podem permitir-lhe atrair denúncias dos casos. Neste sentido, o ICCA poderá, servir como uma instância de intermediação entre o mundo de exploração do trabalho infantil, e as instituições de fiscalização e acusação, como a Inspeção-geral do Trabalho e o Ministério Público.

Além do ICCA, deve ser destacada a Inspeção-geral do Trabalho (IGT) enquanto serviço central da Administração do Estado, integrado no departamento governamental responsável pela administração do trabalho, possui a incumbência de fiscalizar, assegurar a aplicação das leis laborais e fazer cumprir as normas respeitantes às relações de trabalho, inclusivamente no que concerne ao trabalho de menores (Decreto-Lei n.º 13/2012, de 4 de maio, aprova o Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho).

Como entidade central na administração do trabalho, à Inspeção-Geral do Trabalho tem sido reservada, internacional e nacionalmente, um papel decisivo na protecção dos menores no mundo laboral e também no combate ao trabalho infantil. Contudo, as suas atribuições em matéria de combate ao trabalho infantil estão pouco sedimentadas, no sentido de que não se destacam das suas funções comuns de “fiscalizar e assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à protecção dos trabalhadores em exercício de funções”. Neste sentido, portanto, é importante do ponto de vista da legislação clarificar o papel e a extensão da missão e dos poderes da IGT nesta matéria.

O Ministério Público, que é a instituição responsável por exercer de forma autónoma a acção penal e dirigir a investigação criminal, actuando ainda como curadoria de menores, assumindo a protecção dos seus direitos.

Relativamente às piores formas de trabalho que já se encontram tipificadas internamente, sobrepõem-se à

dimensão exercício da acção penal, cabendo-lhe introduzir os factos de que tem conhecimento, moto próprio, ou na sequência de comunicação, queixa ou denúncia, em juízo, acusando os suspeitos pela sua prática. Estatutariamente, o Ministério Público tem a incumbência de representar o trabalhador em juízo, podendo incluir neste caso residualmente trabalhadores menores, que exercem a sua profissão legal ou até ilicitamente em alguns casos. Contudo, muitas das piores formas de trabalho infantil, como sejam o tráfico de crianças, a utilização de crianças para fins de prostituição ou de tráfico de estupefacientes, constituem crimes, como já foi referenciado, que exigem a intervenção da polícia e não da Inspeção-geral do Trabalho, ou pelo menos, uma estreita colaboração entre estas duas entidades. Contudo, o recurso exclusivo a medidas legislativas e repressivas pode agravar a situação das crianças se não forem acompanhadas por medidas de readaptação e reinserção no sistema educativo. A aplicação das leis dependerá do empenho, solidariedade e dos esforços envidados pelas autoridades responsáveis pela aplicação das leis e outros organismos públicos ou não governamentais, tendo em mente que uma vida digna para as crianças não pode ser dissociada de um trabalho digno para os adultos.

Quadro Sinóptico:

Legislação Interna Mais Relevante		
Área	Referência	Principais lacunas
Orientações Gerais	Constituição da República de Cabo Verde (Artigos 70.º, 73.º, 74.º, 77.º, 81.º, 89.º) Código Civil	
Trabalho	Código Laboral Cabo-verdiano, 2008.	Inexistência de uma lista dos trabalhos proibidos e condicionados a crianças que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico e moral
Educação	Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 103/III/90, 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 113/V/99, 18 de Outubro	Não há um conceito preciso de Nescolaridade mínima obrigatóriae em termos objectivos, ou seja, com indicações precisas das idades mínimas e máximas.
Infância	Medidas tutelares socioeducativas a menores, Decreto-Legislativo n.º 2/2006, de 27 de Novembro	
Formação Profissional	Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, Decreto-Lei n.º 37/2003, de 6 de Outubro Certificação da Formação Profissional, Decreto-Regulamentar n.º 13/2005, de 26 de Dezembro Estatuto do Formador, Decreto-Regulamentar n.º 14/2005, de 26 de Dezembro	No que concerne à regulamentação da aprendizagem esta remete para uma legislação especial regular ainda inexistente.

	<p>Estatuto do Centro de Formação Profissional, Decreto-Regulamentar n.º 15/2005, de 26 de Dezembro</p> <p>Estatuto do Formando, Decreto-Regulamentar n.º 16/2005, de 26 de Dezembro</p> <p>Fundo de Financiamento da Formação Profissional, Decreto-Regulamentar n.º 17/2005, de 26 de Dezembro</p> <p>Acreditação da Formação Profissional, Decreto-Regulamentar n.º 18/2005, de 26 de Dezembro</p>	
Institucional	<p>Estatutos ICM, Decreto-Regulamentar n.º 1/2000, 27 de Março</p> <p>Estatutos FICASE, Decreto-Lei n.º 20/96, de 17 de Junho</p> <p>Resolução n.º 25/2013 que cria o Comité Nacional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil</p>	A Comissão Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil carece de um regulamento interno que a torne funcional.
Sancionatório	<p>Código Penal</p> <p>Código de Processo Penal</p> <p>Regula o regime jurídico das contra-ordenações, Decreto-Legislativo n.º 9/95, 27 de Outubro</p> <p>Define os crimes do consumo e tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, Lei n.º 78/IV/93, de 12 de Julho (rectificações n.º B.O. 45, 29 de Novembro de 1993)</p>	

PARTE II

Orientações Internacionais e Estratégias Nacionais

2.1. As Orientações Internacionais

Sem dúvida, a temática do trabalho infantil constitui hoje um dos principais objectos de preocupação das agendas internacionais de debate em matéria de direitos humanos, nomeadamente os relativos aos direitos das crianças. Seja no seio dos órgãos das Nações Unidas concernentes a esta área, seja no âmbito da OIT e de várias organizações internacionais não-governamentais, ou, quer consagrado em instrumentos universais de carácter vinculativo, quer nos documentos resultantes de encontros internacionais e outros instrumentos do chamado *softlaw*, a questão do combate ao trabalho infantil constitui ponto prioritário de intervenção.

O trabalho infantil não é um problema novo, e já há uma longa história de esforços internacionais para o combater. Para além de documentos internacionais que defenderam essa ideia, é de se destacar também a Sessão Especial das Nações Unidas sobre as Crianças (*United Nations Special Session on Children*) em Setembro de

2001 – que veio completar a inacabada Cimeira Mundial para as Crianças (*World Summit for Children*), culminou com a adopção de um documento, por cerca de 180 países, denominado “*A World Fit For Children*”. Nele estabeleceu-se uma nova agenda de acções, nomeadamente de proibição e combate ao trabalho infantil, de eliminação da exploração e abuso sexual de crianças e o combate ao VIH/SIDA neste grupo específico. A Sessão Especial é parte de uma frente única emergente, um Movimento Global para as Crianças, que se está coligando ao redor das muitas violações de direitos e disparidades em que muitas crianças são encontradas, gerando uma visão mais elevada e determinada para por fim a essas infracções e mudar o mundo das crianças.

Além disso, um importante desenvolvimento, dentre outros assinaláveis, agora no seio da OIT, foi o lançamento do Programa para a Eliminação do Trabalho Infantil em 1992 (*International Program on the Elimination of Child Labour – IPEC*) para mobilizar acções apoiadas por programas nacionais para combater o trabalho infantil. Este programa trabalha com governos e outros parceiros de 99 países para iniciar políticas, estabelecer parâmetros, promover *plaidoyer* e administrar actividades para combater o trabalho infantil. Através do fortalecimento da capacidade dos países em lidar com o problema e promover um movimento global para combater o trabalho infantil o IPEC procura expandir-se a cada ano e hoje já inclui organizações de trabalhadores e empregadores, outras agências internacionais e governamentais, empresas privadas, organizações comunitárias de base, ONGs, os média, parlamentares, poder judicial, universidades, grupos religiosos e, claro, as crianças e suas famílias. O trabalho do IPEC para eliminar o trabalho infantil é um dos importantes objectivos da Agenda da OIT para o Trabalho Decente.

Todo esse movimento global, também foi vertido no quadro do desenvolvimento dos instrumentos internacionais que passaram a incorporar a questão do trabalho infantil e cujas orientações eclodiram em diversos sub-ramos do direito internacional especial, nomeadamente, no direito internacional da criança, direito internacional do trabalho, direito internacional dos direitos humanos, direito penal internacional, direito do comércio internacional, direito internacional humanitário. Contudo, é também verdade que estes documentos nem sempre foram lineares e nem sempre delinearam princípios convergentes.

Como se pode observar do estudo realizado “A Criança e o Trabalho: Um Estudo Jurídico e Sociológico – Parte I”, se, por um lado, as convenções da OIT apontam para uma perspectiva mais preponderantemente abolicionista do trabalho infantil, a Convenção dos Direitos da Criança é aparentemente mais autonomizante. Mas para traçar um plano de acção é fundamental adoptar um ponto de convergência.

Com as devidas ponderações, um conjunto de orientações podem ser tomadas como base e ponto de partida para a estruturação de medidas políticas, legislativas, administrativas e mecanismos complementares para o combate ao trabalho infantil. Assim, uma primeira orientação

que deve ser considerada na produção de instrumentos nacionais de natureza planificadora e que vem se sedimentando no cenário internacional é que a temática do trabalho infantil deve ser tida como questão prioritária na luta pela defesa dos direitos das crianças. É mais, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1998 e a Convenção n.º 182 da OIT, em conjunto simbolizam um entendimento predominante na comunidade internacional relacionado ao trabalho infantil de que há que se dar prioridade ao combate às piores formas de trabalho infantil e ter, de certa forma, uma orientação realista em relação ao mesmo. Actualmente, as piores formas de manifestação desse fenómeno atingiram um estatuto especial, pela natureza execrável e repugnante que encerram, pelo que os planos de acção nacionais devem também orientar as suas acções com especial atenção a este segmento.

Mas, outras orientações podem ser retidas dos desenvolvimentos internacionais. Contudo, deve-se estar ciente de que o problema na ordem internacional é que os diferentes quadrantes do ordenamento jurídico internacional amparam a sua ordem de regulação em diferentes fundamentações filosóficas em relação à criança e seus direitos, o que requer que os mesmos sejam analisados cuidadosamente.

Feita essa análise e considerando que é fundamental ter presente a necessidade de ponderar os princípios que internacionalmente vem sendo consagrados é que se passa a elencar algumas directrizes importantes na estruturação de um plano de acção nacional de combate e eliminação do trabalho infantil.

Uma primeira orientação para um combate mais eficaz do trabalho infantil – e que, na verdade, deve ser tida como a filosofia de base subjacente à edificação dos direitos da criança – é que nesse processo a criança deve ser considerada como um sujeito de direitos e não como mero objecto de protecção, tal qual permite depreender a Convenção sobre os Direitos da Criança. Esta abordagem considera a criança como um ser humano e trata de modo mais adequado as práticas da exploração do trabalho infantil ao agregar a este problema o senso de violação a um direito humano. O entendimento do trabalho infantil como uma violação dos direitos humanos tem já contribuído para uma consciência ampla e mais inclusiva dos fins e efeitos. Porque mais pessoas sabem o que é trabalho infantil, este tem aparecido mais nas agendas dos governos e na daqueles que trabalham para a protecção e desenvolvimento dos direitos humanos.

Assim, o reconhecimento das crianças como titulares de direitos também conduziu a formulação de outra orientação no plano internacional, consagrada em vários instrumentos, nomeadamente no Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de proteger a criança – ponderando esta orientação com o princípio da autonomização progressiva das crianças, conforme ver-se-á a seguir – contra qualquer prática nociva no mundo laboral. É neste sentido que à luz do artigo 24.º,

do PIDCP e do artigo 10.º n.º 3, do PIDESC, o artigo 32.º da Convenção sobre os Direitos da Criança vem estipular, em formulação mais bem elaborada que “os Estados partes reconhecem à criança, o direito de ser protegida contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social”.

Sem adentrar nas discussões que uma análise aprofundada da opção por uma filosofia de base fulcrada na consideração da criança como sujeito de direitos e não como mero objecto de protecção e no dever de protecção da família, sociedade e Estado da criança contra práticas nocivas do mundo laboral podem conduzir – análise já realizada no estudo “A Criança e o Trabalho: Um estudo Jurídico e Sociológico – Parte I” – apenas salienta-se como orientação no presente plano de acção que as abordagens aqui destacadas como orientações dos documentos internacionais e os princípios também mencionados consagrados em instrumentos igualmente internacionais, devem ser devidamente ponderados no caso prático.

Não obstante, portanto, se dever seguir a visão mais autonomizante das crianças que tem vindo a ser difundida no plano internacional, nomeadamente do Direito Internacional da Criança, deve-se, também, tomar igualmente como orientação genérica o princípio do interesse superior da criança, consagrado na Convenção sobre os Direitos da Criança. Segundo este princípio “todas as decisões relativas a criança, adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos terão primacialmente em conta o *interesse superior da criança*”. Este princípio norteador deve estar presente, em harmonia com a Convenção sobre os Direitos da Criança, sobretudo nos casos relativos à responsabilidade e educação dos filhos pelos pais (art. 18.º n.º 1, *in fine*), a privação de ambiente familiar por autoridade pública (art. 20.º), aos processos de adopção (art. 21.º), em situação de detenção ou prisão (art. 37.º alínea c)) ou no que diz respeito à presença de pais ou representantes legais em processo penal em que se imputa à criança infracção da lei (art. 40.º n.º 2 alínea b) e subalíneas iii). Este princípio aplicado no combate ao trabalho infantil deve sobretudo orientar as medidas a serem consideradas no resgate de crianças que estão em risco ou que estão a passar pela situação de piores formas de trabalho infantil para melhor combater este problema.

Em que, pese a adopção do dever de protecção da criança pela família, sociedade e Estado, conduzam, numa perspectiva mais extremada, a transformação da criança em objecto, o mesmo deve ser mitigado pela opção pelo tratamento da criança como sujeito de direitos, pelo que qualquer política e plano de acção de combate ao trabalho infantil deve consagrar também como princípio orientador o da autonomização progressiva da criança e participação necessária. Este princípio vem evitar a autocracia, privilegiar a avaliação objectiva de autonomia e maturidade ao invés de insistir em paternalismos injustificados. Assim, a consagração desse princípio traz como consequência o reconhecimento do direito de participação da criança nos assuntos que lhe digam respeito quando

esta demonstra possuir suficiente discernimento e poder de manifestar uma opinião – não obstante, em alguns casos a decisão caber aos adultos. Ademais, o princípio quer significar que objectivamente a opinião das crianças deve ser levada a sério e sua capacidade de discernimento deve ser aferida através de critérios razoáveis e de boa-fé. Trata-se de um importante direito da criança que não pode ser minorado pela mera manifestação de uma vontade despótica e arbitrária dos adultos. Quem tem poderes decisórios em matéria de criança, normalmente, são os adultos ou autoridades públicas, e estes o devem fazer de acordo com os superiores interesses da criança, no entanto, a partir de critérios razoáveis que levem em consideração determinações objectivas sobre a maturidade e nível de autonomia, a participação das crianças.

Agrega-se também ao conjunto de princípios orientadores o conhecido como princípio da não discriminação, segundo o qual qualquer criança não pode ser discriminada em função de sua raça, cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, propriedade ou nascimento. Dessa forma, qualquer medida adoptada pelo Governo, pela Sociedade e no seio da família, não pode ser discriminatória com relação à criança.

Alerta-se, portanto, que o princípio do interesse superior da criança não pode ser utilizado – sem que exista um fundamento racional e razoável para tal –, como mecanismo para tolher o direito de participação das crianças e desprezar a autonomia que tenham no caso concreto. As decisões, de acordo com o sistema utilizado, devem procurar no caso concreto, seja a que nível for – legislativo, administrativo ou judicial – equilibrar os dois princípios, sendo as condições presentes no caso concreto a determinar, de maneira o mais objectiva possível, a prevalência de uma sobre a outra. Toda a legislação deve habilitar, de forma efectiva e constante, a criança a manifestar a sua opinião nesses assuntos que lhes dizem respeito, devendo qualquer restrição a este direito humano da criança ser muito bem justificada em todo o processo de decisão e execução. A perspectiva adoptada pelo direito internacional dos direitos humanos, em particular do direito internacional das crianças, leva-nos a considerar outros elementos principiológicos essenciais: a autonomia e a participação da criança, o que, em certas situações, choca com os aspectos eminentemente protectivos do próprio direito da criança e que são, em determinado sentido, também a base da visão abolicionista da OIT. O desafio para as instituições internacionais e nacionais no domínio laboral e infantil, bem como para os intérpretes e doutrinadores, será de conseguir fazer a ponderação caso a caso e a partir de critérios objectivos (no limite do possível) entre estas duas vertentes do direito da criança: a protecção e a autonomia.

Nesse sentido, na esfera internacional, o Governo de Cabo Verde aderiu e ratificou, nos últimos anos, uma série de convenções e protocolos na área da Protecção e Promoção dos Direitos da Criança que deverão contribuir para uma diminuição efectiva do trabalho infantil, de entre os quais citamos:

- A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) ratificada em 1992.

- A Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (1990) ratificada em 1993.
- O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial as Mulheres e Crianças ratificada em 1994.
- O Protocolo facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil (2000) ratificada em 2002.
- O Protocolo facultativo relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados (2000) ratificada em 2002.
- A Convenção de Haia sobre protecção das crianças e cooperação em matéria de adopção internacional (1993) ratificada em 2009.

Estes compromissos internacionais assumidos pelo Governo de Cabo Verde desde 1992 demonstram a preocupação do país em querer afirmar perante a comunidade internacional e ao nível interno do país o seu interesse com a melhoria do bem-estar das suas crianças.

Em 2001, é ratificada a Convenção Internacional n.º 182 da OIT (Decreto n.º 5/2001, de 30 de julho) referente à interdição das piores formas de trabalho das crianças. A ratificação desta convenção em conjunto com a ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança vem estabelecer na ordem jurídica cabo-verdiana o conceito mais preciso de criança e de trabalho infantil. Ambos instrumentos permitem estabelecer um conjunto de medidas que podem ser tomadas para garantir os direitos das crianças e diminuir ou erradicar o problema do trabalho infantil.

Em 2002, Cabo Verde ratifica dois protocolos facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, nomeadamente, o Protocolo Facultativo sobre os Direitos das Crianças sobre o seu envolvimento em Conflitos Armados (Resolução n.º 40/VI/2002, de 29 de abril) e o Protocolo Facultativo sobre os Direitos das Crianças, Prostituição e Pornografia Infantis. Estes dois protocolos ratificados vem reforçar os direitos das crianças assegurados nas Convenções Internacionais anteriormente ratificadas, e estabelecem medidas específicas quanto à utilização de crianças nesses âmbitos específicos.

Mais tarde, em 2009, é ratificada a Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adopção Internacional que vem estabelecer, entre outros, um sistema de cooperação entre os Estados contratantes que assegure o respeito dessas garantias, prevenindo assim o rapto, a venda ou o tráfico de crianças.

Cabo Verde aderiu ainda à Convenção n.º 138.º da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a idade mínima de admissão ao emprego, através da Resolução n.º 157/VI/2006, de 2 de Janeiro, e a sua conclusão em 2011, tendo entregado a declaração anexa a sua ratificação.

Quadro sinóptico:

Orientações Internacionais para o Combate e Eliminação do Trabalho Infantil	
<i>Pressupostos Básicos a Serem Considerados na Elaboração de um Plano de Acção</i>	<i>Princípios a Serem Ponderados em Todas as Medidas a Serem Adoptadas nesta Matéria</i>
A Criança é sujeito de direitos e não mero objecto	Princípio do Interesse Superior da Criança
A prática do trabalho infantil constitui violação aos direitos humanos	Princípio da Autonomização Progressiva da Criança e da participação em assuntos que lhe diga respeito
O Estado, a Sociedade e a Família tem o dever de proteger a criança nestas circunstâncias	Princípio da não discriminação

2.2. Planos Estratégicos Nacionais

Antes de adentrar nas estratégias e opções políticas traçadas para o plano interno, é importante tomar em consideração que o fenómeno do trabalho infantil resulta de uma combinação de factores múltiplos, ligados de uma forma ou de outra à questão da exploração da pobreza, à condição de pobreza de largos segmentos populacionais, à exclusão social, falta de emprego, disparidades no crescimento económico, à insuficiência de medidas efectivamente impeditivas ou desencorajadoras de atentados contra a dignidade e bem-estar da criança. Portanto, diante da complexidade do fenómeno, certamente, uma acção de combate e com vista à eliminação do trabalho infantil só será eficaz se estiver agregada a uma política geral de crescimento económico e de combate à desigualdade social. Este compromisso, pode-se dizer, está plasmado no Programa do Governo para a Legislatura 2011-2016, entre outras medidas de intervenção social, “continuar a melhorar as condições para o desenvolvimento harmonioso e pleno das crianças, com atenção particular para as crianças em situação de risco”.

Outrossim, vale lembrar que sendo a pobreza a matriz básica para a exploração do trabalho da criança, contribuindo para a entrada de crianças em situação de exploração e para o recrutamento muitas vezes num ambiente de escassez de meios de sobrevivência chamadas a assumir também o provento da família, é algo que deve ser severamente combatido pelo que também afigura-se dentre os objectivos do Programa supra mencionado.

É dentro deste quadro favorável que se pode alcançar mais facilmente os objectivos de prevenção e combate e eliminação do trabalho infantil e ao qual, como constataremos a seguir, os documentos estratégicos nacionais, quer de carácter global, quer de carácter sectorial, previram directrizes específicas para erradicar o trabalho infantil em Cabo Verde.

Na mesma linha, o Plano Nacional de Desenvolvimento, documento estratégico basilar, também diagnostica que continuam a existir graves problemas que afectam e violam os direitos das crianças, nomeadamente os maus tratos físicos e psicológicos, a violência, o abandono, a negligência, o *trabalho infantil* e crianças em situação de rua. Como estratégia de intervenção para combater os problemas ligados à infância e adolescência o mesmo

prevê programas específicos de protecção especial a crianças e adolescentes em risco traçando como objectivo contribuir para a reinserção sócio-familiar e escolar de crianças e adolescentes em situação de risco; contribuir para a redução de todas as formas de exploração e violência praticadas contra crianças e promover a criação e a melhoria dos serviços de atendimento às crianças com necessidades de protecção especial.

Não obstante a importância dos documentos estratégicos globais preverem acções de combate ao trabalho infantil, é preciso ter presente que um fenómeno tão complexo como o do trabalho infantil exorta a pensar em uma acção igualmente complexa cujo êxito da intervenção terá os seus riscos mitigados se tal complexidade for, *a priori*, reconhecida, e *a posteriori*, combatida por todos os mecanismos de intervenção na sociedade de uma forma integrada, séria e horizontal.

Dessa forma, de entre os planos sectoriais, a questão do combate ao trabalho infantil encontra guarida nos Programas do ICCA. O ICCA tem sido um dos principais impulsionadores de toda a política de protecção dos direitos da criança em Cabo Verde. Possui uma estrutura descentralizada, com representação em todos os Concelhos do país, através dos 5 Centros de Protecção e Reinserção Social, dos 6 Centros de Acolhimento dia, das 5 Delegações na ilha do Sal, São Vicente, Santo Antão, Fogo e Santa Catarina (Santiago), dos 17 Comités Municipais de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (parceria local entre as Câmaras Municipais, Delegacias de Saúde, Delegações do Ministério da Educação, Polícia Nacional, Tribunal e Procuradoria), e dos 2 Centros de Emergência Infantil (Praia e Mindelo), com vista a garantia dos direitos das Crianças e dos adolescentes.

O Sistema de Protecção da Criança, particularmente no que diz respeito ao apoio do Governo na formulação de políticas públicas da Infância e Adolescência e sobre a coordenação do ICCA, tem desenvolvido um conjunto de acções, através de programas e projectos.

Neste contexto, destaca-se o projecto “Apoio as Criança em situação de risco e respectivas famílias” que tem assistido ao longo dos anos, centenas de crianças e adolescentes em situação de risco a nível nacional, nomeadamente, na área de formação profissional, com a entrega de kits Escolares (uniformes, mochilas, materiais didácticos), transporte (passe e mensalidade para privados), pagamento de propinas (Jardim Infantil, ES - privado), consultas (Público e Privado), medicamentos, exames complementares, etc.

Igualmente, os 3 Centros “NôsKaza” (Sal, Santa Catarina e Praia) – Criança fora da Rua dentro da escola - financiados pela Cooperação Espanhola, através da AECID ate Abril de 2012, têm apresentado como uma acção positiva na vida de várias Crianças e Adolescentes assistidas pelo projecto, na medida em que, evita o seu ingresso e permanência nas ruas, além de colocá-los a salvo de situações de risco tais como: exclusão social, exploração comercial, gravidez precoce, violência física e psicológico e sexual, trabalho infantil, dentre outros. Com intuito de proporcionar o seu desenvolvimento inte-

gral, as crianças acolhidas são beneficiadas com refeições quentes, formações e capacitação profissional, orientações educacionais e sociais, acompanhamento psicológico e incentivos a reintegração escolar e familiar;

Ainda, existe a rede de famílias substitutas/acolhimento a operar a nível nacional, com 70 famílias substitutas em 2011, a mesma têm garantido a protecção imediata de crianças e adolescentes em situação de risco, através de entrega de cestas básicas mensais as famílias que acolhem essas crianças e adolescentes. Também, o trabalho desenvolvido pelos 2 Centros de Emergência Infantil da Praia e do Mindelo, durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, visando o atendimento de situações de crianças vítimas de Abuso e Exploração Sexual, Maus -Tratos, Negligência, Abandono e outros tipos de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O trabalho dos 5 Centros de Protecção e Reinserção Social de Lém Cachorro, Picos, Assomada, NhôDjunga e Châ Matias no sentido de garantirem a protecção e segurança à criança e o Adolescente em situação de risco, em espaço de acolhimento, facilitadores da sua posterior integração escolar, sócio-familiar e/ou profissional. Os 6 Centros acolhimento/dia, financiado pelo fundo Global, através do Comité de Coordenação e Combate a Sida têm contribuído na melhoria efectiva da vida das crianças, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Igualmente, como forma de difundir informações sobre a Convenção dos Direitos da Criança, através da produção de material IEC, promoção dos serviços prestados pelo ICCA, realização de palestras, fóruns, encontros, ateliers, exposições e outros eventos e actividades, existe no ICCA, o programa de Promoção e Divulgação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

O II Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania é outro documento sectorial. Este dá claras instruções no sentido de “inventariar os casos de crianças menores de catorze anos em situação de ter de trabalhar, adoptar programas e implementar medidas pertinentes para pôr cobro a essas situações; estudar, aprovar e aplicar medidas preventivas e repressivas eficientes contra os que obriguem ao trabalho remunerado crianças menores de catorze anos, ou que não tenham completado o ensino básico obrigatório, ou delas exijam trabalho doméstico, desde que, em qualquer dos casos, tal se mostre inadequado ao desenvolvimento da criança e bem assim contra quaisquer empresas ou pessoas que contratem directamente com as referidas crianças o trabalho remunerado”.

À luz desses planos sectoriais, outros também foram desenhados, contudo, nem sempre a questão do trabalho infantil é abordada ou sequer mencionada. Mas, como fenómeno em que questões culturais, educativas, de cidadania, sociedade, psicologia e direitos estão envolvidos é fundamental o engajamento de todos os sectores interessados para que o presente plano seja o mais eficaz possível.

Assim, uma importante área a envolver actividades específicas para o combate ao trabalho infantil, seria a educação. O Plano Estratégico da Educação estrutura-se

sobre a constatação de que há necessidade de trabalhar na sua modernização para conferir maior qualidade ao sistema de ensino. É sabido que o mesmo constitui um sector-chave e estratégico para o desenvolvimento do país e para o reforço da cidadania e da integração sócio-cultural. Como tal, é necessário que o sistema educativo esteja ao alcance de todos, independentemente de sua condição financeira conforme ele mesmo preconiza. Dessa forma, é possível por meio do estímulo à educação impedir que as crianças entrem na situação de trabalho infantil ou, através da implementação de estratégias mais específicas, promova a reabilitação de crianças que já se encontravam em situação de exploração do seu trabalho.

Também existe já um marco bem estabelecido que gere as políticas públicas na área de educação no sentido da erradicação do trabalho infantil. Dentre estas políticas públicas podem-se destacar:

- (i) O Programa Nacional de Alimentação Escolar que tem por objetivo apoiar Cabo Verde na gestão da segurança alimentar nas escolas. Este programa fornece refeições gratuitas diárias a quase 90 mil crianças, contribuindo não só para a melhoria do estado nutricional, mas também mantendo as crianças na escola, e melhorando o desenvolvimento humano das crianças. Com a retirada gradual do Programa Alimentar Mundial das Nações Unidas (PAM) do Programa de Assistência às Cantinas Escolares (PAC), em 2008 o Governo de Cabo Verde passou a assegurar a totalidade do custo do seu funcionamento e 35% das despesas de aquisição de géneros. Em 2009, atingiu a cifra de 45% sobre a cobertura do custo de aquisição de géneros alimentícios, com o objetivo de continuar a distribuição de refeições quentes diariamente, durante o ano letivo e em 2010 o Governo assumiu na plenitude o Programa;
- (ii) O Programa Nacional de Saúde Escolar se insere dentro do Plano Nacional de Saúde, e complementa as ações de saúde na escola proporcionando a adoção de comportamentos, tendo como objetivos a redução da prevalência de doenças na comunidade em geral, bem como a redução dos comportamentos de risco;
- (iii) O Projecto Escola de Todos que tem por objetivo apoiar o sistema de ensino na ampliação da oferta do atendimento educacional especializado complementar à escolarização com vista ao fortalecimento do processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- (iv) O Programa Linguagem das Letras e dos Números, que pretende contribuir para a melhoria da qualidade do Ensino e aprendizagem da Matemática e da Língua Portuguesa. Estes programas e projetos tem apoio de instituições internacionais e/ou governos de outros países.

Um outro programa recente é o MunduNovu que pretende modernizar o processo de ensino através da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação, criando um novo paradigma de ensino interativo. Além da implementação da tecnologia em salas de aula, o programa pretende melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, aumentando a competitividade dos cabo-verdianos no mercado internacional.

Além desses, a Fundação Cabo-Verdiana da Acção Social e Escolar (FICASE) tem ações de distribuição de kits escolares para alunos do ensino básico e secundário – no ano letivo 2010/2011 foram distribuídos cerca de 40.000 kits – bem como o pagamento de propinas escolares, alojamentos escolares e transporte para os estudantes.

No que concerne à formação profissional, deve ser vista como uma “alternativa abrangente e integradora, susceptível de dar respostas às necessidades do país e às expectativas das jovens gerações e da sociedade em geral” (Programa de Governo para a VIII Legislatura). Nesse sentido, foi adoptado pelo Governo de Cabo Verde o Plano Estratégico para a Formação Profissional 2006-2010”, o qual define as orientações básicas no sentido da criação de um sistema integrado de educação, formação. A necessidade de integração entre os sistemas de educação, formação e emprego desafia o país a desenvolver ações de formação profissional de acordo com as exigências do mercado de trabalho de modo a favorecer a empregabilidade e a competitividade.

O turismo é outra área delicada em que devem ser levadas a cabo estratégias específicas para que o mesmo seja desenvolvido de forma mais ordenada e para que não venha a ser utilizado como sector explorador de crianças. Nesse sentido deve-se apontar como um exemplo de boa prática a adopção pelo sector de um Código de Posturas.

Na área da Agricultura, igualmente, não foram desenhadas estratégias específicas que tratem a questão do trabalho infantil de frente. Aliás, é nesta área que há riscos de exploração da criança escamoteadas sobretudo em ideias culturalmente construídas que perpetuam a exploração da criança, nomeadamente, no seio da família. Há que se trabalhar para integrar as acções previstas no Plano Estratégico da Agricultura para que os direitos da criança estejam também integrados.

Na área da Saúde, a Política Nacional de Saúde delinea acções que tenham especial atenção para grupos de criança em situação de risco. Mas, é necessário para além dessa tendência já existente, esclarecer os profissionais e serviços desta área para os princípios que iluminam as acções concernentes às crianças para que os seus direitos sejam efectivamente preservados. É que a área da saúde tem especial importância quando se tratam de crianças que estão em situação de exploração das piores formas de trabalho infantil, nomeadamente de exploração e abuso sexual – o que requer cuidados médicos e medicamentosos especiais. Assim, directrizes específicas devem ser seguidas quando se trata de casos desta natureza, sobremaneira quando está também na berlinda a questão do VIH/SIDA.

Quadro Sinóptico:

Quadro politico-institucional		Atribuições que podem contribuir para a erradicação do trabalho infantil
Instituições responsáveis	Políticas Nacionais/ Programas	
Governo	Programa do governo (2011-2016)	Propugna condições para o desenvolvimento de uma política integrada da criança
MED	Plano Nacional de Educação para Todos	Consolidar e universalizar a educação de base. Alargamento da escolaridade obrigatória para 8 anos
MED	Plano estratégico de Educação	Ampliar e generalizar o 1º e o 2º ciclo; Reforço da formação profissional
ICCA	Programa Educação em Ambiente Aberto	Possibilita aos adolescentes em situação de rua a continuidade da formação escolar ou profissional
CNDHC	Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e cidadania	Inventariar os caos de crianças menores de 14 anos sem situação de ter que trabalhar e adoptar medidas pertinentes Promove o estudo e aplicação de medidas preventivas e repressivas contra quem obrigue crianças ao trabalho remunerado Incrementar e desenvolver programas de combate à exploração sexual infanto-juvenil
ICCA	Plano Estratégico de Protecção da Criança e do adolescente em Cabo Verde (draft)	Recomendar a regulamentação do trabalho infantil, sobretudo a Convenção 182 sobre as piores formas de trabalho infantil
IEFP	Plano Estratégico de Formação Profissional	Reforçar a articulação entre os diferentes níveis de ensino forme e a formação profissional
DGSS	Estratégia para o Desenvolvimento da Protecção Social de Cabo Verde	Reforçar a articulação entre as políticas de protecção social e as demais políticas sociais que concorrem para a redução da pobreza No que concerne aos problemas relacionados à pobreza, contribui para a integração dos diversos documentos de política e estratégia de desenvolvimento
POSER	Documento de estratégia de crescimento e redução da pobreza	Propõe a elaboração dos “Guias educativos sobre o trabalho infantil” e “abuso e exploração sexual de crianças” Promoção dos direitos das crianças através de campanhas de solidariedade, sensibilização e educação.

POSER	Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza	Propõe a elaboração dos “Guias educativos sobre o trabalho infantil” e “abuso e exploração sexual de crianças” Promoção dos direitos das crianças através de campanhas de solidariedade, sensibilização e educação.
ICCA	Programas e projectos Coordenados pelo ICCA: Programa de Emergência Infantil (PEI) Programa Família Substituta/de Acolhimento (PFS/A) Programa Protecção e Reinserção Social/Centros de Acolhimento (PPRS) Projeto PNósKazaN Projecto Disque Denúncia (PDD) Projeto Regional de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil nos países da África de Oeste (PRPETI)	A articulação das políticas públicas para crianças e adolescentes é estabelecida por meio da “Política de Protecção Integral”.

PARTE III

As Directrizes Gerais do Plano

Conforme já sublinhado o fenómeno do trabalho infantil é complexo e uma intervenção adequada para o seu combate requer seja abrangente, isto é, integrada a políticas globais (as grandes opções de política governamental) e de carácter macroeconómico (orçamental, monetária e cambial), de gestão pública e boa governação, bem como as políticas sectoriais e microeconómicas, visando os grupos alvos mais vulneráveis e que tenham por objecto áreas pontuais, mas interligadas.

É certo que se pode considerar que um plano de acção sobre a problemática do trabalho infantil somente se revela próprio dentro de um cenário favorável para a sua consecução. Isso, pode-se afirmar, está garantido face a opção governativa de base – de que já se fez menção – que se comprometa com o desenvolvimento de uma política de crescimento e de estabilidade macroeconómica acompanhada pela projecção de estratégias para a redução da pobreza, prioritariamente da pobreza absoluta, objectivando criar um ambiente mais propício de justiça social, distribuição de recursos mais igualitária e satisfação das necessidades essenciais de todos. De facto, a luta contra a exploração do trabalho infantil só é possível se estiver agregado a tais opções de fundo.

Entretanto, é igualmente certo que, a luta contra o trabalho infantil só alcançará satisfatoriamente os seus resultados se todos os sectores estiverem envolvidos e comprometidos nesta luta. Efectivamente, para além de medidas de combate à pobreza e à exclusão, é necessário trabalhar desenvolver programas de apoio às famílias

com crianças, de acção social familiar e escolar, de educação, orientação e formação profissional, de apoio a crianças e adolescentes em risco, etc. Somente através do concurso multisectorial de diferentes departamentos governamentais, instituições e agentes da sociedade civil é que os esforços se reverterão em ganhos.

É com base neste pressuposto – após uma análise sociológica, jurídica, cultural e institucional – que o presente plano é delineado e que estratégias e acções específicas são traçadas para os diferentes segmentos da intervenção do Estado. Assim, é fundamental que o presente instrumento desempenhe a função congregadora e catalisadora dos diversos intervenientes que ela própria propõe assumir. Todavia, alerte-se, o objectivo não é inovar, criar estruturas ou traçar acções inexequíveis; longe disso, é a partir de um ponto de vista realista e consciente do que já existe na prática, otimizar a utilização de recursos humanos e convergir as acções dispersas para que o combate e eliminação do trabalho infantil seja mais efectivo.

Assim sendo, os objectivos a serem perseguidos no presente plano de acção devem estar divididos em duas áreas de intervenção, uma relativa às piores formas de trabalho infantil, e outra, igualmente importante, relativa ao trabalho e emprego de “menores”.

3.1. Princípios a seguir

3.1.1. Princípios de intervenção para a promoção e protecção da criança e dos adolescentes em situação de perigo Antes de mais, uma intervenção visando a promoção dos direitos e a protecção da criança e dos adolescentes em perigo, tal qual se encontram as que estão em situação de exploração do trabalho infantil, deve visar: Afastar o perigo em que se encontram crianças e jovens; Proporcionar-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral; Garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso. Entretanto, o sucesso dessa intervenção só será conseguido se se buscar: Apoio junto dos pais;

- Apoio junto de outro familiar;
- Confiança a pessoa idónea;
- Apoio para autonomia de vida;
- Acolhimento familiar;
- Acolhimento em instituição.

A aplicação das medidas de promoção dos direitos e de protecção é da competência exclusiva do ICCA e dos Tribunais.

Mas, é fundamental que este procedimento seja orientado ou tenha como fundamento alguns princípios de intervenção para a promoção e protecção da criança e dos jovens em situação de perigo e instrumentais/estratégicos. Começemos pelos princípios materiais:

- Princípio do Interesse Superior da Criança, Autonomização Progressiva e da Participação nas Discussões dos Assuntos que lhes digam Respeito: a intervenção deve atender prioritariamente

riamente aos interesses e direitos da criança e do jovem. Isso é extremamente importante, para que a criança seja tratada efectivamente como sujeito de direito e não como mero objecto. Não obstante deve-se considerar também outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto.

- Privacidade: a promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem deve ser orientada pelo respeito ao princípio da intimidade, o direito à imagem e reserva da vida privada.
- Intervenção precoce: a intervenção deve ser efectuada desde logo, quando se toma conhecimento da situação de perigo.
- Intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja acção seja indispensável e até o limite para a efectiva promoção dos direitos e protecção da criança e do jovem em perigo, excluindo actuações que sejam desnecessárias.
- Proporcionalidade e actualidade: a intervenção deve ser necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontra no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do que for estritamente necessário a essa finalidade.
- Responsabilidade parental: a intervenção deve ser efectuada de tal forma que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem.
- Prevalência da família: na promoção de direito e na protecção da criança e do jovem deve ser dada prevalência às medidas que os integrem na sua família ou que promovam a sua adopção.
- Obrigatoriedade da informação: a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa.
- Audição, obrigatória e participação: a criança e o jovem, em separado ou em companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos actos e na definição da medida de promoção dos direitos e de protecção.
- Subsidiariedade: a intervenção deve ser efectuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, pelas Comissões de protecção de crianças e jovens e, em última instância pelos Tribunais.

3.1.2. Princípios Instrumentais/Estratégicos:

- *O Engajamento Político*: o compromisso, as agências implementadoras identificadas e o reforço delas com orçamento e pessoal é fundamental para o sucesso da empreitada. É importante que o Governo adopte uma política nacional sobre o trabalho infantil e identifique um lugar cativo a ela em toda política nacional de desenvolvimento.
- *A Estratégia de Intervenção deve ser Multisectorial, Integrada e Articulada*: o que implica combinar o envolvimento das principais linhas governamentais dos ministérios, parceiros sociais e sociedade civil, permitindo que as acções para eliminar e prevenir o trabalho infantil sejam mais efectivas e sustentáveis.
- *Transversalidade*: as acções de prevenção, protecção e reabilitação/reinserção devem ser realizadas numa abordagem transversal.
- *Clareza e Simplicidade*: Os mecanismos de implementação das políticas públicas em matéria de combate ao trabalho infantil deverão ter linguagem simples, não ambígua e compreensível. Ao mesmo tempo, deverão ser suficientemente concretos para admitir a sua aplicação por aqueles que os aplicam.
- *Coerência*: A garantia de sistematicidade e harmonia das estratégias parcelares de todos os implicados será fundamental para a sua aplicação correcta.
- *Abordagem de Género*: levar em consideração a situação especial de vulnerabilidade das meninas/raparigas.
- *Diálogo Tripartido*: Deve-se enfatizar igualmente a necessidade de uma ampla consulta da comunidade, nomeadamente, envolvendo o governo, as associações patronais e associações sindicais, para assegurar a apropriação e sustentabilidade do compromisso para se alcançar os objectivos do presente plano.

3.2. Objectivos Definidos.

3.2.1. Objectivo Geral: Prevenir e combater o trabalho infantil, com carácter de urgência, em consulta com as instituições governamentais competentes e as organizações de empregados e de trabalhadores, levando em consideração a opinião das crianças directamente afectadas e de suas famílias e, caso se julgue apropriado, de outros grupos interessados.

3.2.2. Objectivos Específicos:

São objectivos específicos no âmbito da Prevenção e Erradicação do trabalho infantil e suas piores formas:

- a) Compilar e manter actualizados dados estatísticos e informações pormenorizadas sobre a natureza e extensão do trabalho infantil com

indicações desagregadas por sexo, faixa etária, ocupação, sector de actividade económica, situação no emprego, frequência escolar e localização geográfica;

- b) Informar, sensibilizar e mobilizar a opinião pública e os grupos interessados, inclusive as crianças e suas famílias, sobretudo os pais e difundir as normas jurídicas sobre o trabalho infantil;
- c) Tomar medidas de prevenção, protecção, comunicação, sensibilização, reforço institucional para a eliminação das piores formas de trabalho infantil.
- d) Tomar medidas para reprimir a exploração de crianças, nomeadamente nas piores formas de trabalho infantil
- e) Desenvolver e utilizar progressivamente de meios adequados de ensino, de orientação profissional e de formação apropriadas, em forma e conteúdo, às necessidades das crianças e adolescentes envolvidos;
- f) Retirar as crianças que já se encontram em situação de exploração do trabalho, nomeadamente nas piores formas de trabalho infantil, e garantir a sua reabilitação e inserção social através de medidas que atendam a suas necessidades educacionais, física e psicológicas;
- g) Dar formação adequada aos funcionários públicos competentes, em particular aos fiscais e aos funcionários encarregados do cumprimento da lei, bem como a outros profissionais pertinentes;
- h) Fortalecer, na medida em que for necessário, a fiscalização do trabalho e os serviços correlatos, como, por exemplo, o treinamento especial de fiscais para detectar e corrigir abusos no emprego ou trabalho de crianças e adolescentes;
- i) Reforçar o quadro jurídico interno assegurando que as sanções para estes casos sejam impostas;
- j) Desenvolver e aplicar progressivamente, sem qualquer discriminação, de medidas de protecção social e de bem-estar familiar, destinadas a garantir a manutenção das crianças, inclusive através da concessão de subsídios para os filhos;
- k) Propor a lista dos tipos de emprego ou de trabalho nocivos à criança e promover o seu reexame periódico de acordo com as necessidades, particularmente à luz dos progressos científicos e tecnológicos. Tomar medidas para que as condições de emprego ou de trabalho das crianças e dos adolescentes menores de dezoito anos alcancem um nível satisfatório.
- l) Garantir e controlar as condições em que as crianças e os adolescentes recebem orientação profissional

e formação nas empresas, nas instituições de formação ou em escolas de ensino profissional ou técnico, e para estabelecer normas para sua protecção e desenvolvimento, nomeadamente, com relação à remuneração justa, descanso nocturno, férias, segurança social, acidente de trabalho, padrões satisfatórios de segurança, higiene, instrução e vigilância apropriadas;

- m) Assegurar que as autoridades competentes incumbidas da aplicação das normas jurídicas nacionais sobre a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil colaborem entre si e coordenem suas actividades.
- n) Promover uma cooperação e/ou assistência internacional maior com os parceiros do Estado de Cabo Verde e outros membros da comunidade internacional destinadas a proibir e eliminar efectivamente as piores formas de trabalho infantil desenvolvida em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores. Essa cooperação e/ou assistência internacional deveria incluir: a mobilização de recursos para os programas nacionais ou internacionais; a assistência jurídica e judiciária mútua; a assistência técnica, inclusivamente por meio do intercâmbio de informações, e o apoio ao desenvolvimento económico e social, aos programas de erradicação da pobreza e à educação universal.

3.3. Áreas de Intervenção

Para a elaboração de um plano de acção de combate ao trabalho infantil, é fundamental que as estratégias aplicadas e acções a serem desenvolvidas estejam subdivididas em áreas de intervenção precisas, assim designadas:

- Acções de Comunicação, Sensibilização e Mobilização Social;
- Acções de Prevenção;
- Acções de Protecção;
- Acções de Reabilitação;
- Acções de Reforço das Capacidades Institucionais Nacionais;
- Acções de Promoção de Parcerias Nacionais;
- Acções de Reforço da Cooperação Internacional;
- Acções de Reforma e Integração do Quadro Legislativo;
- Acções de Fiscalização e Inspeção.

3.4. Beneficiários

3.4.1. Beneficiários Directos:

Crianças em situação das Piores formas do trabalho infantil: tem-se como público-alvo prioritário pelo alto risco que está inserido às piores formas de trabalho infantil, nomeadamente as que envolvem a exploração

de crianças de 0 a 18 anos, em actividades de natureza ilícita como a escravidão ou práticas similares, a prostituição, pornografia infantil, o tráfico de estupefacientes e outros trabalhos cujo carácter seja manifestamente prejudicial ou compromete a saúde, a segurança ou a moral da criança.

Crianças em situação de e na rua: que estejam em uma situação de ruptura com as suas famílias ou que estejam a trabalhar.

Crianças ente 5-14 anos: que estejam envolvidas em alguma forma de trabalho ainda não regulada pela legislação e cuja análise do cumprimento ou não da escolaridade obrigatória é fundamental, bem como dos limites em que o trabalho da criança está sendo praticado.

Crianças entre 14-16 anos: que estejam a trabalhar sobretudo verificando as condições em que estes trabalhos estão sendo realizados, se estão em conformidade com a legislação laboral vigente e as convenções internacionais.

Grupo prioritário e de especial atenção: crianças mais jovens, meninas, o problema de trabalho clandestino, no qual as meninas estão em especial risco, e outros grupos de crianças com especial vulnerabilidade ou necessidade (Recomendação 190).

Famílias que tenham crianças em situação de trabalho infantil: As famílias também constituem o público-alvo do presente plano de acção, com especial atenção para as famílias chefiadas por mulheres, que estejam em situação de vulnerabilidade e em cujo lar se encontrem crianças em situação de exploração do seu trabalho que de alguma forma prejudique o seu desenvolvimento integral.

3.4.2. Beneficiários Indirectos:

Departamentos Governamentais: sobretudo as instituições nacionais que trabalham com crianças e adolescentes, quer nas áreas da protecção, trabalho, educação, fiscalização e monitorização.

Organizações da sociedade civil: instituições que trabalham no terreno na área da infância e que acompanham mais de perto a sua situação e de suas famílias, *inter alia*, no sentido de monitorizar a ocorrência de situações de exploração do trabalho infantil.

Organizações sindicais: que se destinam à maior organização dos empregados a fim de melhor reivindicar os seus direitos e nas quais jovens que já atingiram a idade mínima de admissão ao emprego e ao trabalho devem ter também assento.

Associações patronais: associações que reúnem entidades patronais que visam a defesa e protecção dos interesses empresariais, mas que devem ter em atenção os interesses específicos de adolescentes que já atingiram a idade mínima de admissão e que estejam já desempenhando algum trabalho.

Municípios: autarquias locais que delineiam as iniciativas e políticas locais para tomar parte também no combate ao trabalho infantil assumindo as responsabilidades que lhes cabe neste concernente, particularmente porque em muitos espaços periféricos estarem muito mais próximos desse problema do que instituições governamentais.

3.5. Resultados Esperados

São resultados esperados:

- Medidas adoptados, inclusivamente de carácter legislativo, amplamente discutidas com todos os sectores da sociedade;
- Melhorado o conhecimento da incidência do trabalho infantil em Cabo Verde, nomeadamente dos casos de piores formas de trabalho infantil;
- Mudança de opinião e atitude no que se refere à imagem do trabalho infantil em Cabo Verde;
- Maior consenso e reconhecimento por parte dos actores mais engajados na luta contra o trabalho infantil de que grande parte dessa mudança social se deve às actividades do Plano;
- Execução das acções previstas no plano, beneficiando crianças e famílias;
- Parcerias na luta contra o trabalho infantil formadas e parceiros agindo de forma integrada e eficaz;
- Instituições fortalecidas para a disseminação de informações, promoção dos direitos das crianças; sistematização de experiências em educação e uma intervenção mais eficaz no terreno para prevenção e reabilitação das crianças que já se encontram em situação de trabalho infantil, nomeadamente exercendo actividades consideradas piores formas de trabalho infantil.
- Lacunas legislativas completadas e políticas públicas e quadro legal implementados;
- Crianças e adolescentes e respectivas famílias informadas e prevenidas sobre as piores formas do trabalho infantil e as formas incondicionadas do trabalho das crianças em Cabo Verde;
- Lista dos Trabalhos perigosos interditos as crianças e os adolescentes em Cabo Verde assimilada e apropriada pela sociedade cabo-verdiana.

PARTE IV

As Acções para a Eliminação e Combate ao Trabalho Infantil

Seguindo o raciocínio preliminarmente exposto, segundo o qual há várias causas para o trabalho infantil, e que, indubitavelmente, não há um único factor que possa suficientemente explicar porque o problema persiste, ou até em alguns casos, se intensifica – acaba por exigir que um plano de acção nesta matéria absorva esta realidade complexa e conduza à previsão de medidas em várias frentes para fazer face a este problema.

Assim, a experiência já levada a cabo em outros países que adoptaram o programa da OIT denominado *International Program meon the Elimination of Child Labour*, IPEC, demonstra que a combinação de crescimento econó-

mico, respeito aos padrões laborais, educação universal e protecção social, podem juntos trazer significativa redução do trabalho infantil.

Propõe-se, portanto, um conjunto de medidas e acções, bastante abrangente, com vista a enfrentar o problema de forma séria e com a intervenção de vários sectores para mais eficazmente combater a prática do trabalho infantil.

Situação-Objetivo

Problema Central (2011) Situação-Objetivo (2015)

Problema central em 2013	Situação-objetivo em 2016
A persistência do trabalho infantil e de trabalho a partir da idade permitida sem a devida protecção viola os direitos de crianças e adolescentes.	Avanço significativo na prevenção e erradicação do trabalho infantil resultando em maior garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
Indicador	Meio de verificação
Número de famílias economicamente desfavorecidas com crianças e adolescentes em situação de trabalho no Cadastro Único de famílias beneficiadas por programas sociais.	Monitoramento através do Cadastro Único Sensos e estudos de dimensões focalizadas.

4.1. Medidas Legislativas a Adoptar

O Código Laboral estipula a idade mínima para os 15 anos. Neste domínio, a legislação laboral em vigor, em linhas gerais, estabelece alguns parâmetros para a execução do trabalho de menores definindo limites de horas de trabalho e suas excepções, limites etários para o trabalho nocturno e trabalho extraordinário e suas respectivas excepções.

Por exemplo, o artigo 261.º do CLCV determina no n.º 1, que nenhum menor pode trabalhar enquanto não completar a idade de escolaridade obrigatória e, em caso algum, antes de perfazer 15 anos. No n.º 2, diz que não constitui violação do disposto no número anterior a contratação de menor para actividades de representação, cinema, bailado, música e outras actividades de natureza espiritual, desde que a ocupação do menor seja devidamente acompanhada pelos pais ou quem legalmente o represente, e não prejudique a sua saúde, formação escolar, educação ou afecte o seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

Para além dessas observações mais evidentes, verifica-se ainda que o quadro regulatório do domínio laboral carece de preenchimento em diversas matérias de especial importância, de entre as quais as ligadas ao trabalho das crianças que ainda não atingiram a idade mínima de admissão ao emprego, a protecção de menores antes de atingida a idade mínima de admissão ao emprego, crianças exercendo actividades económicas não remuneradas e actividades sem valor económico, e outras omissões.

No que concerne às piores formas de trabalho infantil, há previsão de condutas na legislação penal que coincidem com as indicações internacionalmente estabelecidas (nomeadamente com a Convenção n.º 182 da qual Cabo Verde é parte). Contudo, nem todas as condutas previstas nos instrumentos internacionais têm correspondência directa com os tipos penais internos, situação que deve ser vista e colmatada.

Diante disso, recomenda-se que sejam levadas a cabo intervenções legislativas, algumas com carácter mais premente, sobre os pontos que abaixo serão expostos. Entretanto, alerta-se que as sugestões mencionadas limitam a chamar a atenção para os pontos em que legislação vigente é omissa, insuficiente ou obsoleta.

Deve-se sublinhar também que as medidas de intervenção legislativa – o que deve incluir não só a criação de novas leis, mas também a revisão de leis existentes e alterações pontuais – constitui apenas uma das formas de assegurar a protecção de crianças e adolescentes e é fundamental que ela esteja associada a outras iniciativas para que a própria lei possa alcançar a sua função social. Por outro lado, é fundamental que a estratégia neste concernente seja clara e de fácil apreensão para que seja melhor interiorizada pela sociedade. Neste processo é importante trabalhar para a divulgação da lei. Diante disso, recomendam-se as seguintes medidas de intervenção legislativa:

4.1.1. Adesão a Convenções Internacionais

Ponderar a adesão às seguintes convenções da Organização Internacional do Trabalho, nomeadamente porque o ordenamento jurídico-laboral, da forma como está projectado, seria grosso modo compatível com as obrigações internacionais que seriam assumidas:

- Por sua vez, as convenções da OIT sobre Inspeções Médicas para o Emprego de Crianças e Jovens (n.ºs 77, 78 e 124) ainda não foram ratificadas por Cabo Verde; isso deveria ser ponderado pela República, uma vez que se trata de matéria compatível com a nossa legislação e importante para proteger a criança que exerce actividades laborais.
- Finalmente, sobre as convenções sobre trabalho nocturno, sendo globalmente do interesse de Cabo Verde, estão em necessário processo de revisão, nomeadamente levando-se em consideração a evolução que a economia e o mundo do trabalho tiveram desde a altura em que foram aprovadas. Neste sentido, não se pode dar qualquer passo, a não ser recomendar a participação efectiva de Cabo Verde nas negociações conducentes às novas convenções da OIT neste domínio.

4.1.2. Intervenções Legislativas Gerais no domínio do Direito do Trabalho

Ponderar a utilização do *nomen juris*, trabalho da criança, ao invés de trabalho do menor, mais conforme aos recentes desenvolvimentos em matéria de criança (maxime a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança), assumidos, aliás, pelo próprio Governo ao alterar o nome do Instituto Cabo-Verdiano de Menores e ao propor a criação de uma lei relativa à criança e ao adolescente;

4.1.3. Protecção de Crianças antes de atingida a idade mínima de admissão ao emprego

Limitar ao mínimo as áreas não cobertas pela protecção de crianças antes de atingida a idade mínima de admis-

são ao emprego (nomeadamente actividades agrícolas ou tarefas domésticas leves), porém, determinando de forma clara o que se entende por cada uma para evitar instrumentalização dos conceitos jurídicos para permitir o trabalho da criança. Assim, recomenda-se:

- Trabalho artístico, cultural e similares: este tópico busca colmatar uma lacuna que existe na legislação cabo-verdiana acerca do trabalho executado por crianças que ainda não atingiram a idade de admissão. É necessário determinar pormenorizadamente em que condições esses trabalhos podem ser prestados, a remuneração, duração, frequência, e, sobretudo, deve-se ter presente que o mesmo não pode afectar os direitos da criança, nomeadamente, os relativos à sua saúde, educação, repouso e lazer. Trata-se de trabalhos em espectáculos e outras actividades culturais, artísticas, publicitárias, designadamente como actores, figurantes, cantores, músicos, dançarinos, modelos ou manequins, desportivas, incluindo os correspondentes ensaios.
- Actividades Económicas não Remuneradas: ainda dentro do grupo de crianças com idade inferior a idade mínima de admissão ao emprego, é importante considerar que uma grande parcela está prestando a tempo parcial ou ocasionalmente, actividades económicas não remuneradas. Isso geralmente ocorre no meio rural e no seio das suas próprias famílias ou vizinhança. Não obstante o Estado ter o dever de respeitar os limites de sua intervenção no direito e dever dos pais e responsáveis legais de conduzir a educação de seus filhos, é importante considerar dentro de que limites esses trabalhos podem ser prestados para não comprometer os direitos da criança. Trata-se, no entanto, de matéria que não deve relevar para efeito da legislação do trabalho, mas da legislação geral de protecção de crianças e adolescentes – ou seja, deve ser visto dentro do processo de reforma legal e institucional em matéria de infância e adolescência que está sendo concluído.
- Actividades sem valor Económico: As directrizes gerais para essas situações, em que estão envolvidas crianças abaixo da idade mínima de admissão ao emprego e que estejam desempenhando actividades sem valor económico, muito embora considere-se que não seria caso de ficar locada dentro da regulação laboral, poderia integrar o regime geral de protecção de crianças e adolescentes.

4.1.4. Protecção de Crianças que atingiram a idade mínima de admissão ao emprego e antes de atingir a maioridade. Protecção da Saúde e Segurança dos Menores no Trabalho. Trabalhos Proibidos e Condicionados a Menores.

- Trabalhos proibidos e condicionados a criança: É fundamental colmatar a lacuna existente e

trabalhar no desenvolvimento de uma legislação que determine os trabalhos proibidos e condicionados a crianças que, pela sua natureza ou pelas condições em que são prestados, sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico e moral.

Sugere-se a utilização da Recomendação n.º 190 da OIT para determinar, no sentido do artigo 3.º, alínea d) da Convenção n.º 182 sobre as piores formas de trabalho infantil, as actividades laborais perigosas para a criança e como tais proibidas para qualquer menor de dezoito anos. É importante reter que face à relativa determinação das actividades que podem ser perigosas para as crianças, e, levando em consideração a experiência que mostra os riscos de se determinar por regulamento (por exemplo portaria ministerial) as piores formas, é recomendável que pelo menos o grosso delas, e as mais óbvias, sejam fixadas no regime jurídico primário das relações do trabalho, nomeadamente no Código Laboral em discussão.

- Trabalho Independente/Prestação de Serviço: Precisar em que condições os adolescentes que tenham atingido a idade mínima de admissão ao emprego mas que ainda não tenham atingido a maioridade poderão exercer trabalho independente. Outra alternativa seria deixar que essas situações sejam reguladas de modo geral pela legislação civil que trata dos limites para a autonomia financeira de jovens.
- Garantia da Saúde e Segurança: A preocupação de garantir a saúde dos menores deve conduzir a uma legislação mais precisa que possa ser aplicada no âmbito da legislação laboral. Assim, deve-se estabelecer as responsabilidades das entidades patronais em proporcionar aos menores condições de trabalho adequadas à sua idade e que protegem a sua segurança, saúde, desenvolvimento físico, psíquico e moral, prevenindo dos riscos e perigos potenciais, exames médicos periódicos e itens relacionados.
- Regimes Especiais sobre Condições de Admissão e de Trabalho da Criança: Recomenda-se o estabelecimento de regimes especiais sobre condições de admissão e de trabalho de menores, verificando quais poderiam ser prestados por menores e sob que condições.

4.1.5. Articulação da Legislação sobre Trabalho da Criança com a Legislação sobre Escolaridade e Aprendizagem

- Aprendizagem: é necessário colmatar a lacuna que existe no que concerne à regulamentação da aprendizagem no direito cabo-verdiano. Algumas directrizes essenciais estão no próprio regime geral da relação de trabalho, contudo, esta remete para legislação especial regular o regime de aprendizagem. Tal mos-

tra-se fundamental para garantir a protecção de crianças e estimular a prática da aprendizagem. Ademais, deve-se discutir a possibilidade de revisão da idade mínima para um contrato de aprendizagem, por exemplo para treze anos, permitindo a educação profissionalizante dos jovens que já tiverem concluído a escolaridade obrigatória e optem por uma via laboral.

Escolaridade Mínima Obrigatória: é fundamental precisar o conceito de é escolaridade mínima obrigatória e em termos objectivos, ou seja, com indicações precisas das idades mínimas e máximas. Tendo isso precisado, pode-se adoptar medidas que relacionem a idade de conclusão da escolaridade mínima obrigatória e a idade de admissão ao emprego e ao trabalho. A partir daí, é possível determinar que conjunto de medidas podem ser aplicadas a situações distintas e que precisam de intervenções distintas, como: medidas para os jovens que concluíram a idade de escolaridade obrigatória e que eventualmente não tenha atingido a idade mínima de admissão ao emprego e ao trabalho, nesses casos pode-se determinar que espécies e em que condições será admitida a prestação do trabalho; ou no caso em que o adolescente atingiu a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho, mas não completou a escolaridade obrigatória, nessas circunstâncias pode-se precisar que medidas aplicar para assegurar que, mesmo trabalhando, o adolescente complete a escolaridade obrigatória, dentre outras questões importantes.

- **Garantia da Educação e Formação:** A legislação deve estabelecer o dever da entidade patronal proporcionar aos menores condições de trabalho adequadas à sua idade que protejam a sua educação e formação e os meios para garantir este direito.

4.1.6. Medidas Legislativas para dotar as instituições intervenientes dos meios necessários à protecção da criança e do adolescente e o regime sancionatório

Competências da Inspeção-Geral do Trabalho ou de outras instituições intervenientes como o ICCA no que concerne à fiscalização do trabalho de menores: Recomenda-se a ponderação de alterações ou intervenções legislativas que dotem as instituições intervenientes, nomeadamente, a ligada à Inspeção Geral do Trabalho e ao ICCA para que esta possa exercer a função de protecção dos direitos da criança em situação de perigo, contando, inclusivamente com mecanismos de intervenção rápida e com o apoio de força policial. Deve-se igualmente identificar de forma mais clara os papéis da Inspeção Geral do Trabalho e do Ministério Público na fiscalização e combate ao trabalho infantil, inserindo-se, em local apropriado, nomeadamente nos respectivos estatutos,

atribuições específicas nessa matéria. Recomenda-se também o desenvolvimento de mecanismos formais de articulação nesta matéria entre o ICCA, a IGT, o MP e a PN.

- **Regime de sanções e contra-ordenações relativas às violações e ao não cumprimento dos mandamentos legais concernentes ao trabalho da criança:** É preciso também uma intervenção legislativa – integrada em outras legislações sobre o trabalho de crianças – que possam melhor precisar o regime sancionatório aplicável ao trabalho e emprego de menores e assim definir também as sanções aplicáveis, as condutas ligadas ao trabalho da criança que configurariam contra-ordenações laborais. Entende-se que quando se trata do estabelecimento de sanções e contra-ordenações, deve-se evitar as formulações genéricas e precisar o quanto for possível as práticas que constituem violações à legislação laboral e as respectivas sanções lato sensu aplicáveis. Esta opção teria dois objectivos de fundo a alcançar: primeiro, actuar pedagogicamente sobre as entidades empregadoras que saberiam claramente quais os seus deveres e responsabilidades para com os trabalhadores menores, e, segundo, indicar aos agentes fiscalizadores o objecto preciso de fiscalização e respectiva sanção a aplicar no caso de violação.
- **Sanções penais e as piores formas de trabalho infantil:**

Neste concernente recomenda-se:

- Adequação geral do sistema criminal interno aos mandatos internacionais de criminalização nesta matéria, nomeadamente provenientes da Convenção n.º 182 da OIT, do Protocolo à Convenção sobre Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, dos quais Cabo Verde faz parte, e que implicariam em algumas alterações da construção típica dos crimes internos correspondentes, máxime em relação à idade das vítimas nos crimes ligados à exploração sexual de menores.**
- Ponderar a possibilidade de incriminação autónoma da conduta de utilização de crianças em actividades ilícitas ou de agravar essa utilização em outros delitos graves além do narcotráfico.**
- Ter presente que, além das piores formas determinadas convencionalmente, outras condutas ligadas a actividades laborais ilícitas da criança merecem tutela jurídico-penal no seio de um direito penal do trabalho e não mera protecção por via contra-ordenacional.**

Problema Seleccionado em 2013 (Nó Crítico)	Objetivo para 2016
A legislação vigente apresenta lacunas e contradições no que diz respeito ao trabalho infantil.	Reforço do quadro normativo de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas piores formas;
Alguma inadequação entre o ordenamento jurídico-laboral nacional e as obrigações internacionais;	Conformação da legislação nacional às normas da Convenção internacional no que se refere às piores formas de trabalho das crianças.

4.2. Acções de Sensibilização e Informação sobre as Diferentes vertentes do Problema

Os dados do estudo revelaram que, de facto, existe uma percepção não muito clara da sociedade e dos organismos de intervenção, do que consiste verdadeiramente trabalho infantil. Há dificuldades em determinar os limites da caracterização do que é e do que não constitui exploração do trabalho da criança. Ademais, a questão das piores formas de trabalho infantil, também é algo pouco difundido e conhecido pela dificuldade em conseguir adentrar nos meandros onde este tipo de fenómeno se desenvolve. Num país em crescente transformação e com um governo comprometido com o crescimento económico, traz preocupações adicionais com relação ao problema específico das piores formas de trabalho infantil e urge adoptar medidas e acções, através de uma estratégia multifacetada, para uma forte sensibilização e informação sobre a exploração do trabalho infantil, em especial, de suas piores formas.

Outro factor importante a considerar, refere-se à exploração do trabalho das crianças em seus próprios lares. Os dados do estudo demonstram que é no seio do agregado familiar, e mais precisamente, a partir da aferição das suas características socioeconómicas, sua dinâmica interna, suas referências morais, seus marcos culturais e seus projectos, que se podem encontrar os determinantes da precoce imersão das crianças no mundo laboral. Portanto, as medidas de sensibilização e informação deve ter presente que as famílias devem ser alvos certos de suas intervenções.

Assim, seria importante desenvolver as seguintes acções:

- Criação de um grupo de trabalho que elabore um Guia sobre o Trabalho Infantil: guia a ser distribuído massivamente a empresários, autarcas, sindicalistas, magistrados, escolas, professores, pais, e outros cidadãos empenhados civicamente (cerca de 5000 exemplares para todo o arquipélago).
- Realização de Seminários sobre o tema RCombate à Exploração do Trabalho InfantilC, em todas as ilhas do país.
- Distribuição do plano de acção para a eliminação e combate ao trabalho infantil, cerca de 1500 exemplares para todo o país.
- Concepção de uma campanha a ser veiculada através da rádio, televisão e imprensa escrita sobre o problema do trabalho infantil, nomeadamente, de suas piores formas.

Problema Seleccionado em 2013	Objetivo para 2016
O trabalho infantil está culturalmente naturalizado	Sensibilização da sociedade e mobilização dos atores que podem intervir para a erradicação do trabalho infantil
Indicador	Meio de verificação
Número de campanhas de mudança na opinião pública em relação à problemática do trabalho infantil e do adolescente trabalhador	Pesquisas de opinião;

4.3. Acções e Medidas Educativas (nível da prevenção)

No âmbito da prevenção da entrada de crianças em situação de exploração do trabalho infantil, é fundamental pensar em áreas como a educação, campo onde os sucessivos governos têm feito grandes investimentos virados particularmente para a população infantil e juvenil. Efectivamente, subjacente a esta política que aposta na educação está o princípio de que a escola é um dos principais canais de integração social do indivíduo, num quadro de democracia, que decorre logicamente de prerrogativas constitucionais que determinam uma educação para todos, certamente ancorada na crença de que o cumprimento de tal princípio arrasta consigo um outro que é o de igualdade de oportunidades.

É precisamente neste quadro que os dados impõem um olhar mais crítico para se compreender certos fenómenos como o abandono escolar e as suas causas. A política educativa actualmente adoptada de educação para todos objectiva alcançar todas as crianças conferindo-lhes igualdade de oportunidades e de acesso ao sistema de ensino. A escola, portanto, tem sido vista como uma alternativa para tirar as crianças das situações de exploração do trabalho infantil ou impedir que elas sejam empurradas pelas vicissitudes sócio-económicas e culturais para a prática do trabalho infantil através da previsão de um sistema de bolsas e outras formas de facilitação do acesso à escola, como ocorre com o FICASE. Contudo, as estatísticas revelam que em 2000 foram registados 6.267 crianças nessa faixa etária que nunca frequentaram uma escola.

Deve-se ter presente que se trata de um problema complexo e que muitas vezes é difícil combater a pobreza e a necessidade de sobrevivência, com medidas educativas. Isso seria, de facto, impossível. Assim, certo é que as medidas educativas que visem tirar e impedir que as crianças entrem ou reentrem numa situação de exploração do seu trabalho, deve estar umbilicalmente ligadas a medidas de acção social – o que implica dizer que requer um forte investimento orçamental para cobrir essas demandas sociais.

Assim, recomenda-se algumas propostas de adopção de medidas na vertente educativa que podem auxiliar no combate ao trabalho infantil, conforme o quadro que será detalhado adiante:

4.3.1. Medidas Educativas: Boas Práticas utilizando a Educação como Instrumento de Combate ao Trabalho Infantil

Propõe-se:

- Guia de Boas Práticas: Desenvolvimento de um guia de boas práticas utilizando a educação

como meio para combater o trabalho infantil, tanto para a prevenção – fazendo uso da educação como instrumento para impedir que crianças ingressem no trabalho infantil – quanto para prover oportunidades às crianças que já estão em situação de exploração para ingressarem no sistema educativo. E, formação de todos os intervenientes nessas boas práticas, como, parceiros sociais, sociedade civil, autoridades educativas, locais, regionais e nacionais, professores, pais, comunidades e outros actores chaves.

No âmbito das "boas práticas", que devem ser tidas como práticas que concorrem para o combate e eliminação do trabalho infantil, deve-se pensar em tomar medidas como: promover a ligação entre a eliminação do trabalho infantil com iniciativas voltadas para a promoção da educação para todos; incluir a temática do trabalho infantil nos currículos escolares; formar e mobilizar professores para melhor fazer face ao problema; promover a integração adequada de crianças em situação de exploração do seu trabalho;

O guia também poderá ser utilizado por vários agentes intervenientes como do FICASE, ICCA, IEFPP, etc., para a abordagem do trabalho infantil através de suas acções de comunicação e para que nas acções relativas ao auxílio para crianças e jovens aos estabelecimentos de ensino incluir em seus diagnósticos a análise da criança/jovem e o trabalho.

Problema Seleccionado em 2013 (Nó Crítico)	Objetivo para 2016
A expansão para 8 anos e a universalização efetiva do acesso, com não-evasão e sucesso no ensino obrigatório não foi alcançado.	Alcançada a universalização do acesso, com permanência e sucesso na escolaridade básica, gratuita e obrigatória de 10 anos.
Indicador	Meio de verificação
Número de municípios e escolas em que foi implantada política afirmativa de educação integral para as crianças de famílias economicamente desfavorecidas.	Censo escolar;

4.3.2. Medidas Educativas para o Reforço de uma Escola Básica Inclusiva

O estudo realizado sugere algum tipo de correlação entre as actividades laborais de crianças e o abandono escolar. Os dados computados pelo INE em 2013 apontam que 1674 crianças de um total de 4032 estão a abandonar ou já abandonaram o ensino básico.

Para além das medidas legislativas supra mencionadas de melhor precisão da escolaridade básica obrigatória, algumas medidas se impõem:

Monitorização do abandono escolar: Reforçar os meios de fiscalização para o cumprimento da escolaridade obrigatória sendo, portanto, fun-

damental que se dê prioridade à nível nacional, nos estabelecimentos de ensino, da identificação, caracterização e acompanhamento de toda as crianças em situação de abandono escolar precoce, realizado em dois períodos distintos:

- No início do ano lectivo: com a verificação da não renovação de matrícula sem pedido de transferência;
- No final do ano lectivo: com a interrupção ou o abandono escolar.

As informações sobre as situações de abandono não resolvidas pela escola ou pela delegação escolar, deverão ser comunicada ao ICCA e os dados transmitidos ao PETI;

Todas as famílias em que sejam identificadas situação de abandono escolar, deverão ser visitadas pelos técnicos de estruturas do Ministério da Educação e Desporto, do MJEDRH ou das Autarquias, em trabalho articulado, em função da maior ou menor disponibilidade local de cada sector, após a formação adequada para desempenharem esta tarefa.

Problema Seleccionado	Objetivo para 2016
Um número significativo de famílias em condições de pobreza temo trabalho infantil como fonte de renda direta ou indireta.	Escola integral para crianças cujas famílias têm um rendimento salarial inferior ao salário mínimo.
Indicador	Meio de verificação
Número de municípios e escolas em que foi implantada a política afirmativa de educação integral para as famílias economicamente desfavorecidas	Censo escolar

4.3.3. Medidas Educativas Alternativas e que Coadunem Educação e Trabalho sob Condições Determinadas

A) Acções para a Promoção do Ensino Técnico

Os dados do estudo apontam que das crianças que abandonaram a escola, 30,9% o fizeram porque “não têm cabeça para escola”, 24,2%, por terem tido muitas reprovações, 13,4%, por terem perdido o direito, 10,6%, por decisão dos pais, 8,6% para ajudar a família e 4,5%, porque ajudavam em casa nas tarefas domésticas.

Assim, sem adentrar em questões ligadas à qualidade do ensino em Cabo Verde – sector que deve ser também objecto de intervenção – deve-se tomar em consideração que é necessário desenvolver meios alternativos à via tradicional de educação que possa atender o público de crianças e adolescentes que prefiram ou optem pelo ensino técnico.

Conforme a última avaliação do ensino técnico feita pelo MED, a via do ensino técnico em Cabo Verde continua a ser desprestigiada, “sem a concretização das formações complementares profissionalizantes e sem ligação ao sistema de formação profissional e à realidade empresarial”.

A mudança deste cenário deve ser pensada, pois no âmbito da prevenção da exploração do trabalho infantil, o desenvolvimento de um ensino técnico voltado para adolescentes que já possuam um nível de instrução pode ser uma aposta para o problema da falta de qualificação e do insucesso escolar e, conseqüentemente, do trabalho infantil.

Assim, medidas como a promoção do ensino técnico como alternativa devem ser pensadas, bem como é “urgente diversificar soluções que apoiem e integrem, destacando-se as que apelem à combinação entre trabalho escolar nas áreas das expressões (manual, estética, física, etc.)”

B) Acções para a Promoção da Formação Profissional

Conforme recente avaliação do MED, o sistema de formação profissional “ainda não conseguiu estruturar-se de forma a dar resposta à procura social e às grandes necessidades da economia em termos de mão-de-obra qualificada.” Ademais, constatou-se também que “não obstante os projectos e intervenções avulsas levadas a cabo nos domínios da formação profissional, da aprendizagem e da ocupação de jovens, persistem ainda indefinições e vazios organizacionais que nos impedem de falar com propriedade de um verdadeiro sistema de formação profissional. As ambiguidades sobre o papel do sector privado e público, o vazio jurídico e a ausência de um quadro pedagógico e enquadrador minimamente coerente, são alguns aspectos da situação da formação profissional”.

Recentemente a temática da formação profissional foi objecto de intervenções legislativas significativas que poderão impulsionar as actividades a serem desenvolvidas neste âmbito. É de se referir que a formação profissional deve promover, através da prestação de uma formação profissional qualificante, a inserção ou reinserção profissional de desempregados e jovens à procura do primeiro emprego.

Actualmente, o IIEFP é a instituição que tem realizado trabalhos neste âmbito e um dos programas que está em funcionamento é o Programa de Formação e Ocupação de Jovens (PFOJ) voltado a beneficiar jovens com idades entre 14 e 24 anos que abandonaram o sistema formal de ensino. Contudo, há que se reconhecer que ainda existe uma baixa divulgação dos serviços prestados pelo IIEFP e seus Centros de Emprego enquanto entidades de promoção de formação profissional, de informação sobre programas de emprego no país e no estrangeiro, facilitador da inserção profissional, de informação sobre concursos públicos de admissão de pessoal, etc. Portanto, há que se trabalhar para o reforço desta instituição e para a divulgação de suas actividades.

Assim, algumas propostas de dinamização de suas actividades podem ser feitas, tais como:

- Desenvolvimento e Difusão de um Programa de Informação e Orientação Escolar e Profissional: cujo objectivo assenta em apoiar os jovens na construção de um projecto de carreira, fomentando a realização de activi-

dades de exploração vocacional; promover o auto-conhecimento e o conhecimento do meio; informar sobre a oferta de formação escolar e profissional.

- Preparar profissionais em actividades específicas através do Sistema de Aprendizagem.
- Promover Cursos de educação e formação para permitir aos jovens que não possuam a escolaridade básica, possam obter, simultaneamente, uma qualificação profissional, diploma do 3.º ciclo do ensino básico e aceder a actividades laborais mais qualificadas, abrindo mais e melhores perspectivas de educação e formação ao longo da vida.
- Projecto de Qualificação Inicial para melhorar o ingresso de jovens no mundo do trabalho e em busca do primeiro emprego.
- Projecto para o Desenvolvimento da Formação Especial para jovens que estejam em um quadro de risco de marginalização, toxicod dependência, reclusos, grupos minoritários, sem abrigo, mulheres, portadores de VIH/SIDA com dificuldade de reinserção, que não tenham completado a escolaridade obrigatória.

Problema Selecionado em 2013 (Nó Crítico)	Objetivo para 2018
Universalização do acesso com permanência e sucesso nas fases de escolarização obrigatória.	Alcançada a universalização do acesso com permanência e sucesso no ensino básico e secundário e encaminhamento para o ensino profissionalizante da esmagadora maioria dos estudantes saídos do secundário.
Indicador	Meio de verificação
Taxa de distorção idade/escolaridade Taxa de abandono e evasão.	Recenseamento da Educação - Censo Escolar.

4.3.4. Medidas de Reforço da Acção Social

As acções acima previstas só serão eficazes, contudo, se tiverem fundos apropriados que garantam a sua sustentabilidade. Conforme já salientado, o combate ao trabalho infantil exige mais do que medidas de sensibilização ou de reforço educacional. A verdade é que debelar a situação de pobreza e privações só é possível através do fornecimento de meios financeiros capazes de persuadir as crianças e suas respectivas famílias a investir no cumprimento da escolaridade obrigatória ou, caso esta meta já tenha sido alcançada, no desenvolvimento da formação e qualificação profissional.

É assim por esta razão que um plano de acção de combate ao trabalho infantil também além da acção social educativa e do investimento no ensino técnico e formação profissional, só poderá se efectivar com um alargamento e uma melhor gestão e conhecimento das famílias beneficiárias de programas de acção social. A promoção e fortalecimento das famílias com situações de trabalho infantil, para uma inclusão social eliminadora do trabalho infantil passa pela seguinte matriz estratégica:

Problema Selecionado	Objetivo para 2016
Famílias beneficiárias de programas de ações sociais não retiram suas crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil.	Eliminados os casos de trabalho infantil nas famílias beneficiárias dos programas sociais, especialmente aquelas beneficiadas pelo Programa de Transferência de Renda.
Indicador	Meio de verificação
Número de famílias beneficiárias dos programas de Bolsa Família com trabalho infantil;	Cadastro único de famílias beneficiárias de programas sociais

- Rendimento mínimo às famílias.
- Reforço das ações do FICASE para que os programas de bolsa e auxílio à educação sejam alargados e beneficiem o maior número de crianças e adolescentes.
- Promoção de Actividades de tempos livres.
- Bonificação por deficiência no subsídio familiar a crianças.
- Reforço dos Centros de acolhimento temporários para as situações mais emergenciais.
- Projecto de apoio às famílias e às crianças.
- Projecto adopte a educação de uma criança.
- Reforço da qualificação e capacidade das Creches e jardins de infância.

Problema Selecionado em 2013	Objetivo para 2016
A utilização do trabalho de crianças em regime de economia familiar ainda é visto como positivo pelas famílias do setor rural.	Erradicada a ocorrência de trabalho infantil no regime de economia familiar na agricultura;
Indicador	Meio de verificação
Número de famílias beneficiárias de crédito agrícola e políticas de extensão rural com trabalho infantil;	Censo agrícola; Inquérito Multi-Objectivo Contínuo

4.4. Acções e Medidas para Situações de Crianças e Jovens que Abandonaram Definitivamente o Sistema Educativo e talvez já Trabalhem (Nível de Remediação)

O estudo revela que, em Cabo Verde, identifica-se situações de exploração do trabalho infantil com características peculiares ao quadro sócio-cultural do país e que reflectem em alguns problemas particulares. Identificou-se que grande parte das crianças que trabalham o fazem como desdobramentos das actividades das famílias, as quais se transformam em principais recrutadoras de mão-de-obra infantil.

Outra característica que salta à vista é que se verificou que 46% das crianças dos 5 aos 11 anos que trabalham fazem-no fora do agregado familiar, o que indicia uma inequívoca situação de trabalho infantil, já que para esse subgrupo qualquer actividade que não se circunscreva

à esfera familiar, enquanto ajuda, é tida como trabalho infantil, para além de trazer problemas relacionados à não frequência ou baixo aproveitamentos na frequência da fase denominada como de escolaridade obrigatória.

E, ainda os estudos revelam que a maior concentração de actividades fora do agregado dá-se na faixa etária que vai dos 15-17 anos, com uma taxa de ocupação de 68,8%, contra 28,3% para actividades no seio do agregado.

Diante disso, é necessário dar respostas a essas situações, nomeadamente para os casos de crianças e jovens que abandonaram “em carácter definitivo” a escola e que talvez já estejam a trabalhar. Essas situações merecem respostas diversas para cada caso:

- Para jovens que têm 6 a 14 anos e que não completaram ou estão fora do sistema de ensino: Intervenção imediata para a integração desse grupo no ensino básico obrigatório podendo conceber-se projectos educativos individuais em cada escola de acordo com a necessidade do caso concreto.
- Para jovens com 14-16 anos e com escolaridade obrigatória concluída: colocar à disposição um modelo misto de educação/formação, a ser desenvolvido. Algo mais flexível que coadune a formação humanística (centrada em matérias fundamentais, *inter alia*, higiene e segurança no trabalho e direitos e deveres dos trabalhadores) com a formação profissionalizante (de acordo com as empresas de acolhimento), viabilizada através dos centros de formação profissional.
- Para crianças e adolescentes com idades compreendidas entre os 13 e 15 anos, sem escolaridade obrigatória concluída: propõe-se que este grupo tenha tratamento distinto do grupo anterior. Poder-se-ia incluí-los em Projectos de Oficina/Escola ou Oficina de Formação. Através disso, procurar-se-ia motivar os adolescentes à aprendizagem prática, bem como motivar a conclusão da escolaridade obrigatória.

Problema Selecionado em 2013	Objetivo para 2016
As empresas estão pouco estimuladas a contratação de aprendizes de 14 a 18 anos.	Aumento da contratação de aprendizes na faixa de 13 a 18 anos.
Indicador	Meio de verificação
Número de aprendizes contratados;	Cadastro geral de aprendizes;

4.5. Acções de Reforço das Capacidades Institucionais Nacionais

O estudo constatou que as instituições existentes, que muitas vezes têm a obrigação de intervir nos casos em que estejam em causa situações de piores formas de trabalho infantil ou situações de violação das leis laborais no que concerne à legislação trabalhista, não o fazem por falta de conhecimento ou por falta de recursos humanos e financeiros.

Quando se fala em trabalho infantil e reforço das capacidades institucionais, estão em questão o trabalho de instituições que lidam com questões laborais, de protecção de crianças, de atendimento médico e hospitalar. Todas elas devem estar preparadas para intervir em situações que envolvam trabalho infantil.

Problema Selecionado em 2013	Objetivo para 2016
Agentes privados e públicos, inclusive membros do CNPE pouco capacitados para lidar com as questões do trabalho infantil e do adolescente trabalhador.	Agentes públicos capacitados e sensibilizados para lidar com as questões do trabalho infantil e do adolescente trabalhador.
Indicador	Meio de verificação
Número de agentes públicos e privados capacitados e sensibilizados;	Levantamento de capacitações realizadas para agentes públicos e privados

Assim, para uma intervenção mais eficaz é necessário promover as seguintes acções:

- **Formação:** é fundamental promover a formação dos quadros de funcionários públicos, nomeadamente das instituições que cuidam de questões laborais e da área da protecção da criança e do adolescente sobre o que é trabalho infantil e quais as suas piores formas.
- **Investir em recursos humanos:** para além da formação, há também que se identificar os locais e ilhas que carecem de pessoal qualificado para intervir em situações de configuração do trabalho infantil.
- **Investir em recursos materiais:** é fundamental para atingir os objectivos de eliminação do trabalho infantil, contar com meios e recursos materiais, equipamentos e financeiros, para operacionalizar uma intervenção rápida e eficaz.

Problema Selecionado em 2013	Objetivo para 2016
Articulação insuficiente entre os diversos programas, planeadas e ações referentes ao combate ao trabalho infantil e à protecção ao adolescente trabalhador.	Programas, planos e ações referentes ao combate ao trabalho infantil e à protecção ao adolescente trabalhador efetivamente integrados.
Indicador	Meio de verificação
Número de programas e ações implementados e aperfeiçoados mecanismos de articulação entre os responsáveis pelas ações de combate ao trabalho infantil e protecção ao adolescente trabalhador.	Relatórios anuais do CNPETI.

4.6. Acções de Reforço da Cooperação Internacional

Actualmente, com a maior porosidade das fronteiras nacionais é inegável que algumas formas de trabalho infantil, nomeadamente as suas piores formas, tenham um carácter transnacional o que muitas vezes dificulta a persecução criminal de seus responsáveis.

No domínio internacional, o país tem sido um exemplo de boas praticas na sub-região no que concerne a protecção dos direitos das crianças e

dos adolescentes. Pois, vários foram os ganhos já alcançados com a ratificação das principais convenções relativas a protecção dos direitos das crianças, a saber:

Em 2001, o Governo ratifica a Convenção n.º 182 que trata sobre a proibição das piores formas do trabalho infantil e elege o combate ao trabalho infantil com uma prioridade nacional;

Em 2009, o Governo ratifica a Convenção de Haia – Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adopção Internacional, enquanto um importante instrumento internacional destinado a amparar crianças em situações de vulnerabilidade social, mas também a garantir-lhes uma família, em todas as situações em que não seja possível conservar-lhes a sua família biológica;

Em 2011, o Governo concluiu o processo de ratificação da Convenção n.º 138 da OIT em relação à idade mínima de admissão ao emprego. A ratificação desta convenção, viria a ser crucial para a harmonização das leis nacionais em vigor e os tratados internacionais, nomeadamente, com relação ao estabelecimento da idade mínima de admissão ao emprego.

No obstante todos estes ganhos, o Governo mantém um quadro de cooperação privilegiado com várias organizações internacionais, nomeadamente, os Fundos e Programas das Nações Unidas em Cabo Verde – agência do UNICEF, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Cooperação Portuguesa e a Cooperação Espanhola, através da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o desenvolvimento – AECID.

Recomenda-se também reforçar a apresentação dos relatórios periódicos aos diversos órgãos de monitorização ligados ao trabalho da criança, nomeadamente ao Comité dos Direitos das Crianças, ao Comité de Especialistas para a Aplicação das Convenções e Recomendações, ao Comité sobre os Direitos e o Bem Estar da Criança do sistema africano, bem como a todos os órgãos de monitorização ligados às Nações Unidas e que também tratam de questões correlatas (nomeadamente no plano dos direitos sociais, económicos e culturais, civis e políticos, discriminação contra as mulheres e racial, tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, etc.). Como o fim desses órgãos de monitorização é o de encetar um “diálogo construtivo” com o Estado Parte, este pode tirar benefícios dessa articulação no combate ao trabalho infantil, além de ser um meio para solicitar assistência técnica e financeira para os programas nacionais de erradicação do trabalho infantil. Normalmente em Cabo Verde esses relatórios estão sempre atrasados, quando chegam a ser apresentados, assim sendo, tem-se perdido essas oportunidades de estreitar relações com as instituições internacionais que têm atribuições nessa matéria.

PARTE V

Mecanismo de Monitorização, Seguimento e Avaliação

Em conformidade com a abordagem multisectorial que se pretende imprimir no presente plano de acção e atendendo à exigência de uma premente intervenção nas questões que envolvem o trabalho infantil, foi criado o CNPETI com vistas à monitorização, seguimento e avaliação e para a coordenação das várias instituições que devem trabalhar nesta matéria de modo a garantir o máximo de eficácia possível no cumprimento de seus objectivos.

Assim, propõe-se a consolidação e aperfeiçoamento do CNPETI enquanto estrutura de acompanhamento da execução do PETI que funcione na dependência directa do membro do Governo Responsável pelas áreas de trabalho, família e solidariedade, sob a Coordenação do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente, ICCA, na qualidade de organismo sob a superintendência do MJEDRH.

Sugere-se, para tanto, que na sequência de um debate crítico e aprofundado, com o envolvimento dos diversos intervenientes, inclusivamente as crianças, um plano de acção para a eliminação do trabalho infantil definitivo seja adoptado e aprovado em Conselho de Ministros (CM). Acto contínuo, propõe-se também a elaboração de um diploma legal que sucede do Plano de acção – a ser aprovado através do mesmo órgão governamental (CM) – que discipline acerca sobre o Programa de Eliminação do Trabalho Infantil (PETI). O objectivo precípuo deste programa seria criar uma estrutura para funcionar como mecanismo de monitorização, seguimento e avaliação do Plano de Acção.

Assim, em linhas gerais, propõe-se que o funcionamento do mecanismo de monitorização, seguimento e avaliação do Plano de Acção para a Eliminação do Trabalho Infantil seja orientado no seguinte sentido:

Competências do PETI:

Para levar a cabo a tarefa que lhe é atribuída o PETI deverá dispor de um conjunto de competências ligadas estritamente à implementação do plano de acção, tais como:

- Contribuir para melhor conhecer a realidade do trabalho infantil em Cabo Verde, sobretudo da manifestação de suas piores formas, através da sensibilização das instituições produtoras de estatísticas e dados sobre a situação da criança e do adolescentes no país;
- Coordenar as acções de divulgação e de informação sobre a promoção e protecção dos direitos das crianças e adolescentes no seio da família, nomeadamente dos pais e encarregados de educação, dos estabelecimentos de ensino, dos empregadores, da opinião pública em geral para esclarecer sobre o fenómeno, prevenir e alertar para a exploração do trabalho infantil;

- Desenvolver acções conjuntas para levar a cabo as acções em cada sector estratégico visando a cooperação e racionalização de recursos, articulação das acções em curso com os programas e actividades desenvolvidos em cada sector, quer pelo Estado quer pelas entidades privadas;
- Contribuir para a elaboração de propostas de medidas legislativas visando alterar e adequar a legislação nacional em matéria de protecção dos direitos da criança;
- Apoiar as iniciativas do MED na integração curricular da abordagem do trabalho infantil, bem como no cumprimento da escolaridade obrigatória de todos os alunos;
- Contribuir para as iniciativas do MED e do MJEDRH para a elaboração de acções e actividades que visem funcionar como alternativa de formação para jovens, bem como o desenvolvimento de projectos de acção social educativa;
- Dinamizar a criação de uma rede que congregue os sectores implicados no trabalho infantil alertando para as responsabilidades de cada um no combate ao trabalho infantil e para ordenar as suas acções;
- Propor uma estrutura orgânica de funcionamento do PETI;
- E tudo o mais que se entender pertinente atribuir ao PETI.

Estrutura Organizativa:

Para o acompanhamento e avaliação do PETI foi criado o Comité Directivo Nacional de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil, que integra os seguintes parceiros:

Representantes do Governo:

Instituto Cabo-verdiano de Criança e Adolescente (ICCA), que coordena;

Direção Geral da Juventude;

Direção Geral do Emprego;

Direção Geral do Trabalho;

Inspeção-Geral do Trabalho;

Direção Geral da Solidariedade Social;

Assembleia Nacional – Comissão Especializada sobre Mulher e da Criança;

Ministério Público;

Ministério das Finanças e do Planeamento;

Ministério da Educação e Desporto - Direção Geral do Ensino Básico e Secundário;

Ministério da Saúde;

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e Cidadania – CNDHC;

Instituto Cabo-verdiano para a Equidade e Igualdade de Género – ICIEG;

Polícia Nacional;
 Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde
 – ANMCV;
 Fundação Cabo-Verdiana de Solidariedade - FCS;
 Instituto Nacional de Estatística – INE;
 Representantes da Sociedade Civil;
 Plataforma das ONG's;
 BORNEFONDEN;
 Associação das Crianças desfavorecidas (ACRIDES);
 Fundação Infância Feliz;
 Aldeias Infantis SOS;
 Organização das Mulheres de Cabo Verde (OMCV);
 Associação de Apoio à Auto-Promoção da Mulher
 no Desenvolvimento (MORABI);
 Associações religiosas reconhecidas em Cabo Verde.
 Parceiros sociais:
 Representante dos empregadores de Cabo Verde;
 Representante dos sindicatos.
 Observadores:
 Organização Internacional do Trabalho – OIT
 Fundo das Nações Unidas para a Infância e
 Adolescência – UNICEF.

Estabelecimento de mecanismos de fiscalização

Quanto ao estabelecimento de mecanismos para monitorar a aplicação das disposições da Convenção n.º 182 da OIT, em primeiro lugar, a nível governamental, como todas as matérias relacionadas com as crianças e os adolescentes, esta questão integra as atribuições do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos.

Entretanto, está estabelecido que o Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente tem o papel primordial, como ponto focal, institucional, para responder, em Cabo Verde, pelo trabalho infantil.

Entretanto, nos termos do Código Laboral cabo-verdiano, o contrato de trabalho com menores deve ser obrigatoriamente reduzido a escrito, sob pena de nulidade (Art.º 263.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, que aprova o Código Laboral cabo-verdiano [CLC]).

De mais a mais, o Código Laboral cabo-verdiano pune com coima quem, com a intenção de alcançar para si ou para terceira vantagem patrimonial e fora das situações permitidas por lei, explorar a mão-de-obra infantil para a execução de tarefas proibidas por este Código.

As medidas necessárias, a serem tomadas pela autoridade competente, em caso de infração à lei laboral, consistem na aplicação de sanções, conformedisposto no Art. 398.º e seguintes do CLC.

Administrativamente, a Inspeção-Geral do Trabalho (IGT) assegura o cumprimento de normas rela-

tivas às condições de trabalho, à prevenção de riscos profissionais, segurança social obrigatória, colocação, emprego e contratação de mão-de-obra.

Atento ao disposto no Art. 403.º do CLC, a Inspeção-Geral do Trabalho é entidade competente para fiscalizar e para a aplicação das coimas previstas neste diploma.

Como efeito, o Decreto-Lei n.º 13/2012, de 5 de Maio, que aprovou o novo Estatuto da Inspeção Geral do Trabalho reforça o papel da IGT, com vista a “prevenir e combater” a prevaricação por parte das entidades sujeitas à fiscalização da IGP no que respeita ao cumprimento das normas laborais.

Regista-se ainda que foi reforçada a capacidade da IGT em termos de recursos humanos, tendo sido criadas novas representações da IGT, nomeadamente em Santiago (Sul e Norte), Sal, com jurisdição sobre a ilha da Boa Vista, em São Vicente, abrangendo as ilhas de Santo Antão e São Nicolau, e a representação regional do Fogo onde está inserida a ilha Brava.

Por outro lado, a legislação cabo-verdiana confere aos tribunais do trabalho a competência para apreciação e julgamento das questões decorrentes das relações jurídico-laborais e as emergentes de doenças profissionais e de acidentes de trabalho.

Os tribunais do trabalho podem ainda apreciar as contra-ordenações às normas do trabalho e da segurança social.

Relativamente a questões relacionadas com a infração das disposições legais e convencionais do trabalho de menores, compete apenas aos tribunais do trabalho conhecer e julgar as questões emergentes de contratos de aprendizagem.

Por fim, como acima já mencionado, pode ainda referir-se a que o Código Penal estabelece ilícitos criminais que ponham em causa o estatuto laboral dos menores.

Relativamente ao levantamento e registo de dados (Art.º 5.º, R:190), os dados mais recentes constam do inquérito ao emprego de 2009 do INE, segundo o qual 8588 crianças de 10-17 anos exerceram uma atividade económica. Para além deste estudo foram ainda realizados em 2005 um estudo sobre o “Diagnóstico da situação de vulnerabilidade das crianças em situação de rua face às IST/VIH/SIDA”, em 2007 um outro estudo sobre “A Criança e o Trabalho – um estudo jurídico-sociológico”, e em 2010 foi realizado um outro estudo da iniciativa do ICCA sobre “A vulnerabilidade das crianças em Cabo Verde, de 2010”.

Relativamente ao direito ao registo de nascimento de qualquer cidadão emana quer da Constituição da República de Cabo Verde consagra-o no seu Art. 41.º, constando também das diversas convenções internacionais de que Cabo Verde é parte, designadamente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (Art. 6.º), a Convenção das Unidas sobre os Direitos das Crianças (Art. 7.º), a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar das Crianças de 1992 (Art. 6.º), entre outros, portanto, normativos diretamente aplicáveis em Cabo Verde, posto que já foram ratificados.

Por seu turno, o Código Civil estabelece que “em especial, os menores têm direito ao nome” e que “o direito

ao nome consiste na faculdade conferida aos menores de terem um nome, poder usá-lo livremente e opôr-se a que outros o utilizem ilicitamente” (Arts. 119.º e 120.º do Código Civil).

No que tange ao sistema de registo de nascimento, o Código de Registo Civil em vigor em Cabo Verde determina que o nascimento de qualquer cidadão cabo-verdiano é fato obrigatoriamente sujeito a registo (Arts. 1º e 2º).

E, com o fito, entre outros, de reforçar os direitos das crianças ao registo à nascença e direito à identidade, o Governo de Cabo Verde adotou em 2008, como apoio da UNICFEF, o “Projeto de Promoção do Registo à Nascença”, prevendo funcionalidades de registo das crianças por ocasião do nascimento nos hospitais, bem como através de instalação de postos (incluindo postos móveis) de registos nas localidades, almejando atingir 100% das crianças registadas logo à nascença.

Em complemento do Projeto de Promoção do Registo à Nascença, o Governo de Cabo Verde, através do Ministério da Justiça, atento às disponibilidades que as novas tecnologias de informação e comunicação hoje oferecem, adotou ainda, em 2010, o “Projeto Reforço Registo Hospitalar – Cidadão On-line”, visando, entre outros, o objetivo de apetrechar e operacionalizar os postos de Registos, hospitais e centros de saúde de material e equipamentos necessários e em quantidade suficientes para o registo das crianças recém-nascidas.

No campo do trabalho, o Código Laboral Cabo-verdiano (CLC) estipula, no seu Art. 135.º, que “o empregador está vinculado a prestar aos órgãos de fiscalização das condições do trabalho todas as informações de que necessitam relativas aos postos de trabalho na empresa, ao número de trabalhadores contratados, salários praticados, exercício de direito a férias, condições de higiene e segurança no trabalho, acidentes de trabalho e demais obrigações que resultam das leis e regulamentos.

Com efeito, resulta do Decreto-Lei n.º 50/99, de 9 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico aplicável aos Mapas de Pessoal, no Art. 2.º, que “as entidades com trabalhadores ao seu serviço, quer por tempo determinado quer por tempo indeterminado, são obrigados a enviar à Inspeção Geral do Trabalho, ou às entidades referidas no presente diploma, dentro dos prazos fixados, os mapas de pessoal devidamente preenchidos, de acordo com o modelo oficialmente aprovado”.

No caso de trabalho marítimo, o regime estabelecido pelo CLC no Art. 329º determina que tal contrato está sujeito a visto da autoridade marítima competente, mediante apresentação do mesmo no prazo de cinco dias após a sua celebração.

Quanto ao contrato de aprendizagem, que pode ter menor de 14 anos como sujeito, estabelece o CLC, no Art. 254.º, que o mesmo só pode ser eficaz após o registo na Direção Geral do Trabalho, o que deve ser feito no prazo de 10 dias após a sua celebração.

Também, nos termos Art. 261º do CLC, o trabalho do menor, quando permitido por lei, está sujeito a visto prévio da Direção-Geral do Trabalho, sob pena de nulidade.

Sistema de Gestão do Plano

O plano será monitorado semestralmente pela subcomissão de revisão, que elaborará um relatório sintético do andamento das ações e do grau de alcance dos objetivos estabelecidos, a ser apresentado ao Plenário do CNPETI.

Sempre que necessário, no segundo monitoramento de cada ano, serão propostas revisões e atualizações das ações, bem como das metas e previsões orçamentárias correspondentes.

São direitos e deveres dos membros da CNPETI:

- a) participar de suas reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da Pauta;
- b) cumprir e zelar pelo cumprimento de seus objetivos e atribuições;
- c) participar da elaboração da pauta de suas reuniões, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- d) deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno e;
- e) deliberar sobre as justificativas de ausências de seus membros às reuniões.

Cabe à coordenação da CONAETI:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos ou entidades representadas, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos técnicos a ela correspondentes;
- b) coordenar as reuniões da Comissão;
- c) elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;
- d) elaborar as atas das reuniões.

As reuniões da CNPETI, traduzindo o objetivo da instituição da Comissão, serão desenvolvidas buscando a definição consensual dos temas apreciados. As reuniões ordinárias realizar-se-ão bimestralmente, conforme calendário a ser elaborado pela coordenação e aprovado pela Comissão. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época, sempre que o assunto for julgado relevante pela maioria dos membros da CNPETI.

A CNPETI poderá criar subcomissões ou grupos de trabalho, cuja composição será deliberada em plenária. Cada subcomissão ou grupo de trabalho terá um coordenador e um relator. Cabe ao relator a exposição, em plenária, de relatório ou parecer sobre matéria em pauta e à plenária da CONAETI deliberar sobre os relatórios e pareceres emitidos pelas subcomissões e grupos de trabalho.

Nas reuniões bimestrais a CNPETI avalia os grandes desafios a serem superados de modo a viabilizar os objetivos do presente plano diz respeito à ampliação do envolvimento dos atores sociais e instituições parceiras na implantação das ações elencadas.

PARTE VI

Quadro Operacional de Implementação

QUADRO OPERACIONAL DE INTERVENÇÃO – PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

6.1. Reforma e Integração do Quadro Legislativo

Objectivo Geral: Reformar e Integrar o quadro legislativo em matéria do trabalho infantil

Objectivos Específicos	Actividades	Responsável	Parceiros	Tempo de Execução	Resultados Esperados	Meios de Verificação
6.1.1 Analisar a possibilidade de ratificar ou aderir a instrumentos internacionais e nacionais, orientadores em matéria de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.	Discutir e ponderar sobre a ratificação das Convenções n.º 77.º, 78.º e 124.º sobre Inspeções Médicas para o Emprego de Crianças e Jovens.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos - ICCA	CNPETI	12 Meses	Principais implicações das Convenções n.ºs 77.º, 78.º e 124.º discutido Caso entenda-se pertinente, ratificação/adesão da Convenção n.º77.º, 78.º 124.º.	N.º de encontros realizados Parecer jurídico sobre as implicações da Convenção n.º 77.º, 78.º, 124.º e eventual vinculação do país.
	Participar nas discussões no âmbito da OIT sobre o trabalho infantil e nas discussões sobre outras convenções não ratificadas por Cabo Verde.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos - ICCA	CNPETI	Até 2016	Convenções da OIT discutidas e caso entenda, ratificadas por Cabo Verde.	N.ºs de encontros da OIT em que Cabo Verde participou Convenções adoptadas
	Realizar encontros técnicos (seminário) entre os membros do CNPETI, instituições públicas, privadas, para a discussão da Lista dos Trabalhos Perigoso interditos às crianças e os adolescentes em Cabo Verde.	DGT	CNPETI	Janeiro 2014	Consensualizada a Lista dos trabalhos perigosos entre os membros do CNPETI, instituições públicas, privadas e sociedade civil;	Listadivulgada e consensualizada
	Elaborar e aprovar o regulamento interno do Comité Nacional PETI.	Secretariado Executivo do CNPETI	CNPETI	A t é J u n h o 2014	Regulamento aprovado	Número de discussões feitas
	Criar subcomissões temáticas para o combate ao Trabalho Infantil no âmbito do CNPETI	Secretariado Executivo do CNPETI	CNPETI	A t é J u n h o 2014	Subcomissões criadas	Número de discussões feitas
6.1.2. Promover medidas legislativas para a protecção de crianças antes de atingida a idade mínima de admissão ao emprego	Discutir amplamente e redigir legislação acerca das condições de trabalho artístico, cultural e similares, executado por crianças que ainda não atingiram a idade mínima de admissão ao emprego.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos - ICCA	Associações Sindicais Inspeção-Geral do Trabalho.	18 Meses	Questões discutidas Condições do trabalho artístico, cultural e similares executados por crianças antes de atingirem a idade de admissão ao emprego definidas (nomeadamente no que concerne às condições de trabalho, duração, frequência e imposição legal de não prejuízo dos direitos da criança).	Legislação elaborada e aprovada (BO)
	Discutir amplamente e ponderar sobre medidas de intervenção legislativas – de natureza não laboral, mas de protecção geral da criança, que a tempo parcial ou ocasionalmente, estejam a exercer actividades económicas não remuneradas ou actividades sem valor económico.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos - ICCA	Associações Sindicais Inspeção-Geral do Trabalho Organizações da Sociedade Civil ligadas à criança	18 Meses	Questões discutidas Situações de crianças com idade inferior á de admissão ao emprego e que desenvolvam actividades económicas eventuais ou ocasionais não remuneradas ou sem valor económico discutidas	Legislação elaborada e aprovada.

Objectivos Específicos	Actividades	Responsável	Parceiros	Tempo de Execução	Resultados Esperados	Meios de Verificação
6.1.3. Promover intervenções legislativas no domínio do Direito Laboral e/ou da protecção para crianças que atingiram a idade mínima de admissão ao emprego mas ainda não atingiram a maioridade	Ponderar a uniformização da linguagem jurídica utilizando o <i>nomen juris</i> “trabalho da criança e adolescente” ao invés de “trabalho do menor”	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos - ICCA	CNPETI	18 Meses	Linguagem jurídica uniformizada	Diplomas na matéria publicada em conformidade com a orientação, nomeadamente do ECA
	Discutir amplamente e redigir legislação sobre o trabalho independente/prestação de serviço precisando as condições em que os adolescentes que tenham atingido a idade mínima de admissão ao emprego mas que ainda não tenham atingido a maioridade poderão exercer o trabalho independente e consagrar o dever da entidade patronal em garantir as condições de trabalho adequadas à sua idade e que protejam a educação e a formação destes.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos - ICCA	Associações Sindicais Inspeção-Geral do Trabalho Organizações da Sociedade Civil ligadas à criança CNPETI	18 Meses	Condições de trabalho independente prestados por adolescentes que atingiram a idade mínima de admissão ao emprego e não a maioridade	Legislação elaborada, caso se entenda pertinente
	Discutir amplamente e redigir legislação mais precisa que possa ser aplicada no âmbito da legislação laboral visando a garantia da saúde e segurança de adolescentes que já atingiram a idade mínima laboral	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos - ICCA	Associações Sindicais Inspeção-Geral do Trabalho Organizações da Sociedade Civil ligadas à criança CNPETI	18 Meses	Responsabilidades das entidades patronais em proporcionar aos adolescentes condições de trabalho adequadas à sua idade e que garantam a sua segurança, saúde, desenvolvimento físico, psíquico e moral definida Riscos e perigos potenciais prevenidos Exames médicos periódicos e itens relacionados definidos	Legislação elaborada, caso se entenda pertinente
6.1.4. Promover a articulação da legislação sobre trabalho da criança e adolescente com a legislação sobre Escolaridade e Aprendizagem	Discutir e precisar o que se entende por “escolaridade mínima obrigatória”, e a partir daí analisar a escolaridade mínima obrigatória face à idade de admissão ao emprego e ao trabalho propondo medidas e alternativas aos adolescentes que sejam mais condizentes com as suas necessidades	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA; MED	CNPETI	Até finais 2014	A ideia de “escolaridade mínima obrigatória” definida e a sua relação com a idade mínima laboral discutida	Legislação elaborada, caso se entenda pertinente
6.1.5. Promover medidas legislativas para dotar as instituições intervenientes dos meios necessários à protecção da criança e do adolescente e o regime sancionatório	Discutir e ponderar as alterações ou intervenções legislativas para dotar instituições intervenientes, nomeadamente, a Inspeção-Geral do Trabalho e o ICCA com as competências necessárias para a protecção das crianças em situação de trabalho infantil.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA	ICCA MP IGT PN CNPETI	18 Meses	Questões discutidas Alterações legislativas dos respectivos Estatutos realizadas	Parecer jurídico elaborado Legislação elaborada ou alterada, caso se entenda pertinente

Objectivos Específicos	Actividades	Responsável	Parceiros	Tempo de Execução	Resultados Esperados	Meios de Verificação
	Clarificar o papel da IGT na fiscalização e combate ao trabalho infantil, prevendo atribuições específicas nesta matéria.	IGT	CNPETI	Até finais 2014	Questões discutidas Alterações legislativas discutidas	Parecer jurídico elaborado Legislação elaborada, caso se entenda pertinente
	Definir o regime sancionatório e contraordenacional em caso de violações das normas em matéria de trabalho da criança.	IGT MP	CNPETI MP IGT	Até final 2014	Sanções e contraordenações definidas nas legislações elaboradas	Legislação elaborada, caso se entenda pertinente
	Definir as sanções penais para as violações mais graves em matéria de trabalho da criança e de piores formas de trabalho infantil	MP	CNPETI	Até final 2014	Sanções penais definidas à luz da Convenção n.º 182 da OIT, do Protocolo à Convenção sobre Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, dos quais Cabo Verde faz parte Situações que mereçam tutela jurídico-penal nesta matéria devidamente ponderadas	Legislação elaborada, caso se entenda pertinente

6.2. Acções de Sensibilização e Informação sobre as diferentes vertentes do problema

Objectivo Geral: Combater e eliminar o trabalho infantil, com carácter de urgência, em consulta com as instituições governamentais competentes e as organizações de empregadores e de trabalhadores

Objectivos Específicos	Actividades	Responsável	Parceiros	Tempo de Execução	Resultados Esperados	Meios de Verificação
6.2.1. Elaborar e manter actualizados os dados sobre o Trabalho Infantil em Cabo Verde	Desenvolver estudos a partir do inquérito nacional sobre o trabalho infantil, realizado pelo INE, em 2012.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA	INE OIT Unicef	12 Meses	Perfil da criança trabalhadora traçada e conhecida pelas principais instituições da área social;	Trabalhos Científicos realizados e publicados;
	Desenvolver estudos sobre a exploração sexual e prostituição infantil e outras modalidades de trabalho infantil perigosos à abolir no país.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA	OIT Unicef	18 Meses	Conhecido o fenómeno da criança sexualmente explorada e os perfis das crianças em situação de trabalho a abolir detalhados	Trabalhos Científicos realizados e publicados;
	Actualizar e publicar o estudo qualitativo sobre o Trabalho Infantil em Cabo Verde: “Criança e Trabalho: um estudo jurídico-sociológico”	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA	Universidades OIT MJEDRH	12 Meses	Dados sobre o trabalho infantil mais acessível e mais conhecido pelos diversos actores	Estudo publicado e divulgado e nº de exemplares editados;
	Publicar os dados do inquérito sobre o trabalho Infantil, feito em 2012 pelo INE	INE	ICCA OIT UNICEF	12 Meses	Dados sobre o trabalho infantil mais acessível e mais conhecido pelos diversos actores	Estudo publicado e divulgado e nº de exemplares editados

Objectivos Específicos	Actividades	Responsável	Parceiros	Tempo de Execução	Resultados Esperados	Meios de Verificação
	Criar e manter um mecanismo de recolha de dados sobre o trabalho infantil, através da construção de um banco de dados de tempogramas de actividades de crianças de famílias beneficiárias de programas de acção social	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA	INE	Até 2016	Uma base de dados actualizada sobre o trabalho da criança em Cabo Verde	Base de dados operacional
	Elaborar o 2.º inquérito ao trabalho infantil para medir a intensidade do problema em Cabo Verde e a eficácia das acções realizadas.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA	INE BIT-OIT Unicef	Até 2015	2.º Inquérito ao trabalho infantil realizado	Dados apresentados Relatório produzido
6.2.2. Informar, sensibilizar e mobilizar a opinião pública e os grupos interessados, inclusive as crianças e suas famílias, e difundir as normas jurídicas sobre o trabalho infantil;	Actualizar o Guia Educativo sobre o Trabalho Infantil, elaborado ICCA.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA	BIT-OIT Unicef	Abril 2014	Guia actualizado	Numero de exemplares elaborado e distribuído em todo o país;
	Divulgar a nível nacional, a Banda Desenhada “STOP AO TRABALHO INFANTIL”, para diferente público-alvo.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA	MED CNPETI	12 Meses	Sensibilizados os empresários, autarcas, sindicalistas, magistrados, escolas, professores, pais e outros intervenientes Melhorado o conhecimento do trabalho infantil em Cabo Verde, nomeadamente dos casos de piores formas do trabalho infantil;	Número de encontros realizados; Número de relatórios produzidos. Número de bandas desenhadas distribuídas.
	Realizar seminários sobre o tema “Combate à exploração do trabalho infantil” em todas as ilhas do país.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA	MED Câmaras-Municipais	18 Meses	Melhor esclarecimento sobre tarefas da criança e sobre o trabalho infantil.	N.º de encontros realizados
	Promover a divulgação do Plano de Acção Nacional para a Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil.	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA	CNPETI Unicef BIT-OIT	12 Meses	Adopção do plano por todos os intervenientes	Publicação e distribuição de 1500 exemplares do plano
	Realizar campanhas através da rádio, televisão e imprensa escrita sobre a problemática do trabalho infantil, nomeadamente das suas piores formas, em Cabo Verde	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA	Meios de Comunicação Social em Cabo Verde. Unicef Bit-OIT	Até 2016	Discussão aprofundada das questões envolvendo a criança e o trabalho e o trabalho infantil	Nº de programas de rádio realizados N.º de programas de televisão veiculados N.º de artigos publicados na imprensa escrita
	Difundir o Código de Conduta Ética do Turismo Contra a Exploração da Criança e do Adolescentes	Associação Comercial de Sotavento	CNPETI Unicef OIT	12 Meses	Operadores Turístico de Cabo Verde sensibilizados sobre a Problemática do Trabalho Infantil, sobretudo nas suas piores formas.	Números de encontros realizados. Números de cópias distribuídos
	Difundir a nível empresarial, a declaração dos empregadores da Praia sobre o trabalho infantil e o Guia de Boas Práticas do Jornalista para o Trabalho Infantil, nos meios de Comunicação Social	MJEDRH/ICCA CNPETI AJOC ACS	OIT UNICEF	12 Meses	Declaração dos Empregadores da Praia difundida a nível nacional; Guia sobre as Boas Práticas para os Jornalistas difundida.	Número de encontros realizados; Número de Guias distribuídas.
	Capacitar os agentes comunitários e líderes associativos sobre a temática do Trabalho Infantil a nível nacional.	MJEDRH/ICCA	CNPETI OCB’s ONG’s Camaras Municipais	12 Meses	Líderes associativos e agentes comunitários a nível nacional capacitados.	N. de líderes associativos e comunitários capacitados. N.º de formações realizadas

Objectivos Específicos	Actividades	Responsável	Parceiros	Tempo de Execução	Resultados Esperados	Meios de Verificação
	Reforçar a capacidade técnica dos polícias no domínio do trabalho infantil para actuarem na prevenção e erradicação do Trabalho Infantil	MJEDRH/ICCA	CNPEI PN	12 Meses	Polícias a nível nacional capacitados em matéria do Trabalho Infantil.	N.º de Policias capacitados; N.º de formações realizadas.
	Difundir a Lista dos Trabalhos perigosos interditos as crianças e os adolescentes a nível nacional e para diferentes público-alvo	MJEDRH/DGT	CNPETI	12 Meses	Lista dos Trabalhos perigosos difundidos a nível nacional	N.º de workshops, encontros realizado.

6.3. Acções de Prevenção através da Adopção de Medidas Educativas e de Acção Social

Objectivo Geral: Prevenir situações de exploração do trabalho infantil através das medidas educativas e da adopção de boas práticas

Objectivos Específicos	Actividades	Responsável	Parceiros	Tempo de Execução	Resultados Esperados	Meios de Verificação
6.3.1. Promover medidas educativas, nomeadamente as designadas boas práticas utilizando a educação como instrumento de combate ao trabalho infantil	Desenvolvimento de um guia de boas práticas orientando no sentido de impedir o ingresso das crianças no trabalho infantil.	MED	Unicef BIT-OIT Escolas ICCA	12 Meses	Parceiros sociais, sociedade civil, autoridades educativas, locais, regionais e nacionais, professores, pais, comunidades melhor informados sobre a questão do trabalho da criança e do trabalho infantil	Guiapublicado e distribuído
	Discussão técnica para a inclusão no orçamento anual do MED de verbas destinadas a projectos locais (nas comunidades periféricas) de prevenção ao trabalho infantil.	MED	Ministério das finanças Parceiros Internacionais (UNICEF, OIT) ICCA DGSS CNPETI	12 Meses	Orçamento anual do MED com verba destinados a projectos de inclusão. Nº projectos de inclusão e elaborados	Orçamento anual do MED aumentado; Projectosrealizados
6.3.2. Promover medidas educativas para o reforço da escola básica inclusiva	Monitorização, reforço e acompanhamento da fiscalização do abandono escolar, através de acções de fiscalização e visitas escolares.	MED	CNPETI Escolas Pais/Responsáveis De Educação	2 Anos	Identificação, caracterização e acompanhamento de todas as crianças em situação de abandono escolar precoce	N.º de casos identificados e resolvidos
6.3.3. Promover medidas educativas alternativas que coadunem Educação e trabalho sob condições determinadas	Desenvolvimento de acções para a promoção do ensino técnico	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos - IEFP	CNPETI MED	2 Anos	Ensino técnico promovido como alternativa de formação	N.º de inscritos no ensino técnico
	Desenvolvimento de acções para a promoção da formação profissional, nomeadamente: a) programas de informação e orientação vocacional e profissional; b) cursos de educação e formação para jovens sem escolaridade obrigatória completada; c) actividades para tempos livres; d) acções para a qualificação inicial para jovens em busca do primeiro emprego; e) acções para o desenvolvimento da formação especial para jovens em um quadro de risco de marginalização, toxicod dependência, reclusos, grupos minoritários sem abrigo, mulheres, portadores de VIH/SIDA, etc.	MED IEFP MJEDRH	ICCA Escolas OSC CNPETI	2 anos	Cursos, formações e actividades delineados e promovidos	N.º de jovens formados

Objectivos Específicos	Actividades	Responsável	Parceiros	Tempo de Execução	Resultados Esperados	Meios de Verificação
6.3.4. Promover medidas para o reforço da acção social	Reforço financeiro para acções do FICASE;	MED	FICASE ICCA OSC CNPETI	2 Anos	Fundos reforçados	N.º de crianças e famílias beneficiadas
	Criação de projectos envolvendo a sociedade civil e a promoção da educação de crianças, tais como: “Projecto adopte a educação de uma criança” e outras iniciativas para a concessão de bolsas de estudo.	MJEDRH	ICCA OSC CNPETI	2 Anos	Projectos delineados e implementados	N.º de casos identificados e crianças/famílias beneficiadas
	Reforço técnico e material de instituições como os centros de acolhimento temporários para situações de emergência e creches e jardins infantis.	MJEDRH MED	ICCA Unicef OSC CNPETI	2 Anos	Centros de acolhimentos, creches e jardins infantis identificados e reforçados	N.º de casos atendidos
	Promover a garantia de um rendimento mínimo às famílias através do projecto de transferência de renda.	MJEDRH/DGSS	CNPETI Camaras-Municipais	Até 2016	Rendimento mínimo das famílias em situação de risco garantidas	N.º de famílias beneficiadas.

6.4. Acções de Remediação para Crianças e Adolescentes que Abandonaram definitivamente o Sistema Educativo e talvez já trabalhem

Objectivo Geral: Prever medidas de intervenção para as crianças que já estejam em situação de risco, relativamente ao trabalho infantil.

Objectivos Específicos	Actividades	Responsável	Parceiros	Tempo de Execução	Resultados Esperados	Meios de Verificação
6.4.1. Dar respostas para as situações de crianças e Adolescentes que já abandonaram o sistema educativo “em carácter definitivo” e que, eventualmente, estejam a exercer algum trabalho	Incentivar às empresas à contratação prioritária de adolescentes entre 14 e 18 anos como aprendizes	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos - IIEFP	ICCA FICASE CNPETI	12 meses	Adolescentes contratados como aprendizes	N.º de casos identificados
	Colocar e dar a conhecer modelos mistos de educação/formação para jovens entre 14 e 16 anos que já tenham concluído a escolaridade obrigatória, mas que estejam fora do sistema de ensino	MED; Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos	IEFP FICASE CNPETI	12 meses	Jovens devidamente informados	Programas mistos de educação/formação elaborados e disponibilizados aos jovens N.º de Jovens sensibilizados
	Elaborar um Programa de Aprendizagem Profissional virado para crianças e adolescentes em risco	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos – ICCA/IEFP	MED OIT CNPETI	Até Junho 2014	Jovens em risco capacitados para o mercado de trabalho e integrados socialmente	Número de Programas elaborados
	Elaborar cursos de Formação Profissional com cotas/vagas para ONG’s que trabalhem em comunidades periféricas	Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos/ICCA/IEFP	MED DGSS OIT CNPETI	Até Junho 2014	Maior integração social de jovens e adolescentes em situação de risco	Cursos realizados Relatórios elaborados
	Desenvolver projectos de oficina/escola ou oficina de formação para adolescentes entre os 13 e 15 anos sem escolaridade obrigatória concluída para motivar os interessados à aprendizagem prática	MED	IEFP FICASE CNPETI	Até 2016.	Programas disponibilizados	N.º de adolescentes inscritos e formados

6.5. Acções de Reforço das Capacidades Institucionais Nacionais e Cooperação Internacional

Objectivo Geral: Reforçar as instituições existentes e que tenham obrigação de intervir nestes casos com os meios e conhecimentos necessários para a promoção de intervenções e a cooperação internacional

Objectivos Específicos	Actividades	Responsável	Parceiros	Tempo de Execução	Resultados Esperados	Meios de Verificação
6.5.1. Capacitar os agentes intervenientes para actuar de modo mais eficaz no combate ao trabalho infantil no país	Promover formação para os funcionários públicos sobre a problemática do trabalho infantil.	MJEDRH/ICCA	OIT UNICEF CNPETI	18 Meses	Formações delineadas e realizadas	N.º de funcionários formados
	Investir em recursos humanos, nomeadamente nos locais e ilhas que careçam de pessoal qualificado para intervir nas situações detectadas de trabalho infantil.	MJEDRH ICCA	OIT UNICEF CNPETI	18 Meses	Funcionários contratados ou formados	Total Investido
	Capacitar os membros do CNPETI e de outras instituições sobre a problemática do trabalho infantil	MJEDRH/ICCA	OIT UNICEF CNPETI	18 Meses	Membros do CNPETI capacitados	Número de formações
	Investir em meios materiais e equipamentos, visando dar respostas as situações de trabalho infantil a nível nacional.	MJEDRH	Unicef OIT	18 Meses	Materiais e equipamentos adquiridos	Custo total Investido
	Introduzir a temática do Trabalho Infantil nos Manuais Escolares do EBI	MED	OIT UNICEF	2 Anos	Manuais escolares revisados	Manuais escolares aprovados
6.5.2. Melhorar a cooperação internacional para impedir as piores formas de trabalho infantil que tenham um carácter transfronteiriço	Fortalecer a cooperação internacional de Cabo Verde com outros países para impedir a consecução de crimes transfronteiriços que tenham a ver com as piores formas de trabalho infantil	MJEDRH/ICCA CNPETI	MAI MJ MIREX Policia Judiciaria DEF	18 Meses	Parceiras com outros Estados estabelecidas	Acordos concluídos
	Apresentar relatórios periódicos aos diversos órgãos de monitorização ligados ao trabalho da criança, nomeadamente ao Comité dos Direitos da Criança, ao Comité de Especialistas para a Aplicação das Convenções e Recomendações da OIT, e outros	MJEDRH/DGT	CNPETI		3 Anos	Relatórios preparados

Lista de Abreviaturas

AMJ – Associação das Mulheres Juristas
 BO – Boletim Oficial
 CC – Código Civil
 CCC – Droga Comissão de Coordenação do Combate à Droga
 CCC-SIDA Comité de Coordenação do Combate à SIDA
 CM – Conselho de Ministros
 CNDHC – Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania
 CLC – Código Laboral Cabo-verdiano
 CP – Código Penal
 CRCV – Constituição da República de Cabo Verde
 DGEFA – Direcção-Geral de Educação e Formação de Adultos
 FAIMO – Frentes de Alta Intensidade de Mão-de-Obra
 FICASE – Fundação Cabo-verdiano de Acção Social Escolar
 ICCA – Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente
 ICIEG – Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género
 ICM – Instituto Cabo-verdiano de Menores
 IEC – Informação, Educação e Comunicação
 IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional
 IGT – Inspeção-Geral do Trabalho
 INE – Instituto Nacional de Estatísticas
 INIDA – Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário
 IPEC – International Programme on the Elimination of Child Labour
 MED – Ministério da Educação e Desporto
 OIT – Organização Internacional do Trabalho
 OMCV – Organização das Mulheres de Cabo Verde
 ONG – Organização Não-Governamental
 PETI – Programa para a Eliminação do Trabalho Infantil
 PETI – AO Projecto de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil nos países da África Ocidental
 PNADHC – Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania
 PNIEG – Plano Nacional para a Igualdade e Equidade de Género
 REJOP – Rede de Jornalistas para a População
 VIH/SIDA – Vírus da Imunodeficiência Humana/ Síndrome de Imunodeficiência Adquirida
 O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 44/2014**de 2 de Junho**

O tráfico ilícito de drogas e a criminalidade organizada transnacional continua a minar a estabilidade na sub-região oeste africana, afectando a saúde, a democracia e o desenvolvimento económico dos países.

Face à nova tendência regional que aponta a África Ocidental como uma região que deixou de ser uma zona predominantemente de trânsito da cocaína proveniente da América Latina com destino a Europa para se transformar numa zona de destino, o Governo de Cabo Verde entende reforçar o seu compromisso e determinação na luta contra o narcotráfico e a criminalidade organizada.

A tendência actual na sub-região vem reforçar a relevância e oportunidade dos compromissos assumidos pelo país a nível nacional e internacional. Neste sentido Cabo Verde adoptou o plano de Acção Regional 2008-2011 para lutar contra o tráfico ilícito de Drogas, o Crime Organizado e o Abuso de Drogas na África Ocidental, elaborado na cidade da Praia durante uma conferência Ministerial realizada em Outubro de 2008 e aprovado pelos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), a 19 de Dezembro de 2008. Este plano faz-se acompanhar de uma Declaração Política sobre o Abuso de Drogas e a Criminalidade Organizada na África Ocidental.

O Plano de Acção Regional elenca um conjunto de medidas que deverão ser implementadas a nível regional e nacional pela Comissão da CEDEAO e pelos Estados membros. A nível nacional, os Estados são convidados a elaborar um Programa nacional Integrado com vista a terem uma visão clara das acções e reformas a serem implementadas.

Nesta perspectiva, e visando responder aos desafios que Cabo Verde actualmente enfrenta em matéria da luta contra o narcotráfico e criminalidade organizada, o Governo de Cabo Verde, através do Ministério da Justiça, elaborou uma nova estratégia nacional de luta contra a droga e o crime, mais conhecido por Plano Nacional Integrado de Luta contra a Droga e o Crime.

O Plano Nacional Integrado de Luta contra a Droga e o Crime estabelece a política do Governo em matéria do combate à droga e o crime de 2012 a 2016, adaptada à realidade cabo verdiana e enquadrando-a nas políticas multilateral e da CEDEAO definidas pelas Convenções das Nações Unidas e no quadro dos acordos bilaterais de cooperação em vigor.

De entre as matérias tratadas no referido Plano Nacional Integrado destacam-se a análise e avaliação das medidas implementadas para o combate à droga e ao crime, os objectivos e estratégias de intervenção para o combate à droga e ao crime, o seguimento e a avaliação e o financiamento.

Foi ouvida a Comissão de Coordenação de Combate à Droga;

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Plano Nacional Integrado de Luta contra a Droga e o Crime (PNILDC), para o período de 1 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2016, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração

O PNILDC pode ser alterado a qualquer momento da sua execução, ouvidos os órgãos de consulta, sempre que novos dados científicos ou factores de natureza económica e social o exijam.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos nos termos do disposto no artigo 1.º relativamente ao tempo inicial do período de duração.

Aprovada no Conselho de Ministros de 17 de Abril de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**PROGRAMA NACIONAL INTEGRADO DE LUTA
CONTRA DROGA E CRIME EM CABO VERDE
(2012-2016)**

Resumo Executivo

O tráfico ilícito de drogas e a criminalidade organizada transnacional continuam a minar a estabilidade na sub-região oeste africana e afetando a saúde, a democracia e o desenvolvimento económico dos países.

Face a nova tendência regional apontando a África Ocidental, na qual Cabo Verde encontra-se inserida, como uma região que deixou de ser uma zona predominantemente de trânsito da cocaína proveniente da América Latina, com destino a Europa, para se transformar numa zona de destino (estima-se que 50% da droga traficada através da África Ocidental e Central permanecem nesta sub-região¹), o Governo de Cabo Verde reforça o seu compromisso e determinação na luta contra o narcotráfico e a criminalidade organizada, contando, naturalmente, com a parceria de todos os parceiros públicos e privados, nacionais e internacionais.

A tendência actual na sub-região vem, de resto, reforçar a relevância e oportunidade dos compromissos assumidos pelo país a nível internacional e regional. Neste sentido, convém lembrar que, no quadro da CEDEAO, Cabo Verde adotou o Plano de Acção Regional 2008-2011 para lutar contra o Tráfico Ilícito de Drogas, o Crime Organizado e o Abuso de Drogas na África Ocidental, elaborado na cidade da Praia (Cabo Verde) durante uma Conferência Ministerial realizada em Outubro de 2008 e aprovado pelos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO, no dia 19 de Dezembro de 2008, na sua Trigésima Quinta Sessão

Ordinária realizada em Abuja, Nigéria. Este Plano faz-se acompanhar de uma Declaração Política sobre a prevenção contra o Abuso de Drogas, o Tráfico Ilícito de Drogas e a Criminalidade Organizada na África Ocidental. Estes dois documentos constituem o quadro político e operacional da luta contra o flagelo das drogas e da criminalidade organizada na África Ocidental. Nesse sentido, em 2009, a Comissão da CEDEAO elaborou o Plano Operacional 2009-2012 para levar a cabo as actividades da Declaração Política e do Plano de Acção Regional e, em Junho de 2012, em reconhecimento da necessidade de reforçar a implementação da fase operacional, os Chefes de Estado e do Governo da CEDEAO renovaram o seu compromisso político na luta contra o tráfico de drogas apelando para uma rápida implementação do Plano de Acção Regional.

O Plano de Acção Regional elenca todo um conjunto de medidas que deverão ser implementadas a nível regional e nacional pela Comissão da CEDEAO e pelos Estados Membros. A nível nacional, os Estados são convidados a elaborar um Programa Nacional Integrado (PNI) com vista a terem uma visão clara das acções e reformas a serem implementadas.

É nesta perspectiva, e visando responder aos desafios que Cabo Verde actualmente enfrenta em matéria da luta contra o narcotráfico e criminalidade organizada, que o Governo de Cabo Verde, através do Ministério da Justiça, solicitou numa missiva datada de 19 de Março de 2010, a assistência técnica do Escritório das Nações Unidas contra a Droga e Crime (ONUDD) com vista a apoiar no processo de elaboração de uma nova estratégia nacional de luta contra a droga e o crime.

Com efeito, foi elaborado um guião e um cronograma para apoiar o processo de formulação e implementação do novo PNI 2012-2016, constituído por uma série etapas incluindo a avaliação da implementação do PNI anterior (2004-2008/2011), a definição de áreas de intervenção prioritárias e identificação de projectos, bem como o engajamento do governo e dos doadores para apoiar o PNI e a sua implementação.

Outrossim, para o efeito de elaboração do novo Programa Nacional Integrado de Luta contra a Droga e o Crime foram constituídos 4 grupos temáticos de trabalho (thematic task forces) integrando representantes/especialistas de todos os sectores governamentais e da Sociedade Civil relevantes que, através de uma abordagem participativa e inclusiva, trabalharam activamente, sob coordenação da Comissão de Coordenação do Combate à droga (CCCD) e do ONUDD, na definição de objectivos e actividades prioritárias para os quatro eixos estratégicos identificados, nomeadamente: i) Prevenção e Pesquisa ii) Melhoria da Saúde, Tratamento, Reintegração Socioprofissional dos Toxicodependentes, iii) Combate ao Tráfico Ilícito, Crime Organizado e Terrorismo e iv) Justiça e Integridade.

O trabalho desenvolvido pelos grupos temáticos foi reforçado com assistência técnica fornecida pelo ONUDD, através de missões de avaliação realizadas por peritos em matéria de prevenção do uso de drogas e VIH/SIDA, tratamento e cuidados dos usuários de drogas, justiça juvenil, lavagem de capitais e financiamento do terrorismo,

¹Relatório Mundial sobre Drogas 2012 do ONUDD -http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2012/WDR_2012_web_small.pdf

prevenção do terrorismo e serviços forenses, levadas a cabo no último trimestre de 2011. O processo de elaboração do novo PNI prosseguiu com a realização de um atelier para a finalização da matriz de resultados, nos dias 27 e 28 de Julho de 2012, passando depois por um processo de recolha de contribuições por parte do governo e parceiros, até a sua validação pela parte nacional, que teve lugar no dia 30 de Julho de 2012.

O PNI estabelece, assim, a intervenção da política do Governo em matéria do combate à droga e o crime até 2016, adaptado à realidade cabo-verdiana e enquadrando-a nas políticas multilateral e da CEDEAO, definidas pelas Convenções das Nações Unidas, e no quadro dos acordos bilaterais de cooperação em vigor.

Assim, o presente Programa Nacional Integrado de Luta Contra a Droga e o Crime (2012-2016) encontra-se estruturado em 6 capítulos fundamentais: 1) Contextualização; 2) Análise e avaliação das medidas implementadas para o combate à droga e ao crime; 3) Objectivos e estratégias de intervenção para o combate à droga e ao crime (2012-2016); 4) Quadro lógico dos Resultados do PNI; 5) Seguimento e Avaliação; e 6) Orçamento e financiamento.

CAPÍTULO I

Cabo Verde – Contextualização

1. Apresentação do país

1.1 - Situação geográfica



Fonte: <http://topicos123.com/FOTOS/MAfrica.jpg>

O arquipélago de Cabo Verde situa-se a uma distância de quase 500 km da costa ocidental africana (Senegal), e aproximadamente a 1400 km Sudoeste do arquipélago das Canárias, no Atlântico Norte, entre o Trópico do Câncer e o Equador, mais precisamente entre as latitudes norte 17° 12'.5 e 14° 23', e a longitude 22° 44' e 25° 22', oeste de Greenwich. É constituído por dez ilhas agrupadas em duas zonas: zona de Barlavento (Santo Antão, São Vicente, S. Nicolau, Sal, Boavista e Santa Luzia que não é habitada) e Sotavento (Maio, Santiago, Fogo e Brava). Tem uma superfície total de 4033 km² e tem uma zona marítima (zona económica exclusiva) de 734.235 km² o que corresponde a 182 vezes a área terrestre.

A maior parte das ilhas é de origem vulcânica, de relevo acidentado, com pontos de maior altitude na Ilha do Fogo (no Pico, um vulcão em actividade com 2.829 metros), em Santo Antão (no topo da coroa, com 1 979 metros) e em São Tiago (Pico de Antónia e Serra Malagueta com altitude máxima de 1 373 metros). As ilhas do Sal, Boa Vista e Maio são planas e circundadas por extensas praias.

1.2 - População e dados sociodemográficos

De acordo com os dados de recenseamento de 2010, a população residente é de 492 mil habitantes aproximadamente, sendo 50,5% população feminina. Pode-se dizer ainda que 32% da população tem menos de 15 anos, 43,7% tem menos de 20 anos e 54% tem menos de 24 anos de idade. O aumento anual da população é de 1,2 %. Em 1995, a taxa de mortalidade infantil era de 57,9, que passou para 20,1% por mil Habitantes em 2009. Actualmente a esperança de vida é de 77 anos para mulheres e 69 anos para homens².

Quanto às crianças menores de 18 anos, 16,9% não vive com a mãe e 49,3% não vive com o pai (refere-se às mães e aos pais vivos). A nível dos representantes dos agregados familiares, 18,8% não tem nenhum nível de escolaridade, sendo 11,3% para homens e 27,2% para mulheres. Quase metade dos agregados (48%) é chefiada por mulheres. O tamanho médio de agregado familiar é de 3,9 pessoas.

A emigração marcou, desde sempre, a vida do cabo-verdiano. O número de emigrantes é muito superior ao número de habitantes do país. As estimativas apontam para entre 400 000 e 700 000 cabo-verdianos emigrados, sendo os principais destinos, tendo como referência actual o Censo 2010: Portugal (54,5%), Estados Unidos da América (18%), França (8,5%), Brasil (4,2%), Itália e Espanha (2,5%). A densidade populacional ronda os 122hab/Km². A população urbana geral é de 61,8%. A cidade da Praia concentra 131.719 habitantes e Mindelo 55.376, e o peso da população urbana nestas duas zonas é respectivamente 97% e 62%. Praia e S. Vicente apresentam ainda uma taxa de crescimento médio anual de 2,9% e 1,3% respectivamente³, superior à média nacional de 1,24%.

Quadro 1 – Superfície de Cabo Verde e população

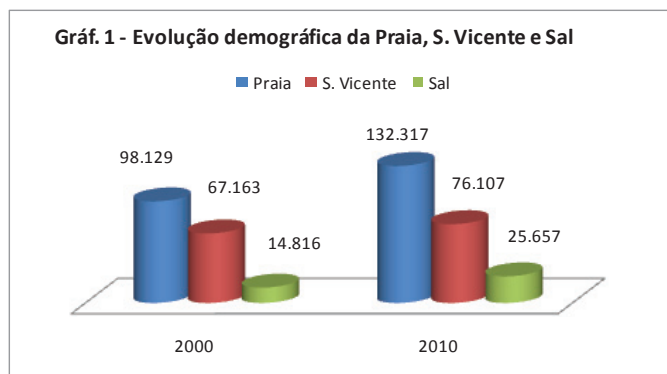
Ilhas	Superfície		População (Censo 2010)		Densidade pop
	km ²	%	Hab.	%	hab/km ²
Sto Antão	779	19,3	43.915	8,9	56,4
S. Vicente	227	5,6	76.107	15,5	335,3
S. Nicolau	345	8,5	12.817	2,6	37,2
Sal	216	5,4	25.657	5,2	118,8
Boa Vista	620	15,4	9.162	1,9	14,8
Maio	269	6,8	6.952	1,4	25,8
Santiago	991	24,7	273.919	55,7	276,4
Fogo	476	11,5	37.051	7,5	77,8
Brava	64	1,5	5.995	1,2	93,7
Sta Luzia	46	1,1	-	-	
Cabo Verde	4033	99,8	491.575	100	121,9

Fonte: Censo 2010

²Agenda da Reforma do Estado de Cabo Verde – Governo de Cabo Verde - 2011

³Censo de 2010 – Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde

O Gráfico 1 apresenta a evolução demográfica, de 2000 a 2010, nos espaços urbanos onde o fenómeno do tráfico de drogas e criminalidade é o mais crítico pela sua frequência, intensidade e grau de violência, comparado com outros concelhos.



Nota – conforme o Censo de 2010

1.3 - Contexto político

Cabo Verde é um país democrático e no que rege aos princípios fundamentais, no seu artigo 1.º, n.º 1, a Constituição da República define que «*é uma República soberana, unitária e democrática, que garante o respeito pela dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça*». Tendo, por conseguinte, a Constituição da República⁴, como referência básica e como ponto de partida, faz-se o registo do essencial consagrado no mesmo e na parte que interessa para o presente Programa.

Por conseguinte, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo a «*República de Cabo Verde reconhece a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de origem social ou situação económica, raça, sexo, religião, convicções políticas ou ideológicas e condição social e assegura o pleno exercício por todos os cidadãos das liberdades fundamentais*». Está bem plasmada na Constituição que o poder é exercido pelo Povo através dos instrumentos políticos e legais disponíveis pela própria Constituição e demais outras leis conforme reza o seu artigo 4.º.

No plano internacional, as suas relações devem ser e são exercidas em conformidade com o n.º 1 do artigo 11.º em que diz seguinte: «*O Estado de Cabo Verde rege-se, nas relações internacionais, pelos princípios da independência nacional, do respeito pelo direito internacional e pelos direitos humanos, da igualdade entre os Estados, da não ingerência nos assuntos internos de outros Estados, da reciprocidade de vantagens, da cooperação com todos os outros povos e da coexistência pacífica*».

No campo da justiça internacional o n.º 8 do artigo 11.º estabelece que, Cabo Verde aceita a jurisdição do Tribunal Penal Internacional mas condicionado ao princípio de complementaridade e outros requisitos constantes do Estatuto de Roma.

O n.º 5, do mesmo artigo 11.º, diz ainda o seguinte: «*O Estado de Cabo Verde presta às Organizações Internacio-*

nais nomeadamente à Organização das Nações Unidas e à União Africana, a colaboração necessária para a resolução pacífica dos conflitos e para assegurar a paz e a justiça internacionais, bem como o respeito pelos direitos humanos pelas liberdades fundamentais e apoia todos os esforços da comunidade internacional tendentes a garantir o respeito pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas».

No que respeita aos princípios de, direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição, os cidadãos têm um amplo espaço para o exercício da sua cidadania. Entre outros, pode-se exemplificar: a liberdade de consciência, de religião e de culto, consagrada no art. 49.º, a liberdade de constituir uma associação é livre e não carece de nenhuma autorização administrativa desde que não fira a Constituição ou que prossigam fins contrários à lei penal, de acordo com o disposto no art. 52.º, a liberdade de reunião e de manifestação prevista no art.º 53.º.

À luz da Constituição e do ponto de vista político, Cabo Verde tem um ambiente saudável para todo o tipo do exercício de cidadania (direitos e deveres) no quadro democrático e no quadro dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Os órgãos de soberania de Cabo Verde são o Presidente da República, a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais, conforme o disposto no art. 119º e que espelham os três poderes do Estado: o poder legislativo, o poder executivo e o poder judicial.

O mandato presidencial é de 5 anos, não podendo se recandidatar pela terceira vez consecutiva e os seus poderes estão devidamente consagrados, conforme o disposto nos art. 126.º, 134.º e 135º da Constituição.

A Assembleia Nacional «*é a assembleia que representa todos os cidadãos cabo-verdianos*», com competências próprias, nos termos dos artigos 14º e 172º a 181º da Constituição.

O Governo «*é o órgão que define, dirige e executa a política geral interna e externa do país, e é o órgão superior da Administração Pública*», e é politicamente responsável perante a Assembleia Nacional, nos artigos 185.º e 186º. As suas competências constam dos arts. 203.º a 208.º da Constituição.

No seu Programa de VIII Legislatura (2011-2016) o Governo de Cabo Verde vê defende a nossa nação cabo-verdiana como sendo de inclusividade, onde reina justiça mas também, que haja prosperidade e que todos tenham oportunidade de se afirmar.

Acrescenta-se que existe o governo de proximidade que é exercido pelo poder local. O poder local faz parte da organização do Estado. São denominadas as autarquias locais e que são «*peças coletivas públicas territoriais dotadas de órgãos representativos das respectivas populações, que prosseguem os interesses próprios destas*», nos termos do art. 230.º.

Cabo Verde transitou do regime monopartidário para pluripartidário em 1990. Actualmente, existem três

⁴Constituição da República – Boletim Oficial nº 17, I Série, de 3 de Maio de 2010

partidos, que partilham os 72 assentos parlamentares, distribuídos da seguinte forma: 40 assentos para o PAICV (Partido Africano da Independência de Cabo Verde), 30 assentos para o MPD (Movimento para Democracia) e, por último, 2 assentos para a UCID (União Cabo-verdiana Independente e Democrática).

1.4 - Contexto macroeconómico e social

Na sua agenda estratégica de governação, Cabo Verde pretende, entre outras medidas, «*construir uma economia dinâmica e inovadora, com prosperidade para todos*»; *promover o «desenvolvimento e coesão sociais e facilitar o acesso aos serviços básicos» e «Consolidar a democracia, aprofundar as liberdades e reforçar a boa governação»*⁵.

É de registar que importantes ganhos foram obtidos em todos os níveis. A economia de Cabo Verde evidenciou sinais de recuperação, após o impacto negativo da crise financeira mundial, apresentava em 2010, o PIB per capita de US\$ 3.270⁶ e com uma média de crescimento de 4,15% entre 2000 e 2009 considerado superior a média africana⁷. Em 2010, registaram-se sinais de recuperação no turismo e no transporte aéreo e, ainda, um forte impacto do Programa de Investimentos Públicos (PIP). No entanto, em 2010, o investimento directo estrangeiro (IDE) e os financiamentos associados à construção continuaram a diminuir. O investimento, em grande parte oriundo da União Europeia (UE), a crescer lentamente. As remessas dos emigrantes permaneceram praticamente constantes em 2010, após um ligeiro decréscimo de 2,2% verificado em 2009. Merece ser reportado que Cabo Verde é completamente vulnerável aos choques externos.

A pobreza afecta especialmente as mulheres chefes de família (33%), com uma maior incidência nas áreas rurais (44%) em relação às áreas urbanas (13%).

A taxa de inflação situou-se em 2,1% em 2010, contra 6,7% em 2008, em resultado, principalmente, da paridade fixa do escudo cabo-verdiano (ECV) ao euro (EUR) e da forte componente da importação de bens e serviços no quadro do PIP.

No contexto internacional, Cabo Verde em 1990 apresentou-se com 0,587 do IDH, 0,631 em 1995, 0,670 em 2002, 0,712 em 2003 e 0,708 em 2009.⁸ No âmbito da boa governação, o índice *Ibrahim* posicionou Cabo Verde em segundo lugar, (78 pontos dos 100 possíveis), atrás das Ilhas Maurícias, num total de 53 países africanos avaliados em 2007.

Os ganhos obtidos, confirmados por vários indicadores já mencionados, entre outros, ajudaram o país a graduar-se passando, em 2009, do leque dos Países Menos Avançados (PMA) para Países de Desenvolvimento Médio (PDM).

O índice de pobreza caiu de 37% em 2001 para 24% em 2010⁹. Cabo Verde é um dos poucos países que podem cumprir os oito Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) até 2015. Quatro desses oito objectivos (atingir o ensino primário universal, promover a igualdade de género, reduzir a mortalidade infantil e melhorar a saúde materna), foram alcançados no final de 2010. A sustentabilidade destes resultados depende muito do apoio dos doadores. Em 2010, no entanto, alguns doadores cessaram o apoio a diversos sectores sociais. Com a sua graduação como PDM, Cabo Verde enfrenta uma redução do acesso a empréstimos concessionais e solicitou uma extensão para o período de 2012 a 2015, a fim de aceder aos instrumentos inerentes aos países menos avançados (PMA), no pressuposto de que aquele espaço de tempo será suficiente para ultrapassar os principais estrangulamentos estruturais.

Em matéria da educação, desde a independência a esta parte, Cabo Verde vem obtendo importantes ganhos a nível dos vários indicadores. Conforme o Censo de 2010, Cabo Verde passou a contar com 82,8% da população alfabetizada, sendo 88,4% para homens e 77,4% para mulheres. A taxa de escolarização é bem alta graças à massificação do ensino principalmente o básico (os seis primeiros anos de escolaridade).

A taxa de desemprego, conforme a correcção feita e respeitando a orientação da OIT, é de 11,0% aproximadamente. No universo jovem, e na faixa etária dos 15-24 anos, é de 21,3% (Censo 2010). Sobre a pobreza, a Taxa de incidência de 49% em 1989 passou para 36,7 em 2002, 26,6% em 2007.

2 - Situação da droga e do crime

2.1 - Tráfico ilícito de drogas

Cabo Verde está inserido na zona estratégica do tráfico internacional, entre a Europa, a África e a América do Norte e do Sul. Este factor, aliado à sua excelente posição geográfica e ao facto de possuir um vastíssimo mar (700 Km² de águas territoriais), é propenso à atração de grupos e redes internacionais organizados ligados à criminalidade transfronteiriça, sendo a droga um dos exemplos. Não se pode excluir que as águas territoriais, principalmente nos espaços desprotegidos, sejam utilizadas para outras práticas de crime transnacional.

O arquipélago dispõe de numerosas baías e praias que podem funcionar como locais discretos de desembarque. Um grande número de apreensão de drogas proveniente de Cabo Verde tem ocorrido em barcos de recreio e navios da marinha mercante, em águas internacionais ou em águas nacionais, provenientes de outros países.

Assim como outros países da África Ocidental, o arquipélago de Cabo Verde tem sido um país essencialmente de trânsito de cocaína, proveniente da América do Sul com destino à Europa. Uma parte da cocaína que transita fica no país abastecendo o mercado interno.

⁵Programa do Governo para VIII Legislatura – 2011-2016 – Governo de Cabo Verde

⁶Dados do Banco Mundial – <http://data.worldbank.org/country/cape-verde>

⁷Dados da UNICEF – http://www.unicef.org/infobycountry/capeverde_statistics.html#73

⁸Plano Estratégico para Saúde Mental 2009-2013 – Ministério da Saúde

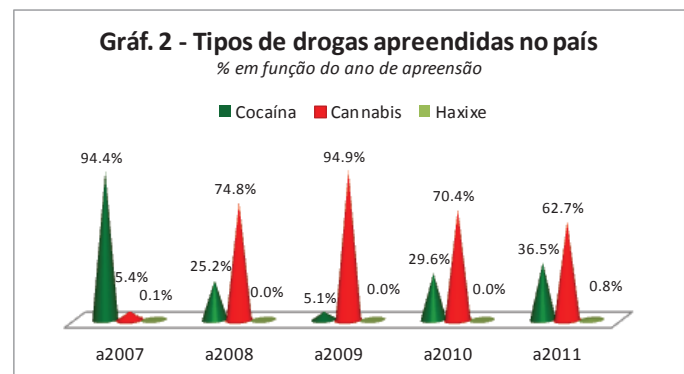
⁹Programa do Governo para VIII Legislatura 2011-2016 – Governo de Cabo Verde

Tabela 1- Drogas ilícitas apreendidas pelas autoridades Caboverdianas de 2007 a 2011

Tab. 1 - Tipos de drogas apreendidas em Cabo Verde (em gramas)	ANO					TOTAL
	2007	2008	2009	2010	2011	
Cocaína	540.091,07	195.541,34	34.572,29	65.295,00	1.532.791,54	2.368.291,24
Cannabis	31.052,33	580.721,88	644.811,80	155.019,00	2.636.738,30	4.048.343,31
Haxixe	850,38	0,00	0,00	0,00	32.520,00	33.370,38
TOTAL	571.993,78	776.263,22	679.384,09	220.314,00	4.202.049,84	6.450.004,93

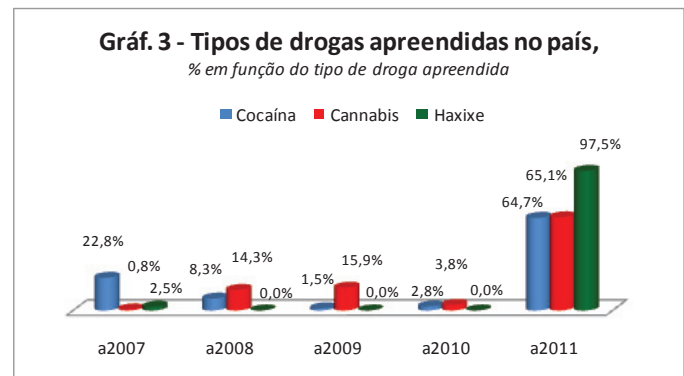
Fonte – DNPJ (Direção Nacional da Polícia Judiciária)

A cannabis destaca-se, ao longo dos anos, pela quantidade apreendida, em média, cerca de 76%, com a exceção do ano 2007 (ver *Tabela 1e Gráfico 2*). Ela é cultivada localmente e em zonas de difícil acesso. Contudo, do total de drogas apreendidas de 2007 a 2011, registou-se uma ligeira diminuição da quantidade da cannabis e, ao mesmo tempo, registou-se uma tendência para o aumento da quantidade da cocaína apreendida.



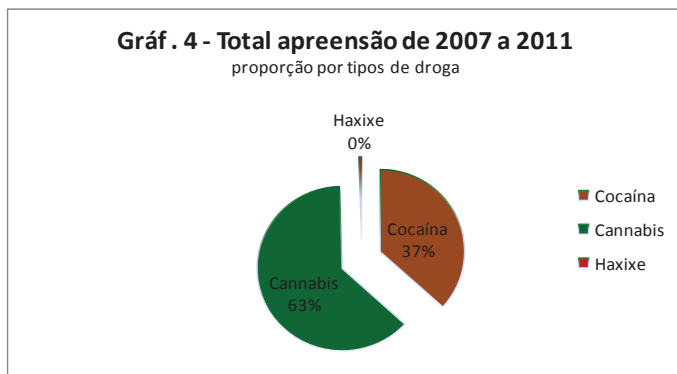
Fonte – de acordo com os dados disponibilizados pela PJ

Analisando os dados de apreensão, verifica-se, também, que o ano de 2011 é o ano de maiores apreensões em relação aos três tipos de drogas (*Gráfico 3*). Efetivamente, comparando os dados de apreensões, por ano e por tipo de droga, só em 2011, os valores percentuais variam entre 65% a 98% dos casos. Por outro lado, é no ano de 2011 que foi registado cerca de 65% do total de apreensões nesse período de cinco anos.



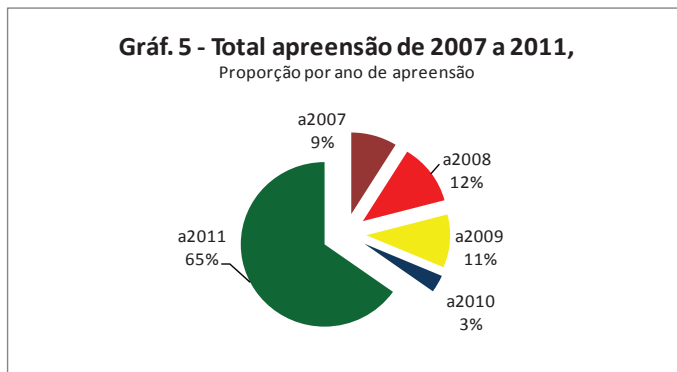
Nota – de acordo com os dados disponibilizados pela PJ

A nível geral, nos cinco anos de apreensões, a cannabis representa 63% dos casos e a cocaína, 37% (*Gráfico 4*).



Nota – de acordo com os dados disponibilizados pela PJ

O aumento exponencial dos casos de apreensão em 2011 deve-se, essencialmente, à melhoria da capacidade de investigação, graças aos investimentos feitos em recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para intervenção; Igualmente, nos últimos anos, verifica-se cada vez mais operações conjuntas de várias forças repressivas nacionais no controlo do narcotráfico, bem como a cooperação e assistência técnica e internacional.



É de se notar que a grande apreensão de cocaína ocorrida em finais de 2011, deve-se a uma única operação, sendo, conforme já sublinhado, a maior apreensão feita em Cabo Verde.

O narcotráfico tem contribuído fortemente para práticas, em Cabo Verde, de crimes organizados e transfronteiriços, como a lavagem de capitais e homicídios violentos, resultantes muitas vezes de ajustes de contas entre traficantes.

2.2- O fenómeno das migrações e o tráfico ilícito de migrantes

Não se pode ignorar que o contributo da emigração é inquestionável e que o país é mesmo classificado como país de emigração. Estima-se, também, que existem mais cabo-verdianos vivendo no exterior do que no próprio país. A emigração cabo-verdiana surgiu como resposta às carências em recursos naturais e, por arrastamento, às graves crises cíclicas que assolam o país, e teve a sua forte dinâmica entre os anos setenta e oitenta, começando a enfraquecer nos meados dos anos noventa.

Cabo Verde, de país de emigrantes, passou a ser um país de imigrantes, a partir dos anos noventa, portanto,

com a criação da CEDEAO que permitiu a livre circulação de pessoas e bens na costa ocidental africana. Graças à melhoria de condições de vida o país passou a ser um atrativo para os cidadãos dos países vizinhos. Devido à instabilidade social e política, bem como aos conflitos armados, os cidadãos dessa região africana apostaram em Cabo Verde como alternativa a meio termo para se instalarem e/ou para fins comerciais. Cabo Verde é um país da região ocidental africana que apresenta um quadro sociopolítico estável e, assim, gradualmente, passou a contar com os imigrantes oriundos dos países vizinhos.

Por conseguinte, uma das questões principais neste momento relaciona-se com as migrações ilegais ou clandestinas. Assim como uma parte significativa de emigrantes cabo-verdianos se encontra nos países de acolhimento de forma irregular, também, em Cabo Verde existem muitos imigrantes em situação de irregularidade.

O repatriamento dos cabo-verdianos vem se verificando, principalmente da Europa e dos Estados Unidos. Com base nos registos e conforme os dados disponibilizados pelo Instituto das Comunidades, de 2009 a 2011, foram repatriados para Cabo Verde quase duzentos indivíduos. Quase 60% desses repatriados provém dos Estados Unidos e cerca de 30% provém de Portugal. Desses repatriados, e conforme os registos possíveis, cerca de 10% são mulheres. Sublinha-se que esses números não correspondem a realidade, tendo em conta que outros repatriados entram no país sem notificação de expulsão. Uns são repatriados através de simples actos administrativos e outros são expulsos do país de acolhimento com base em processos judiciais podendo ser ainda como uma medida judicial acessória após cumprir uma pena de prisão efectiva ou medida judicial opcional.

Não se pode ignorar o facto de que entre esses repatriados constam indivíduos com grandes experiências na prática de crimes, as mais diversas, incluindo crimes organizados e transnacionais. A questão do repatriamento dos cabo-verdianos comporta duas preocupações essenciais. A primeira tem a ver com a integração e acolhimento, que nem sempre é feito de forma adequada, e não é possível ter acesso a todos os dados sobre os repatriados. A segunda relaciona-se com a problemática da criminalidade. Alguns dos repatriados envolvem-se no cometimento de alguns crimes violentos, e podem ser fontes de inspiração e de imitação principalmente por parte de alguns jovens com comportamentos desviantes.

Do outro lado da moeda, os imigrantes oriundos da região ocidental africana que procuram Cabo Verde são na sua maioria homens, entre os 20 e os 40 anos de idade, sem qualificação laboral básica, mas que constituem uma considerável reserva alternativa de mão-de-obra, presente sobretudo nos setores da construção civil, segurança patrimonial de empresas e moradias, e na hotelaria e turismo.

Segundo o Censo 2010, o país conta com uma população estrangeira de cerca de 14.373, que corresponde a cerca de 3% da população geral residente.

Globalmente, os fluxos migratórios para o arquipélago são, na maioria, provenientes maioritariamente do

continente africano (71,1%), mais particularmente da África Ocidental (61%). Uma parte significativa desses imigrantes utilizam Cabo Verde como país de trânsito para chegar particularmente à Europa e aos Estados Unidos da América e, muitas vezes, de forma clandestina. Estima-se que de entre os imigrantes 17% encontram-se em situação de irregularidade.

Cabo Verde possui ainda uma fraca capacidade institucional para acolhimento dos imigrantes clandestinos e ilegais, bem como demonstra uma certa fragilidade em lidar com o processo de repatriamento. Os exemplos e as experiências tidas até agora podem servir de referência para a criação de políticas e programas mais eficazes.

As migrações clandestinas tornaram-se num verdadeiro mercado para tráfico ilícito de seres humanos e grande fonte de lucro. Segundo o ONUDC, 800 mil a 2,4 milhões de pessoas são traficadas em todo mundo¹⁰. O tráfico ilícito de seres humanos originou políticas e medidas legais, a nível das Nações Unidas, para prevenir e pôr cobro à situação, e Cabo Verde, no âmbito das suas preocupações e obrigações, tem vindo a corresponder aos apelos através de assinaturas de protocolos, ratificações de tratados e revisão do seu quadro jurídico. Por exemplo, ratificou, em Julho de 2004, o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes via Terrestre, Marítima e Aérea, complementando a Convenção das Nações contra o Crime Organizado Transnacional. Neste contexto, o Governo tem adoptado um conjunto de medidas legislativas e de política no domínio da migração como forma de responder aos desafios relativos à gestão ordeira e humana dos fluxos migratórios.

Em Março de 2012, o Governo de Cabo Verde validou o ante-projecto de Proposta de Lei contra o tráfico ilícito de Migrantes via terrestre, marítima e aérea, em parceria com o escritório das Nações Unidas sobre Droga e Crime (ONUDC), cuja aprovação se espera para o mais curto período de tempo possível.

Em Abril de 2012, foi apresentada a Estratégia Nacional de Imigração (ENI), elaborada pela recém-criada Unidade de Coordenação da Imigração (UCI), em parceria com a União Europeia, e com assistência técnica do Centro Internacional para o Desenvolvimento da Imigração. A ENI visa combater a imigração clandestina e o emprego e mão-de-obra ilegal, garantir uma eficaz gestão dos fluxos migratórios, assim como criar e desenvolver uma política de imigração em conformidade com os princípios e normas decorrente da soberania do Estado e do respeito dos Direitos Humanos.

Cabo Verde é, até a presente data, o único país da África Ocidental que goza de um programa de parceria especial com a União Europeia, com vista, em parte, a facilitar a circulação dos cidadãos nacionais no espaço comunitário europeu, e tendo como contrapartida a obrigação de implementar medidas concretas para controlar a emigração clandestina de/via Cabo Verde para Europa.

¹⁰COSTA, Joana de Azevedo – Tráfico de seres humanos in http://www.verbojuridico.com/doutrina/2011/joanacosta_traficosereshumanos.pdf

2.3 - Lavagem de Capitais

Assim como em todos os países da África Ocidental, bem como em outras regiões do Globo, os fenómenos criminais à subsequente lavagem de capital traduzem-se numa séria ameaça para Cabo Verde. A vulnerabilidade do país, deve ser analisada face a algumas características que lhe são específicas, tais como a sua configuração geográfica, a sua extensa fronteira marítima, a relativa facilidade no acesso aos serviços bancários em comparação com outros países de África Ocidental, a sua indústria *offshore*, entre outros. O sector informal em Cabo Verde ainda é responsável por uma parte substancial da sua economia. Muitas transações financeiras ainda são feitas fora do circuito financeiro formal. Grande parte do sector imobiliário não é, ou é insuficientemente, regulamentado ou supervisionado, e o “boom” na construção civil, que pode ser testemunhado em algumas partes de Cabo Verde há alguns anos, pode indicar que o sector pode estar a ser alvo de investimentos de rendimentos provenientes de práticas criminosas. A regulamentação e supervisão deficitárias também facilitam a fraude fiscal e a corrupção, tanto no sector público como no privado.

Relativamente ao quadro legal, Cabo Verde ratificou todas as Convenções das Nações Unidas com disposições específicas contra a Lavagem de Capitais, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes (1988), a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo (1999) – embora não tenha ainda contemplado na sua legislação nacional o instrumento jurídico para combater o financiamento do terrorismo - a Convenção de Palermo (2000) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003). Em Cabo Verde, é o Banco de Cabo Verde, enquanto Banco Central, o regulador de todas as actividades realizadas pelas instituições financeiras.

O país é membro do Grupo Intergovernamental de Acção contra o Branqueamento de Dinheiro na África Ocidental (GIABA), e a criminalização da lavagem de capitais foi feita primeiramente pela Lei nº 17/VI/2002, de 16 de Dezembro.

Em Abril de 2009, foi aprovada a Lei nº 38/VII/2009, de 27 de Abril, que estabeleceu um novo quadro jurídico destinado a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores, respondendo assim a um conjunto de observações e preocupações expressas no relatório de avaliação de Cabo Verde sobre o combate à lavagem de capitais realizada pelo FMI e endossado pelo GIABA.

2.4 - Terrorismo

Em toda a história da existência da nação Cabo-verdiana nunca houve registo de nenhuma situação de terrorismo. A situação geográfica e a fraca capacidade institucional de Cabo Verde no combate a este fenómeno, a manifesta invisibilidade do país nesta matéria, aliada a outros factores de risco internos e externos, apresenta, segundo as autoridades nacionais, potenciais ameaças no que diz respeito à utilização do arquipélago para trânsito, refúgio, recrutamento e o próprio treinamento de grupos terroristas.

Do ponto de vista interno, a instalação e o crescimento da comunidade islâmica no país, constituída tanto por estrangeiros como por cidadãos nacionais que estão a converter-se ao Islamismo, constitui uma preocupação na medida em que sempre existe a possibilidade de alguns aderirem e promoverem a ideologia radical. Existem alguns indícios a respeito, transmitindo mensagens ofensivas à cultura ocidental.

A nível externo, a tendência é para a circulação internacional e regional de grupos terroristas, particularmente os activos no continente e na Sub-região Oeste Africana, com destaque para o AQUIM (Al-Qaeda no Magrebe Islâmico), originário da região do Sahel, e o grupo Boko Haram da Nigéria, tendo em conta o crescente fluxo migratório com a sub-região aliada ainda à deficiente capacidade legal e institucional para a cooperação institucional e controlo efectivo das suas fronteiras. Não obstante o reconhecido esforço do país em aderir à ordem jurídica internacional no combate ao terrorismo, tendo já ratificado 12 dos 16 instrumentos universais contra o terrorismo da Nações Unidas, Cabo Verde tem ainda um quadro jurídico deficiente sobre o antiterrorismo, na medida em que, as disposições dessas convenções/protocolos não foram todas incorporadas na legislação nacional.

Existem indícios de fluxos de dinheiro nacional e internacional que poderão ser provenientes tanto de actividades ilícitas (narcotráfico) como lícitas relacionado com o financiamento do terrorismo. O diploma que cria a Unidade de informação Financeira (UIF) permite a esta unidade tratar de casos de suspeita de financiamento de terrorismo, embora Cabo Verde ainda não criminaliza o financiamento do terrorismo como um crime autónomo. Os principais bancos comerciais do país tomaram medidas para integrar as listas de indivíduos e entidades que estão sujeitos ao regime de congelamento de bens nos seus sistemas de monitorização, muito embora, também, ainda não existe um quadro jurídico específico ou abrangente, que regula o cumprimento das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.ºs 1267 e 1373.

Embora Cabo Verde nunca tenha sido confrontado com ataques terroristas, existem indícios de possíveis ameaças resultantes de grupos radicais que operam no país. Foram detectadas deficiências em matéria de monitorização de acesso e circulação em território cabo-verdiano de indivíduos que poderiam estar ligados ao terrorismo (incluindo AQIM e Boko Haram).

Em relação à cooperação internacional em matéria penal, coordenada pela Procuradoria-Geral da República, há uma nova legislação em vigor. Os principais requisitos dos instrumentos Universais contra o terrorismo estão incluídos, como o princípio de *aut dedere aut judicare* (extradição ou acusação). Também, em termos de Jurisdição, Cabo Verde reconhece a jurisdição com base na nacionalidade activa e passiva. Esta nova legislação permite a Cabo Verde cooperar com qualquer país, na ausência da convenção, simplesmente com base na reciprocidade. Cabo Verde pode prosseguir com a cooperação internacional em matéria criminal com os países da CEDEAO utilizando as convenções regionais ratificadas regularmente, como as Convenções da CEDEAO sobre

assistência mútua legal (1992) e extradição (1994). Todavia, deve-se também constatar que a convenção sobre extradição e assistência jurídica mútua para combater o terrorismo aprovada em Rabat (Marrocos), em 2008, pelos Ministros da Justiça francófonos, ainda não foi ratificada.

Embora exista baixo risco de se perpetuar actos terroristas em Cabo Verde, não deve ser descartada a ocorrência de tais actos, devido ao *modus operandis* dos grupos terroristas que têm na sua lista de potenciais alvos os hotéis e as representações diplomáticas.

2.5 - Corrupção

O país goza de uma boa reputação a nível internacional relativa à transparência e à boa governação. No ranking do índice de percepção da corrupção da Transparency International (TI), calculado a partir de indicadores de corrupção de entidades internacionais como o Banco Mundial, Cabo Verde reforçou seu posicionamento no ranking dos países menos corruptos. O país subiu dois lugares na classificação geral, ocupando actualmente o 39º lugar no relatório que engloba 174 países. Recordar-se que em 2011 o país encontrava-se no 41º lugar na classificação de 183 países.

Estudos de percepção da corrupção encomendados pelo Governo com o apoio do ONUDC em 2007 e 2009, no geral, confirmam as tendências positivas do país. No entanto, segundo o estudo de 2009, continua a ser preocupante o nível elevado de funcionários públicos (1/3) que reconhecem existir tratamento desigual de utentes por parte dos funcionários públicos, havendo favorecimento de familiares e amigos embora pouco relacionado com actos de oferta de prendas. Ainda o estudo nota que actos de corrupção são mais perceptíveis entre os serviços públicos e privados, ainda que em dimensões reduzidas, embora indiciam algum aumento, designadamente no despacho dos bens nas Alfândegas e nas relações com as Câmaras Municipais.

2.6 - Violência Urbana e Criminalidade Juvenil

Nos últimos anos, a sociedade cabo-verdiana tem enfrentado níveis crescentes de criminalidade, com novas formas e modalidades de violência emergindo e colocando novos desafios tanto à sociedade como às autoridades. Considerando que a maioria da população é jovem, o fenómeno da delinquência juvenil torna-se muito significativo, associado às novas tendências de criminalidade e comportamentos antissociais. À medida que a percepção da criminalidade violenta se torna mais sensível e as autoridades tentam abordar a problemática, as percepções de níveis excessivos de violência resultaram em fortes sentimentos de insegurança entre os cidadãos. Assim sendo, há uma necessidade urgente de abordar exigências crescentes para uma resposta eficaz ao problema. Todas essas manifestações vêm preocupando as autoridades e a própria sociedade e conduzem a uma percepção de níveis excessivos de violência e de insegurança no seio dos cidadãos.

Essa maior percepção da violência e criminalidade pela sociedade cabo-verdiana não é corroborada pelas estatísticas, uma vez que se assinala uma falta de dados

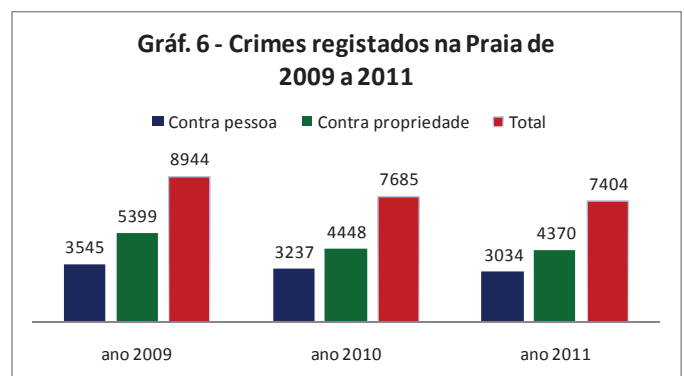
desagregados básicos em matéria de infracções cometidas pelos Jovens, nomeadamente, dados sobre o número e natureza das infracções cometidas por crianças, o uso e a duração média das prisões preventivas, o número de crianças com as quais foi lidado sem recurso a processos judiciais, o número, idade e género de crianças condenadas, bem como a natureza e duração das sanções que lhes foram impostas.

As novas manifestações de violência, bastante ligadas à criminalidade, vêm trazendo preocupações acrescidas à sociedade, pela facilidade com que conquistaram certos sectores predominantemente juvenis e mais dados a crises identitárias. Essas novas formas de violência aparecem associadas a males sociais como o consumo das drogas ilícitas e o uso precoce e abusivo do álcool, e são potenciadas pela fácil circulação de armas, bem como pelo afrouxamento do controlo social.

Muitas vezes as consequências de representações sociais veiculadas pela comunicação social, da própria mobilidade do cabo-verdiano de e para o exterior, do repatriamento de condenados em países de emigração sem enquadramento apropriado, esses fenómenos não estão linearmente associados à complexidade do desenvolvimento em curso, ao desemprego e à pobreza.

A criminalidade juvenil tem tido a sua expressão máxima através do fenómeno de grupos juvenis localmente chamados *thugs*. Esses grupos de jovens delinquentes residem em bairros urbanos social e economicamente desfavorecidos que se disputam e confrontam-se entre si, com ajustes de contas, resultando em mortes dos seus próprios membros. Essa situação tem provocado uma onda de medo e de insegurança, principalmente, nos principais centros urbanos, Praia e Mindelo.

Segundo o registo policial, existem na Praia mais de 50 grupos de jovens delinquentes identificados como thugs. Em traços gerais, entre 2009, 2010 e 2011, no Comando Regional da Praia, conforme o Gráfico 6, foram registados respectivamente, 8944, 7685 e 7404 crimes sendo na sua maioria contra a propriedade.



Nota – conforme os dados disponibilizados pela PN

Desses crimes registados, obviamente que alguns resultaram em mortes sendo 19 em 2009, 16 em 2010 e 33 em 2011. O que é certo é que a maioria dos casos de homicídios, nos últimos dois anos, aconteceram em consequência de confrontos entre os grupos de thugs rivais principalmente na cidade da Praia.

Em São Vicente, segundo os dados policiais referentes a 2009-2012, foram identificados 15 grupos *thugs* integrando, por sua vez, cerca de quatro centenas de indivíduos e com a presença feminina em cerca de 20%. Esses grupos, para além de outros danos, provocaram, nesse período de tempo, treze casos de homicídios cujas vítimas são jovens pertencentes aos mesmos grupos, e aconteceram, no âmbito de confrontos e ajustes de contas.

O estudo de opinião pública sobre a criminalidade em Cabo Verde realizado em 2006, e com réplica em 2008¹¹, trouxe importantes dados e informações sobre a problemática da criminalidade em que o tráfico e o consumo de droga encontram-se no centro das preocupações.

Actualmente, quase todos os autores de furtos, roubos e assaltos têm experiência com droga, e são maioritariamente jovens e adolescentes. A questão de pertença ao grupo, em relação aos actuais jovens delinquentes, pressupõe certos rituais e práticas, e o consumo de drogas é um dos requisitos banais. Em suma, nos dias de hoje existe uma relação positiva entre a prática do crime e o consumo de drogas, embora devemos estar cientes de que não é a droga que justifica o crime. O crime, enquanto fenómeno, é perene.

Do referido estudo, em resumo, pode-se reter o essencial:

- 1 - Mais de metade da população cabo-verdiana adulta vem demonstrando uma certa preocupação sobre a problemática do crime em geral.
- 2 - Em 2007 cerca de 15% das casas foram vítimas de assalto ou tentativa de assalto, 13% já foram vítimas de roubo/furtos de bens pessoais, 6% vítimas de assaltos e ameaças de forma violenta¹².
- 3 - O sentimento de insegurança é bem sentido no seio da população e é generalizado. Por exemplo, quase metade da população cabo-verdiana sente-se insegura ao sair à noite, e sem ignorar alguma franja que mesmo tem medo de sair durante o dia, principalmente nos pontos mais críticos dos principais centros urbanos.
- 4 - A banalização progressiva do tráfico e do consumo de drogas é progressiva atingindo quase todos os cantos e recantos do país.
- 5 - Para a população cabo-verdiana, as maiores causas da criminalidade são: o desemprego (42%), o tráfico de drogas (39%), a pobreza (23%), a falta de educação (19%) e problemas familiares (15%).
- 6 - Apresenta ainda como principais causas do tráfico de drogas: a ambição/cobiça (60%), o desemprego (33%), a pobreza (24%), outras causas (14%) e o próprio consumo de drogas (13%).
- 7 - A sociedade cabo-verdiana defende penas pesadas para os traficantes e para os homicidas, in-

cluindo a prisão perpétua. A proposta da sociedade civil enquadra-se nos parâmetros definidos na Lei¹³, com a única diferença de defenderem penas mais duras, incluindo a prisão perpétua, como já foi referenciado.

2.7 - Consumo de drogas, toxic dependência e VIH/SIDA

Para melhor conhecimento da realidade no que tange ao consumo de drogas e à toxic dependência em Cabo Verde, pode-se recorrer, principalmente, de alguns estudos exploratórios e de estimativa, bem como de alguns relatórios que foram realizados e apresentados sob a iniciativa da CCCD e/ou de outras entidades relevantes na matéria:

- Estudo Qualitativo e Estimativa do Tamanho de duas Populações em risco para o VIH/SIDA: usuários de drogas injectáveis e profissionais do sexo – 2006;
- Estudo de Opinião Pública sobre a Criminalidade em Cabo Verde (2006 e 2008);
- Estudo sobre a situação das drogas e sua relação com o VIH/SIDA 2008);
- Estudo Socio-comportamental e de Sero prevalência do VIH/SIDA nos Usuários de Drogas 2011.

Os primeiros dados sobre o consumo de droga de drogas em Cabo Verde foram conseguidos através do Estudo de 2006 em que, por estimativa, foram identificados, pelo menos, 1500 usuários de droga (UD). Quanto aos dados relacionados com o atendimento aos toxic dependentes nos serviços da saúde, é de constatar que 6,7% dos mesmos já era portador (a) do VIH/SIDA¹⁴. Nessa altura, se confirmou que o abuso de drogas estava associado a outros diversos problemas sociais quais sejam o desemprego, a delinquência, a violência e a prostituição. Foi sublinhado, ainda, que a ausência de apoio familiar tem como consequência a violência doméstica, a desintegração da família e predisposição ao abuso de drogas.

Segundo o estudo de 2006¹⁵, e de acordo com o levantamento feito, estima-se que, nessa altura, existiam, nas principais zonas urbanas do país, pelo menos, 1348 usuários de droga.

Os usuários de drogas, sem ignorar os casos de sucesso, demonstram dificuldade na reintegração social, em parte, devido à resistência das famílias e da sociedade em geral. A reintegração profissional bem como o emprego são oportunidades muito bem-vindas.

As drogas mais experimentadas e usadas em Cabo Verde eram: padjinha (Cannabis), crack, cocaína, haxixe (resina da cannabis), heroína e Anfetaminas (anfetamina, metanfetamina, ectasy). O estudo de 2008¹⁶ mostrou que cerca de 58% dos UD inquiridos consumiam cocaína e 25% aproximadamente consumiam heroína. Também, 7 em cada 10 UD consumiam o álcool.

¹³Lei n.º 78/IV/93, de 12 de Julho – B.O. n.º 25, I série.

¹⁴Memorando sobre a estratégia de luta contra a droga e o crime em cabo verde – CCCD-Droga

¹⁵Estudo qualitativo e estimativa do tamanho de duas populações em risco para o VIH-SIDA: Usuários de Drogas Injectáveis e profissionais do sexo – CCCD, CCS-Sida e ONUDC - 2006

¹⁶Estudo sobre a situação das drogas e sua relação com o VIH/SIDA – CCCD & ONUDC- 2008

¹¹Estudo de opinião pública sobre a criminalidade em Cabo Verde – Ministério da Justiça/CCCD e ONUDC (2006 e 2008)

¹²Estudo de opinião pública sobre a criminalidade em Cabo Verde – Ministério da Justiça/CCCD e ONUDC, 2009 – 30 e 31

Na maioria das vezes, as drogas são consumidas sob a forma de pedra (*crack*), de *cocktail* e de charro e, as formas de consumo são, conforme o estudo de 2011¹⁷, geralmente, o fumo (95% dos casos), a inalação (38,7% dos casos) e a ingestão em forma de bebida ou mascada (7,1% dos casos). A injeção de drogas representava cerca de 1,8% e tem estado a decrescer pois que, em 2007, esse valor percentual, noutra universo de estudo, rondava os 4%, quando em 2001 era de 6,1%¹⁸.

Pode-se resumir as principais razões evocadas para legitimar e justificar o consumo, e considerando os estudos mais recentes, em:

- relaxamento (51,5%);
- garantir pertença ao grupo (42,7%);
- diversão (36%),
- esquecer os problemas (26,8%);
- pressão para usar drogas (24%).

Constatou-se uma tendência para a diminuição de consumo de heroína e de consumo intravenoso, devido ao seu elevado preço e dificuldade na sua aquisição.

No que concerne à questão género e considerando a potencial interligação entre a prostituição e o consumo e tráfico de drogas, o estudo de 2006¹⁹ indicava que, em cerca de novecentos TPS femininos, 13% eram usuárias de drogas. Não se pode ignorar o facto de que a dependência de droga constitui um dos grandes factores para a permanência no exercício da profissão.

O perfil dos usuários de drogas

A maioria dos UD situa-se a partir dos 13 anos e a idade máxima registada é de 55 anos (estudo de 2006 e 2011), e com uma forte concentração entre 15-25 anos de idade. As mulheres TPS que consumiam drogas ainda não tinham atingido o limiar dos 15% do universo dos usuários, isso em relação ao estudo de 2011 e outros anteriores nos respectivos universos de estudo.

A maioria dos UD residia nos grandes centros urbanos, mas é progressiva a generalização a todos os cantos do país, tanto mais que o cultivo de drogas – referindo-se à cannabis - localiza-se nas zonas tipicamente rurais e praticamente de difícil acesso ou em pontos estratégicos e bem discretos aos olhos das autoridades.

O período de iniciação acontece sob a influência dos amigos, colegas ou parentes próximos e, também, turistas E, geralmente, a iniciação dá-se com o consumo da cannabis (*padjinha*). Estimou-se ainda que a maior concentração dos toxicodependentes registava-se nos principais Centros Urbanos, Praia e Mindelo.

Drogas e sua relação com o VIH/SIDA

É sobejamente conhecido que os efeitos de drogas tornam o indivíduo bastante vulnerável ao contacto sexual sem protecção o que, por sua vez, aumenta a probabilidade da

contração do VIH/SIDA. Em 2001, por exemplo, a taxa de infecção pelo VIH/SIDA no seio dos Usuários de Drogas Injectáveis (UDI) foi de 6,1% (conforme os dados de uma campanha de teste voluntário realizada pelos serviços de saúde). Por sua vez, em 2006, foi constatado que 4,2% dos doentes do VIH/SIDA eram UD.

Em todos os estudos se confirma o conhecimento mas-sivo sobre as drogas e sobre o VIH/SIDA.

Em 2011, a taxa de prevalência do VIH/SIDA nos UD era de 3,6%, quatro vezes e meio superior à prevalência na população geral, que era em 2011 de 0,8%. É de se reportar que a toxicodependência exige dinheiro para se poder adquirir produtos. Os tóxicodependentes do sexo masculino, como medida extrema, recorrem a furtos e roubos, e as do sexo feminino ao trabalho sexual e à prostituição, para aquisição de drogas.

Assim, 20,5% dos UD relataram terem praticado sexo em troca de dinheiro, contra 28% de TPS que declararam ter consumido drogas (principalmente cocaína e padjinha); 18% das TPS também relataram o uso de drogas nas quatro semanas anterior ao inquérito. Isso significa que cerca de 1 em cada 5 TPS é uma consumidora activa de drogas. Portanto, intervenções para os UD devem igualmente focalizar sobre as TPS, especialmente na cidade da Praia.

Das profissionais do sexo, segundo o estudo de 2011, 75% consumiam o álcool e 28% outras drogas. O mesmo estudo acusou a seropositividade no seio das mesmas na ordem dos 5,3%. Em relação às TPS que usam drogas, essa taxa de prevalência é de 6%.

A população reclusa foi objecto de estudo em 2008 que revelou que cerca de 29% dos detidos afirmaram ter experimentado drogas pelo menos uma vez, e 44% nunca ter usado preservativo fora das visitas habituais. No mesmo estudo, a taxa de prevalência do VIH/SIDA no seio da população reclusa e da população internada para tratamento da toxicodependência é de 1,7%. O mesmo estudo acusava deficiência a nível da segurança prisional e com o envolvimento dos próprios reclusos, familiares e funcionários na introdução de drogas nas prisões.

Os dados relativos à seroprevalência nos UD/UDIs indicam que em Cabo Verde está-se a registar a passagem de baixa prevalência para epidemia concentrada. Assim, acções urgentes devem ser promovidas visando a definição de metas para o acesso universal à prevenção, tratamento e cuidados aos UD/UDI, de forma a evitar a transição rápida para epidemias generalizadas de VIH.

CAPÍTULO II

Análise e avaliação das medidas implementadas

1 - Quadro Legal

1.1 - No plano nacional

No âmbito do combate à droga, foi aprovada a Lei nº. 78/IV/93, de 12 de Julho, que **pune o consumo e o tráfico de droga**, bem como o lucro arrecadado com o tráfico ilícito. A medida da pena do tráfico de droga, a denominada droga pesada, vai de 4 a 15 anos de prisão. O referido diploma pune, ainda, a organização criminosa,

¹⁷Estudo Socio-comportamental e de Seroprevalência do VIH/SIDA nos Usuários de Drogas – CCS-SIDA, CCCD, MORABI, ... - 2011

¹⁸Estudo sobre a situação das drogas e sua relação com o VIH/SIDA – CCCD & ONUDC - 2008

¹⁹Estudo qualitativo e estimativa do tamanho de duas populações em risco para o VIH/SIDA: Usuários de Drogas Injectáveis e Profissionais do Sexo – CCCD-Droga, CCS-SIDA e ONUDC - 2006

com 10 a 20 anos de prisão. O consumo de droga é punível, mas pode o consumidor ser isento de pena desde que se comprometa a fazer tratamento.

Um novo quadro jurídico contra a lavagem de capitais foi adoptado - Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de Abril, e estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de lavagem de capitais, bens, direitos e valores – respondendo, assim, a um conjunto de recomendações expressas no relatório de avaliação de Cabo Verde sobre o combate à lavagem de capitais realizada pelo FMI e endossado pelo GIABA.

A Lei n.º 81/VI/2005 de 12 de Setembro, além de permitir a **protecção das testemunhas** em geral, quando a sua vida, integridade física ou psíquica, liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevados sejam postos em perigo por causa do seu contributo, também veio encorajar o arguido arrependido a colaborar com a polícia e a justiça.

Para o reforço do combate ao crime foi aprovada a Lei n.º 16/VII/2007, de 10 de Setembro e a **lei de investigação criminal**, Lei n.º 30/VII/2008, de 21 de Julho, no sentido de reforçar e facilitar as acções operacionais das polícias, designadamente, no domínio da prevenção e da obtenção de prova.

O **Código Penal** em vigor (aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2003, de 18 de Novembro e que entrou em vigor no dia 1 de Julho de 2004), também prevê alguns crimes que podem ocorrer em consequência do tráfico de droga, nomeadamente, **organização criminosa**.

Relativamente à **Corrupção, quer a passiva ou activa**, encontra-se prevista no **Código Penal** nos artigos 363.º e 364.º. As outras formas consideradas de corrupção (como o tráfico de influências, o peculato, a participação ilícita em negócios e a defraudação de interesses patrimoniais públicos), encontram-se previstas nos artigos 365º a 372º do Código Penal.

Existem, ainda, outros crimes previstos em legislações específicas, nomeadamente:

A legislação que define e **regula os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos**, Lei n.º 85/VI/2005, de 26 de Dezembro, nos artigos 2º.a.l. f), 9º., 11º a 13º, 15º e 25º);

A que **determina o controlo público de riqueza dos titulares de cargos públicos e equiparados**, Lei n.º 139/IV/95, de 31 de Outubro, que abrange os eleitos municipais;

A que estabelece medidas penais de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo e o seu financiamento, Lei n.º 27/VIII/2013, de 21 de Janeiro.

Em resposta aos desafios colocados **pela criminalidade juvenil**, o Governo tem feito progressos importantes na área da reforma legal relacionados com a justiça juvenil. Em 2007, o Decreto-Legislativo n.º 2/2006, de 27 de Novembro entrou em vigor e estabeleceu pela primeira vez um sistema de justiça juvenil separado. O âmbito da legislação é a de regular as medidas socioeducativas para as crianças que, tendo atingido 12 anos de idade, mas não tendo ainda atingido a idade de 16 anos, são acusadas de ter uma conduta criminosa.

1.2 - No plano regional

- Convenção n.º A/P.1/7/92 relativa à Assistência Mútua em Matéria Penal ratificada a 22 de Novembro de 2004 (CEDEAO)
- Convenção n.º A/P1/8/94 sobre Extradicação ratificada a 22 de Novembro de 2004 (CEDEAO)
- Plano de Acção de Controlo de Drogas, da União Africana, 2002-2006
- Plano de Acção contra o Tráfico de Drogas, da CEDEAO (2008-2011)

1.3 - No plano internacional

As convenções assinadas e ratificadas por Cabo Verde são as constantes da lista a seguir apresentada:

Convenções sobre a Droga e Crime	Situação	Ano
Convenção sobre Narcóticos de 1961	Ratificada	
Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971	Ratificada	
Convenção contra o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas, de 1988	Ratificada	
Convenção de Palermo sobre a Criminalidade Transnacional Organizada de 2000	Ratificada	
Protocolos sobre Tráfico de Seres Humanos e Contrabando de Pessoas (CTO, 2000)		
Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003	Ratificada	2007
Convenção sobre o Terrorismo e os seus Protocolos	----	----
1. Convenção sobre infracções cometidas a bordo de Aeronaves (1963)	Ratificada	Outubro de 1989
2. Convenção sobre a Apreensão Ilegal de Aeronaves (1970)	Ratificada	Outubro 1977
3. Convenção para a Segurança da Aviação Civil (1971)	Ratificada	Outubro 1977
4. Convenção sobre Pessoas Internacionalmente Protegidas, incluindo Agentes Diplomáticos (1973)	Ratificada	Setembro 2002
5. Convenção contra a tomada de Reféns (1979)	Ratificada	Setembro 2002
6. Convenção sobre Material Nuclear (1980)	Ratificada	Fevereiro de 2007
7. Protocolo para Aeroportos que servem a Aviação Civil (1988)	Ratificada	Setembro de 2002
8. Convenção para a Segurança da Navegação Marítima (1988)		Janeiro 2003
9. Protocolo para a segurança de plataformas fixas localizadas na Plataforma Continental (1988)		Janeiro 2003
10. Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos (1991)		Mai de 2002
11. Convenção sobre Atentados Terroristas (1997)		Mai de 2002
12. Convenção sobre o Financiamento do Terrorismo (1999)		Mai de 2002

2- Quadro Institucional

2.1 - Estruturas de Coordenação e de Repressão

Comissão de Coordenação do Combate à Droga

A Comissão Interministerial para o Controlo de Drogas, também chamada Comissão de Coordenação do Combate à Droga (CCCD), tutelada pelo Ministério da Justiça, foi criada em 1995. Além do Ministério da Justiça também

fazem parte dessa Comissão, representantes do Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Conselho Superior do Ministério Público, os Ministérios da Saúde, da Educação, das Finanças, das Relações Exteriores, da Defesa, do Trabalho e Solidariedade, da Juventude e a Comissão Nacional dos Direitos Humanos e da Cidadania. Sete ONGs ativas no sector, incluindo a Associação Nacional do Municípios de Cabo Verde, vêm completar a Comissão.

A Comissão de Coordenação do Combate à Droga tem como principal atribuição a coordenação de todas as acções de luta contra a droga no país e teve como a primeira tarefa a elaboração de um Programa Nacional de Luta contra a Droga (1999-2001), com objectivos e resultados esperados nas diferentes vertentes do combate a droga (Prevenção primária, tratamento, reinserção social e repressão).

Polícia Judiciária

Para dar combate à criminalidade no domínio da investigação científica, em 1993, através do Decreto-Legislativo n.º 04/93, de 12 de Maio, revisto pelo Decreto Legislativo n.º 02/2008, de 18 de Agosto, foi criada a Polícia Judiciária de Cabo Verde e que, para além das outras atribuições, tem a exclusividade de investigação do tráfico de estupefacientes.

Laboratório de Polícia Científica (LPC)

Ao LPC compete proceder às diligências ou exames que exigem conhecimentos científicos especializados, nomeadamente os relativos à físico-química, biologia, toxicologia, balística, documentação, fotografia, lofoscopia e desenhos criminalístico.

O LPC- está localizado na sede da Polícia Judiciária na Praia, está razoavelmente bem equipado e oferece vários serviços forenses: análise de drogas (é o serviço mais antigo do laboratório), análise documental (documentos de segurança ou não), exames balísticos, e em breve análises biológicas (análise de DNA).

- Análise de drogas: As principais drogas analisadas pelo PLC-CV são canábis, cocaína e heroína. O laboratório está a realizar testes preliminares para todos os tipos de drogas utilizando os kits de teste do NIK e do ONUDC, seguido por cromatografia de camada fina (Thin Layer Chromatography - TLC). A TLC é realizada apenas para amostras de canábis devido à falta de alguns químicos para a TLC de outros tipos de amostras. Os equipamentos, materiais e consumíveis para a TLC, tais como uma balança analítica E um Cromatógrafo de Gás – FID (GC-FID), foram fornecidos, no âmbito do Programa CAVE-ANTRAF com o ONUDC.
- Balística: O microscópio de comparação (Leica FSC) e acessórios (+Leica DFC 290 + computador + KL 2500 LCD) fornecidos no âmbito do Programa CAVE-ANTRAF do ONUDC em 2009, está instalado na mesma sala que os materiais para análise de documentos. O laboratório adquiriu recentemente um novo campo de tiros (apanhador de bala) que ainda precisa ser instalado numa sala própria nas instalações da Polícia Judiciária.

- Análise de documentos: O Docucenter 4500 Projectina com computador e impressora (todos comprados por Cabo Verde), está instalado na mesma sala que o microscópio de comparação balística e dispõe de uma colecção de passaportes autênticos para fins de comparação. Foi relatado que as principais dificuldades enfrentadas têm a ver com a análise de caligrafias.
- Análise de DNA: Salas do laboratório no LCPC-CV foram disponibilizadas para análises de DNA. O equipamento necessário foi recentemente comprado por Cabo Verde. As análises de DNA representam uma mais-valia por ser uma possível fonte de rendimento para o LPC-CV, uma vez que os testes de paternidade são prestados mediante pagamento.
- Impressões digitais: este serviço forense está menos desenvolvido e não totalmente operacional. Quanto às instalações e equipamento, a unidade de impressão digital é composta por uma sala com uma câmara exaustora de “cianoacrilato”, tinta, *scanner* para cartões de impressões digitais, “livescan”, impressora e computador para o AFIS. O Sistema Automático de Identificação de Impressão Digital (AFIS) foi fornecido no âmbito do Programa CAVE-ANTRAF com o ONUDC.

O AFIS está instalado na sede da Polícia Judiciária na Praia e tem postos satélite em São Vicente e no Sal. Para assegurar a boa comunicação entre Praia, São Vicente e Sal, é necessário uma conexão à internet mais rápida. Os investigadores criminais que trabalham como peritos em impressões digitais receberam alguma formação inicial mas ainda insuficiente para o desenvolvimento do serviço.

Polícia Nacional

A Polícia Nacional de Cabo Verde tem por missão, de acordo com a Lei Orgânica da Polícia Nacional (LOPN), Defender a legalidade democrática, prevenir a criminalidade e garantir a segurança interna, a tranquilidade pública e o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Um novo modelo de organização policial para Cabo Verde, foi estabelecido em 2005, numa perspectiva de reforçar a capacidade operacional e a racionalização dos meios materiais e humanos, propiciando uma maior coordenação entre as várias vertentes de segurança face aos novos desafios que se colocam a Cabo Verde. Nesse sentido, o novo modelo policial passou a integrar as forças policiais cujas finalidades orgânicas concorrem directamente para garantir a segurança interna, passando a incluir as seguintes forças de prevenção, controlo e segurança: Polícia de Ordem Pública, Guarda-Fiscal, Polícia Marítima e Polícia Florestal.

Laboratório de análise de documentos da Polícia Nacional

Este laboratório foi implementado, há alguns anos, com o apoio da cooperação Portuguesa e dispõe dos seguintes serviços:

- Análise de passaporte, autorizações de residência, notas (principalmente Dólares e Euros), bilhetes de identidade e vistos.

- O laboratório principal e o secundário estão no aeroporto e utilizam um scanner UV portátil/Zona de Máquina de Leitura (L-1 Identity Solution) conectado ao computador para triagem de documentos. Exames mais profundos são realizados no laboratório de documentos da Polícia Nacional.
- O laboratório registrou 43 casos durante os primeiros 6 meses de 2011.

Em termos de recursos humanos - duas pessoas trabalham no laboratório, que foram formadas por Portugal na altura da instalação.

Equipa de Coordenação Operacional de Segurança

Em 2005, através da Resolução nº 6/2005, de 28 de Fevereiro, foi criada a Equipa de Coordenação Operacional de Segurança (ECOS) que é um órgão especializado de assessoria e consulta para coordenação técnica e operacional das actividades das forças e serviços de segurança, e é constituída pelos Directores Nacionais da Polícia Nacional e da Polícia Judiciária, Director Geral de Administração Interna e Comandante da Guarda Costeira, e sob a coordenação do Ministro da Administração Interna.

Alfândegas

A Direcção-Geral das Alfândegas é o serviço central do departamento governamental responsável pela área das Finanças que tem por objectivo estudar, promover, coordenar e executar as medidas e acções de política aduaneira relativa à organização, gestão e aperfeiçoamento do sistema aduaneiro, bem como o exercício da autoridade aduaneira.

Para além do seu importante papel económico, as alfândegas desempenham um papel fundamental na área de protecção. São as Alfândegas que, devido ao seu posicionamento em primeira linha nas fronteiras geográficas do país, participam activamente na luta contra o tráfico ilícito de estupefacientes, armas, explosivos, etc., e impedem a entrada no território nacional de produtos proibidos, interditando a importação de contrafações e de mercadorias que comportam riscos para a saúde pública ou para o meio ambiente.

Guarda Costeira

A Guarda Costeira (GC) é uma das duas componentes das Forças Armadas de Cabo Verde, estando sob a tutela do Ministério da Defesa Nacional. A GC tem como missões: participar na defesa militar do país, assegurar o apoio aéreo e naval às Forças Armadas, patrulhar o espaço aéreo e marítimo sob jurisdição nacional, colaborar com as entidades competentes no combate à imigração clandestina e tráfico de estupefacientes, armas e pessoas, garantir a salvaguarda da vida humana no mar, exercer as funções de autoridade marítima, participar no sistema nacional de protecção civil, cumprir missões de fiscalização, controlo e repressão de actividades ilícitas no mar, colaborar em tarefas relacionadas com a protecção do meio ambiente e apoio às populações e desempenhar outras missões de interesse público.

O Centro de Operações para a Segurança Marítima-COSMAR

O COSMAR faz parte da GC, criado em 2010, e é um órgão interagências de execução de serviços com uma estrutura flexível e dinâmica ao qual incumbe assegurar o planeamento e a execução de operações no domínio da segurança marítima nos mares sob jurisdição nacional e na zona económica exclusiva. A actividade operacional do COSMAR teve início em 2011. Este Centro de Operações foi financiado pelos Estados Unidos.

Mais um outro órgão foi criado com o objectivo de, entre outros, «*analisar e acompanhar a situação da segurança nacional, propor medidas e definir estratégias*». Trata-se do **Conselho Nacional de Segurança** e que é presidido pelo Primeiro-Ministro e tendo, como partes integrantes, os Ministros da Administração Interna, da Justiça e da Defesa Nacional, o Procurador-Geral da República e os Directores Nacionais da Polícia Nacional e da Polícia Judiciária.

Ministério Público

O Ministério Público é constituído pela Procuradoria-Geral da República e pelas Procuradorias da República. Essas últimas são ainda divididas em Procuradorias de Círculo e Procuradorias de Comarca. As funções do Ministério Público são defender os direitos dos cidadãos, a legalidade democrática, o interesse público, e quaisquer outros interesses que sejam determinados pela Constituição ou por lei. Além disso, o procurador também representa o Estado, é o titular da acção penal e participa, nos termos da lei, na aplicação de políticas penais estipuladas pelos órgãos de soberania.

Unidade de Informação Financeira

Para o reforço da prevenção e combate à lavagem de capitais, o Decreto-Lei 1/2008, de 14 de Janeiro, criou a UIF junto do Banco Central. O Decreto-lei nº 9/2012 de 20 de Março alargou as suas competências e transferiu as suas instalações para o Ministério da Justiça. A unidade tem como missão receber, analisar e reportar informações financeiras sobre possíveis casos de lavagem de capitais e financiamento do terrorismo.

A Comissão Nacional de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (CNCBCFT) foi criada a 21 de Setembro de 2007, cuja missão é de, entre outras, representar o governo junto do GIABA, elaborar e propor recomendações para melhorar o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Magistratura Judicial

O Conselho Superior de Magistratura Judicial (CSMJ) é o órgão de orientação geral dos tribunais judiciais, de superintendência no funcionamento das secretarias judiciais, de nomeação, colocação, transferência e desenvolvimento na carreira e de disciplina dos oficiais de justiça e demais recursos humanos das secretarias judiciais. O CSMJ é composto pelos seguintes membros: um magistrado designado pelo Presidente da República de entre os juízes quatro cidadãos de reconhecida probidade e mérito, não magistrados nem advogados, eleitos pela Assembleia Nacional;

Os Tribunais Judiciais

Os tribunais judiciais são responsáveis pela administração da justiça em matéria civil e criminal, assim como a justiça administrativa nos termos das leis do processo. Compete ainda aos tribunais judiciais a administração da justiça em tudo quanto não esteja reservado, por lei, a outra jurisdição.

Serviços de Informação da República – criado através da lei 70/VI/2005, de 27 de Junho e que tem um papel importante no âmbito do combate à criminalidade organizada.

2.2- Estruturas de prevenção e de tratamento

Comissão de Coordenação de Combate à Droga

O Secretariado Permanente da CCCD, coordenado pela Secretária Executiva, é o serviço responsável pela coordenação das acções de prevenção ao uso de drogas. No quadro do seu plano anual de actividades coordena a implementação de acções de prevenção e tratamento das drogas e toxicod dependências, em estreita articulação com os sectores governamentais responsáveis pela Educação, Juventude e Saúde, como também as iniciativas promovidas pela Sociedade Civil e as Câmaras Municipais.

Desde de 2001, a CCCD iniciou o processo de descentralização das acções de prevenção através da criação e estabelecimento de **Núcleos Concelhios de Prevenção (NCP)**, em vários Municípios do País. Actualmente, existem NCP em praticamente todos os municípios do país. Os NCP têm tido um papel ativo na promoção e realização de actividades de prevenção ao uso de drogas ao nível das localidades. Fazem parte dos Núcleos representantes locais da Educação, Saúde, Justiça, Segurança, Autarquia e Sociedade civil.

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), foi instituída em 2004, com objectivo de reforçar os mecanismos nacionais de promoção e protecção dos direitos humanos, da cidadania e do direito internacional humanitário, em Cabo Verde. É composta por representantes de diversas organizações governamentais e não-governamentais, e goza de autonomia e independência em relação aos poderes públicos e interesses privados.

Tratando-se de um organismo com competência nas várias áreas respeitantes aos Direitos Humanos, à Cidadania e ao Direito Internacional Humanitário, a CNDHC apresenta-se como “órgão consultivo e de monitoramento das políticas públicas nesses domínios”, devendo, nesse sentido, “funcionar [também] como uma instância de vigilância, alerta precoce de investigação em matéria de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário”.

Centros de Juventude

Os Centros da Juventude (CEJ) são espaços integralmente concebidos para promover as acções voltadas para a garantia dos direitos e deveres dos adolescentes e jovens perante a sociedade civil, através de políticas do governo. Estão estabelecidos em todos os concelhos do país e os principais objectivos do CEJ vertem pela

criação de espaços multifuncionais, garantem o acesso às novas tecnologias de informação e de comunicação; O aconselhamento tanto dos jovens como das suas famílias sobre diversas matérias sociais, bem como a sua participação nas localidades mais dispersas do país, nas acções de informação, sensibilização e prevenções dos problemas sociais, como as drogas e toxicod dependências

Instituto Caboverdiano da Criança e do Adolescente -ICCA

O ICCA foi criado em 2006 substituindo o ICM estabelecido em 1982 e é o serviço responsável pela promoção e execução da política social para a Infância e adolescência. O ICCA tem um papel muito importante na protecção, apoio e promoção das crianças em Cabo Verde. Entre as suas principais actividades estão aquelas que promovem acções preventivas e assistência social, educacional e psicológica às famílias e crianças carenciadas, em risco ou que se tornaram vítimas de abuso; a promoção dos Centros de Emergência Infantil; o desenvolvimento da reinserção social e educacional das crianças de rua; a divulgação de informações sobre os direitos das crianças. É membro do Conselho Superior da Comissão de Coordenação do Combate à Droga.

Comunidade Terapêutica Granja S. Filipe - CTGSF

Através do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Julho, foi criada a primeira Comunidade Terapêutica - Centro Nacional de Tratamento de Toxicod dependentes, de ambos os sexos, com idade a partir dos 16 anos. É um centro de recuperação em regime residencial e que, sob a supervisão e a coordenação da CCCD tem como atribuições: o tratamento, a recuperação e a reintegração social dos toxicod dependentes. Garante o acompanhamento médico, psicológico e, complementarmente, tem actividades no domínio da terapia ocupacional, seja via formação profissional, seja via desenvolvimentos de actividades produtivas. Desde a sua criação foram estabelecidos protocolos de articulação com as estruturas de saúde a nível nacional de forma a facilitar os cuidados e tratamentos das toxicod dependências a nível das localidades. Foram também estabelecidos protocolos de articulação com as estruturas judiciais, de modo a proporcionar tratamento ao toxicod dependente sempre que se justifique o tratamento como medida alternativa à prisão, e com os estabelecimentos prisionais e de reinserção social, para tratamento de reclusos toxicod dependentes.

Tendas do *El Shadai*/JOCUM

O Centro Tendas do El Shadai pertence a uma ONG Religiosa JOCUM (Jovens Com Uma Missão), encontra-se localizado em Santa Cruz, interior de Santiago, que desde 1996 tem trabalho na recuperação de centenas de jovens toxicod dependentes e alcoólicos em regime residencial.

Comité de Coordenação da Luta contra a SIDA – CCS-SIDA

O CCS-SIDA é o órgão de coordenação da resposta multisectorial face ao VIH/SIDA, criado em 2001, e é presidido pelo Primeiro-Ministro. Este Comité está encarregado de coordenar a implementação da política global do Governo em matéria de luta contra a SIDA e de seguir todos os programas e projectos executados no país neste domínio.

Rede da Sociedade Civil

A Plataforma das ONGs reúne um consórcio de ONGs. O seu papel principal é o de reforçar a capacidade da sociedade civil por meio de treinamento, entre outras, a troca de experiências e boas práticas em temas diversos. A Plataforma das ONGs é um receptor secundário do Fundo Global do VIH. Neste contexto, apoia actividades nas seguintes áreas: Informação Educação e Comunicação (IEC), cestas básicas, apoio escolar e formação profissional de órfãos e adolescentes em situação de risco, microcrédito para as pessoas infectadas e afectadas pelo VIH e SIDA, distribuição de preservativos, etc.

VERDEFAM

VERDEFAM, Associação cabo-verdiana para a Protecção da Família, é uma ONG que se dedica à luta contra o VIH / SIDA no arquipélago. Ela tem como alvo os profissionais do sexo, usuários de drogas, pessoas vivendo com VIH/SIDA, jovens e crianças em risco. As principais áreas de intervenção são a Saúde Sexual e Reprodutiva (SSR) e prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), através da informação, aconselhamento e tratamento, e despistagem voluntária. O objectivo da Associação é o de aumentar o acesso de adolescentes, homens e mulheres, especialmente os mais pobres, aos cuidados integrados e de apoio psicossocial. As ações de proximidade junto desses grupos são possíveis através de postos clínicos móveis da VERDEFAM. Os dois postos móveis localizados na ilha de Santiago e de São Vicente, oferecem testes de despistagem rápidos de VIH/SIDA e distribuição de preservativos. Pontualmente, uma despistagem de massa é também disponibilizada. Assistência com medicamentos e alimentos também está disponível. Além das estações móveis, há também uma clínica médica na Praia e antenas de apoio social em várias ilhas (Fogo, Sal, São Vicente, Santo Antão). A VERDEFAM inclui movimentos de juventude e também promove, junto desse público-alvo, intervenções no campo da saúde sexual e reprodutiva e prevenção do VIH/SIDA. As consultas são gratuitas para os jovens. O apoio financeiro ao programa do VIH/SIDA é assegurado pela ENDA Saúde (Senegal), o Luxemburgo e o Fundo Global.

Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social- DGSPRS

A DGSPRS é a entidade do Ministério da Justiça responsável pela gestão do sistema prisional, supervisionando a administração dos estabelecimentos prisionais, pela execução das penas, e medidas de segurança envolvendo privação de liberdade, concepção, desenvolvimento, proposta, execução, apoio, avaliação e seguimento da execução de penas e outras medidas envolvendo a privação de liberdade. O seu trabalho também inclui o internamento dos jovens e crianças que representam um perigo devido à sua doença mental juntamente com o facto de que lhes falta a capacidade jurídica para cometer uma infracção penal. Inclui os Serviços de Execução da Sentença e de Segurança Prisionais, assim como os Serviços de Gestão dos Estabelecimentos Prisionais. A DGSPRS trabalha em articulação com a CCD nas questões de prevenção da droga e o VIH/SIDA nas Prisões, e em matéria de cuidados e tratamento dos reclusos UD e toxicodependentes.

Direcção dos Serviços de Reinserção Social (DSRS) A DSRS inclui o Serviço de Execução de Medidas Tutelares Socioeducativas e os Serviços de Reinserção Social. É um serviço que funciona na dependência da DGSPRS, sendo a entidade do Ministério da Justiça responsável pela promoção e execução das políticas governamentais em matéria de reinserção social dos jovens e adultos, após o cumprimento de penas envolvendo a privação de liberdade, medidas alternativas à prisão e a execução das medidas tutelares socioeducativas aplicadas a crianças entre os 12 e os 16 anos de idade. A mesma coordena e harmoniza os seus trabalhos com jovens acolhidos pelo ICCA.

3 - Medidas e políticas adoptadas

O Governo tem prosseguido com uma abordagem multisectorial concertada e integrada, no tocante à prevenção e combate ao tráfico e ao consumo de droga. Paralelamente às medidas de redução da oferta e de redução da procura com enfoque sobre os jovens, o Governo vem promovendo medidas de tratamento, de reabilitação e de reinserção social de toxicodependentes, e apoiando as iniciativas das organizações de sociedade civil, nomeadamente nas vertentes de sensibilização e reinserção social.

Para implementação da sua Estratégia Nacional de Luta contra a Droga e Crime Conexo de 2004, o Governo estabeleceu um acordo de parceria, em 2005, com o Escritório das Nações Unidas contra a Droga e Crime (ONUDC) intitulado Programa Integrado do Combate à Droga e ao Crime, CAVE INTERCRIN, que visa o desenvolvimento sadio e autossustentado do país, através do controlo e prevenção da expansão das drogas ilícitas, do crime e outros comportamentos impróprios, pelo reforço das capacidades nacionais na aplicação das leis, fiscalização e análise das tendências relacionadas com as doenças sociais, tratamento e reabilitação dos toxicodependentes, e pela criação de uma estrutura apropriada para reduzir ao mínimo a possível a penetração em Cabo Verde da corrupção, do branqueamento de capitais e do terrorismo.

Assim, no quadro da materialização da Estratégia Nacional de Luta contra a Droga e Crimes Conexos de 2004, composta por três eixos e que implicou vários intervenientes, é de realçar os seguintes avanços:

3.1 - No domínio da redução de oferta de drogas

Reforçou-se o controlo dos aeroportos e portos internacionais do país, através do reforço das capacidades dos serviços de aplicação da lei e criação de estruturas-chave de controlo aeroportuários, como as equipas conjuntas dos portos e aeroportos. O controlo no aeroporto internacional da Praia foi reforçado com o estabelecimento das Células Aeroportuárias Anti-tráfico (CAAT), em 2010 – no quadro do projecto AIRCOP. Essas medidas têm contribuído para uma melhoria substancial em termos de capacidade de respostas dos serviços repressivos, resultando em operações importantes de apreensão de drogas sobretudo nos aeroportos.²⁰

As capacidades dos agentes de aplicação da lei foram reforçadas, fruto de um forte investimento na formação técnica e especializada dos actores do sistema de justiça criminal, nomeadamente magistrados judiciais e do

²⁰Memorando sobre a estratégia de luta contra a droga e o crime em cabo verde – (CCCD-2008)

Ministério Público, efectivos da polícia judiciária e da polícia nacional, bem como guardas prisionais. É notório que esta capacitação tem melhorado o desempenho dos agentes de aplicação da lei, com resultados concretos ao nível da apreensão de drogas e recuperação de activos nos últimos anos. A título de exemplo, em Outubro de 2011, Cabo Verde efetuou a sua maior apreensão de sempre de cocaína – cerca de 1.5 toneladas. Segundo o relatório de avaliação intercalar independente do projecto CPVS28 CAVE ANTRAF do ONUDC, publicado em Junho de 2012, o verdadeiro impacto desta apreensão está menos relacionado com a quantidade de droga em si, mas mais com o facto das agências de aplicação da lei do país terem absorvido o conhecimento e o ter utilizado com sucesso. Em outras palavras, a principal diferença entre esta apreensão e as outras que aconteceram na região foi que esta começou e foi levada a cabo com base na inteligência interna do país; ou seja, toda a investigação que levou à operação e apreensão e todo o processo subsequente foi feita pelo próprio país.

Relativamente à sustentabilidade da capacitação dos agentes nacionais de aplicação da lei, é importante ressaltar alguns investimentos internos no sector da formação, nomeadamente no *upgrade* do Centro Nacional de Formação da Polícia Nacional, na criação de instituições de ensino superior no sector da justiça e na aposta no sistema de formação com base no computador – **CBT (Computer-Based Training)**. Relativamente ao CBT, importa salientar que no quadro do Projecto CAVE ANTRAF, foram concebidos e instalados no país cerca de 60 módulos de formação em várias temáticas, incluindo a investigação criminal, interdição em portos e aeroportos, lavagem de capitais e inteligência.

Em termos de *hardware*, o país já tem disponível um conjunto de equipamentos-chave no sector da investigação criminal, nomeadamente, nas áreas da toxicologia (Gás Cromatógrafo), balística (Microscópio de Comparação) e Sistema Automático de Identificação de Impressão Digital (AFIS). O grande desafio que se coloca neste momento tem a ver com a sustentabilidade do funcionamento consistente e integral dos serviços forenses em Cabo Verde.

3.2 - No domínio da redução da procura/desafios globais

No domínio de prevenção, alargou-se a rede de actores sociais na execução de Iniciativas e projectos educativos, através da redinamização e criação de Núcleos Concelhios de Prevenção ao uso de drogas;

Foram reforçadas as capacidades técnicas das ONGs e Organizações de Base Comunitária (OBCs) em todos os Concelhos do país em matéria de elaboração de projectos de prevenção e sobre as consequências do uso indevido do álcool e outras drogas;

Vários materiais informativos e pedagógicos sobre as drogas, os seus efeitos e a prevenção foram elaborados, servindo de suporte em acções de sensibilização e de formação.

Foram reforçadas as capacidades das prisões do país em matéria de prevenção ao uso de drogas e do VIH/SIDA e ISTs (Infecções Sexualmente Transmissíveis);

Aumentou-se as capacidades técnicas dos profissionais da comunicação social e da educação, também dos líderes e membros das ONGs e OBCs, no domínio da comunicação para mudança de atitudes e comportamentos;

Registou-se uma melhoria da resposta em termos de tratamento e reinserção social com o funcionamento do primeiro centro especializado de tratamento e de reinserção social dos toxicodependentes integrando ateliers de reinserção profissional em várias áreas;

As estruturas de saúde do país foram reforçadas com equipamentos médicos e medicamentos permitindo fazer a desintoxicação física e atendimento dos toxicodependentes;

Reforçou-se a capacidade técnica dos médicos, psicólogos, enfermeiros e assistentes sociais no domínio de atendimento e acompanhamento de casos, e a capacitação dos agentes comunitários para apoiar as estruturas de saúde e familiares no processo de encaminhamento para tratamento e reinserção sociofamiliar.

As capacidades dos guardas prisionais e dos reclusos foram reforçadas, através de acções sistemáticas de formação e de sensibilização nos estabelecimentos prisionais do país em matéria de prevenção de drogas e VIH/SIDA.

Aumentou-se o nível do conhecimento da situação de drogas em Cabo Verde, o perfil dos toxicodependentes e a relação que existe entre a droga e o VIH/SIDA em Cabo Verde nas prisões e nas comunidades. No entanto, vários desafios permanecem nesse domínio com áreas específicas para serem melhoradas, nomeadamente a diversificação da oferta de instalações de tratamento de usuários de drogas e aumentar o pacote abrangente de prevenção do VIH para os usuários de drogas e os reclusos.

3.3 - O Reforço do Estado de Direito Democrático e de Luta contra a Criminalidade Transnacional e Organizada

Cabo Verde adotou uma legislação abrangente contra o tráfico de droga, através da Lei n.º 78/IV/93, de 12 de Julho, conhecida por Lei da Droga. No quadro desta lei, o país já assegurou algumas condenações por casos de tráfico da cocaína, seguida de investigações completas coordenadas pela Polícia Judiciária e pela Procuradoria-Geral da República. Cabo Verde investiu numa melhor monitorização dos contentores que chegam ou que transitam pelos seus portos, nomeadamente, através do Projecto ANTRAF e do Programa Global de Controlo de Contentores (PCC) do ONUDC, e também pretende melhorar a partilha de informações entre os seus quatro aeroportos internacionais e aeroportos de outros países, através do Projecto ANTRAF e do Projecto AIRCOP. A CAT no Aeroporto Nelson Mandela na Praia já aprendeu quantidades significantes de drogas e outros bens ilícitos.

Cabo Verde introduziu um quadro legal e institucional também abrangente para prevenir e combater a lavagem de capitais através da adopção da Lei contra a Lavagem de Capitais – Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de Abril, e o Decreto-lei n.º 1/2008, de 14 de Janeiro que cria a UIF. Este último Decreto-lei foi revogado pelo Decreto-lei n.º 9/2012, de 20 de Março, que alarga as competências da UIF, e transfere as suas instalações do Banco Central para o Ministério

da Justiça. Até então, a UIF ainda não dispõe de recursos humanos e financeiros necessários para a execução efectiva das suas funções, particularmente, no que tange à análise de relatórios de transações suspeitas.

As condenações pela lavagem de capitais acima mencionadas não resultaram de casos analisados pela UIF. Uma grande quantidade de produtos (propriedades imobiliárias, contas bancárias, artigos de luxo) foi confiscada da luta contra o tráfico de drogas. No entanto, alguns obstáculos operacionais e legais têm dificultado a recuperação efectiva dos lucros do crime e a sua reutilização pelo Estado. Existe uma necessidade óbvia de mais formação e especialização dos agentes do sistema de justiça criminal neste sector de modo a responder de forma efectiva aos casos que emergiram e que são de natureza cada vez mais complexa, como por exemplo o tão famoso caso “lança voadora” que resultou na maior apreensão de sempre no país – cerca de 1.5 toneladas de cocaína.

Em Outubro de 2010, o país desenvolveu e validou a sua primeira Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de Capitais em 2010-2013, incluindo um Plano de Acção que contempla o reforço do quadro legal e institucional, assim como a cooperação internacional em conformidade com os instrumentos e melhores práticas internacionais.

Sobre a Luta Contra a corrupção:

Em matéria de luta contra a corrupção, Cabo Verde ratificou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC) em Abril de 2008. No que se refere ao quadro jurídico nacional, o crime de corrupção, as disposições da CNUCC estão previstas tanto no Código Penal como no Código de Processo Penal cabo-verdianos.

Em 2007 foram estabelecidos dois grupos de trabalho contra corrupção (grupo nacional e técnico) para apoiar na formulação e implementação de um plano nacional contra a corrupção.

Na qualidade de país signatário da CNUCC e no quadro da implementação do “Mecanismos de Análise” da Conferência dos Estados Partes da CNUCC, Cabo Verde foi inscrito no grupo de países cujo grau de implementação da Convenção contra a Corrupção será analisada em 2011/2012 devendo, para o efeito, proceder a sua autoavaliação seguida da análise externa por parte do Malawi e Costa Rica.

Em termos de desenvolvimento e implementação de políticas contra a corrupção, em 2010, o país deu início à implementação do Plano Nacional Contra a Corrupção (PNCC) cobrindo o período 2010-2013, numa perspectiva de melhorar os resultados nacionais, não obstante os baixos níveis de corrupção registados nos últimos estudos. O PNCC é coordenado pela Comissão de Coordenação do Combate à Droga visando o reforço do quadro legal e das capacidades institucionais, assim como a promoção da cooperação internacional, incluindo a cooperação judiciária.

Sobre a Vitimização

Em 2006 e 2008 foram promovidos dois inquéritos de Vitimização sobre o Crime e a Corrupção. Os resultados desses inquéritos têm norteado as políticas e programas de prevenção e combate ao crime e corrupção.

Sobre a Delinquência Juvenil

Em termos de respostas aos desafios relacionados com a prevenção e à delinquência juvenil, as autoridades cabo-verdianas têm respondido a essas exigências com esforços e determinação crescente no sentido de compreender e abordar os novos desafios, dando os passos necessários para reforçar o estado de direito e o sistema de justiça criminal. Como parte desses esforços, o Ministro da Justiça solicitou ao ONUDC que realizasse uma missão para avaliar o sistema de justiça juvenil em Cabo Verde. Em conformidade com esta solicitação, o ONUDC realizou em 2011 uma assistência técnica de avaliação das necessidades do sistema de justiça juvenil em Cabo Verde. A avaliação abrangeu aspectos relativos à legislação, assim como às práticas e capacidades institucionais, com vista à preparação de um conjunto de recomendações para apoiar a reforma da justiça juvenil. O objectivo principal da avaliação foi identificar oportunidades para reforçar e desenvolver iniciativas em matéria de justiça juvenil em Cabo Verde que protejam os direitos das crianças em conflito com a lei, em conformidade com normas e princípios internacionais. A avaliação identificou áreas onde o apoio técnico do ONUDC pode melhorar as funções do sistema de justiça juvenil, contribuindo assim para melhorar a protecção e segurança públicas no país.

Em Janeiro de 2012, sob a liderança do Ministério da Justiça, uma consulta nacional teve lugar na Cidade da Praia, Cabo Verde, com o objectivo de analisar o relatório de avaliação e validar as suas conclusões e recomendações. Funcionários do Ministério da Justiça, Ministério da Administração Interna, Ministério do Desenvolvimento Social e da Família, Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos, bem como representantes do Judiciário e Ministério Público participaram na consulta. Como resultado, identificaram as áreas prioritárias para a elaboração de um programa de intervenção na área da justiça juvenil, e o Ministério da Justiça solicitou ONUDC para desenvolver um programa nesta área.”

Sobre a Cooperação Judicial

A cooperação judiciária em matéria penal foi reforçada, através de reforço de parcerias com instituições internacionais competentes e a entrada em vigor de uma lei de cooperação judiciária internacional em 2011.

3.4 - Assistência técnica e cooperação internacional

Intensificou-se a cooperação internacional na luta contra a droga e o crime e o reforço da segurança com os parceiros bilaterais e outras organizações internacionais como a Comissão Europeia, através da Parceria Especial. Até este momento, o Estado cabo-verdiano tem vindo a beneficiar da cooperação e assistência técnica internacional das seguintes entidades:

Sistema das Nações Unidas

As Nações Unidas em Cabo Verde, no contexto Juntos na Acção - *Delivering as One* (2008-2011) e através do seu Programa Único (2008-2011) tem possibilitado assistência técnica e parceria ao Governo na realização das suas prioridades em matéria da Boa Governança,

reforço do Estado de Direito e da Segurança em Cabo Verde. Com efeito, o ONUDC trabalha em articulação com várias agências, designadamente PNUD, UN Habitat, a UNWOMEN, OMS e UNICEF, para responder aos desafios do Governo em matéria de prevenção e combate à droga e ao crime. Há uma maior cooperação entre as agências nesta matéria.

Enquadrado na reforma das Nações Unidas, um novo ciclo de programação conjunta -UNDAF 2012-2016, foi recentemente assinado, e identifica um conjunto de prioridades que visam contribuir para a consolidação do desenvolvimento equitativo e integrado do país que pretende evoluir na categoria de Países de Rendimento Médio (PRM) garantindo uma resposta colectiva, coerente e integrada da Equipa País das NU às prioridades nacionais. As Nações Unidas, através do novo UNDAF 2012-2016, intervêm em diversas áreas para alinhar com as prioridades nacionais e promover: i) um crescimento económico inclusivo e redutor da pobreza entre as populações mais vulneráveis; ii) reforço e consolidação das instituições, democracia e cidadania; iii) redução das disparidades e desigualdades, ainda presente em alguns sectores da população e iv) a sustentabilidade ambiental e adaptação às mudanças climáticas no mundo em mutação. Os pilares complementam-se mútua e estrategicamente com as prioridades nacionais estabelecidas nos documentos estratégicos desenvolvidos e aprovados pelas autoridades competentes.

As prioridades no domínio de combate à droga e crime estão devidamente elencados no Plano Operacional do UNDAF (2012-2016) - *Eixo 2: Consolidação das instituições, democracia e cidadania*, mais concretamente no Efeito 2.2: *As instituições nacionais responsáveis pela segurança e a justiça garantem e promovem uma maior segurança e os direitos dos cidadãos, particularmente aos grupos mais vulneráveis*.

Apesar da cooperação com Cabo Verde existir há muitos anos através do Escritório Regional do ONUDC em Dakar e a Sede, o programa do ONUDC em Cabo foi estabelecido em 2006, graças a uma excelente parceria com o Governo de Cabo Verde, que se traduziu no Programa Integrado de Combate à Droga e Crime – CAVE INTERCRIM – acordado com o Governo de Cabo Verde em 2005, composta por duas vertentes essenciais:

- Reduzir a vulnerabilidade de utilização do território de Cabo Verde para operações de tráfico ilícito;
- Reforçar as capacidades das autoridades nacionais para combater de forma eficaz o crime organizado no país.

É de realçar que o Governo de Cabo Verde é um dos principais parceiros do programa através da ajuda orçamental proveniente da EU.

A partir de 2008, e no quadro da reforma das NU Juntos na Acção, o Programa Integrado do ONUDC passou a ser parte do Programa Único das NU o que reforçou a parceria estratégia do ONUDC com as outras agências das Nações Unidas em resposta às principais questões relacionadas com o reforço da segurança, e promoção dos

Direitos Humanos, sobretudo dos grupos mais vulneráveis. O ONUDC tem desenvolvido um papel ativo no contexto de Juntos na Acção fazendo parte de vários grupos de trabalho e desenvolvendo sinergias com as agências do *Delivering as One* e outros parceiros internacionais nesta área temática.

Equipa Conjunta das Nações Unidas sobre o VIH/SIDA

O ONUDC é parte da equipa conjunta do VIH/SIDA das NU em CV que, com a sua vantagem comparativa em matéria da Prevenção do VIH/SIDA junto dos Usuários de Drogas e nas prisões, tem possibilitado análises e planos conjuntos em matéria de prevenção e combate ao VIH/SIDA em Cabo Verde, partilha de experiência e assistência técnica ao Governo em matéria do VIH/SIDA.

Mini - Grupo temático de Dublin

É composto por embaixadores ou representantes diplomáticos de organizações multilaterais e bilaterais internacionais parceiros/estabelecidos em Cabo Verde (incluindo as Nações Unidas/ONUDC, União Europeia, EUA, França, Espanha, Portugal, Brasil e Luxemburgo), bem como representantes nacionais de agências relevantes de segurança e de aplicação da lei. O grupo constitui um mecanismo formal de parceria estratégica, cooperação e coordenação na luta contra a droga e o crime organizado no país. Neste sentido, o mini-grupo de Dublin realiza reuniões regulares com o objectivo de: (i) rever a situação das drogas e da criminalidade a nível regional e internacional; (ii) actualização da situação específica de Cabo Verde; (iii) analisar o *status quo* da implementação de ambos os programas de cooperação multilateral e bilateral e (iv) fazer recomendações e identificar prioridades e necessidades na luta contra a droga e o crime. Neste sentido, e como um exemplo da contribuição do mini-grupo de Dublin para o programa do ONUDC, foi a identificação consensual do sistema de interceptação de telefone como uma das principais prioridades no reforço da capacidade de investigação criminal do país. ONUDC tem desempenhado um papel fundamental dentro do grupo, partilhando informações baseadas em evidências, análises da situação nacional e regional e experiências.

Reuniões Informais dos Oficiais de Ligação

As reuniões informais de Oficiais de Ligação/ONUDC são mensais e contam com representantes de Espanha, França, Portugal, Estados Unidos e Brasil. O grupo reúne-se regularmente para discutir os seus planos de actividades, partilhar informações sobre a segurança e a segurança pública, coordenar acções, e discutir os objectivos comuns de suas parcerias para o país. Este grupo não tem uma coordenação formal, mas suas actividades estão sendo expandidas ao longo dos anos. Por exemplo, algumas actividades promovidas pelo ONUDC usam a rede estabelecida nessas reuniões, para facilitar a identificação de especialistas e técnicos. Da mesma forma, quando outros parceiros implementam suas actividades, o ONUDC tem a oportunidade de influenciar a sua programação, otimizando recursos e de contribuir para a consecução de objectivos comuns.

Parceria Especial União Europeia/Pilar Segurança & Estabilidade

As relações entre a União Europeia e Cabo Verde estão enquadradas no Acordo de Cotonou de 2000 e complementadas pela instauração de uma Parceria Especial EU/Cabo Verde e uma Parceria para a Mobilidade, formalizados em 2007, facilitando assim um quadro político para um diálogo e uma cooperação reforçadas.

A Parceria Especial contempla 6 áreas de acção prioritárias chamadas “Pilares”, entre os quais destaca-se o pilar **Segurança/Estabilidade** que abrange principalmente as seguintes vertentes: a segurança e a luta contra a criminalidade organizada transnacional (cooperação no âmbito da luta contra o terrorismo, o tráfico de seres humanos e o tráfico de migrantes, o tráfico ilegal de droga e de armas, e o branqueamento de capitais), promovendo o respeito pelos direitos humanos; a gestão eficaz dos fluxos migratórios, incluindo a melhoria da contribuição da diáspora cabo-verdiana para o desenvolvimento do país (remessas dos emigrantes), e a luta contra os fluxos ilegais; a segurança marítima. Pela sua natureza, as acções previstas no âmbito deste pilar só poderão ser organizadas e executadas numa base transfronteiriça e regional.

Para o primeiro ciclo de programação (2009-2011), a EU disponibilizou 11,50 milhões de euros, através da ajuda orçamental, para realização de indicadores identificados pelo Governo em matéria de segurança e estabilidade. Essa programação incidiu-se nas seguintes áreas: fortalecimento institucional; elaboração e aprovação de legislação adequada na luta contra o tráfico e o crime; prevenção e luta contra a droga e o crime, com aumento na formação de agentes da PJ e PN, melhorando a eficiência da PJ no domínio da investigação; estabelecimento e funcionamento da UIF; protecção do território, através da criação do sistema passe nos 4 aeroportos internacionais do país, e apoio à reforma do sistema prisional, por meio da promoção da formação profissional dos reclusos.

Os Estados Unidos da América

Promoção da segurança é um dos objectivos dos Estados Unidos na sua cooperação bilateral com Cabo Verde. Tem havido intensas actividades de cooperação com Cabo Verde em matéria de reforço das capacidades nacionais para combater o narcotráfico, através de disponibilização de equipamentos técnicos, treinamentos, campanhas de sensibilização e partilha de informação. Vários treinos e patrulhamentos marítimos têm sido realizados, com apoio dos Estados Unidos da América. Um exemplo paradigmático é a criação do Centro de Operações para a Segurança Marítima- COSMAR, financiado pela AFRICOM.

Os Voluntários do Corpo da Paz têm contribuído para as acções de sensibilização e de prevenção sobre o uso de álcool e outras drogas em vários Concelhos do País

Portugal

As principais acções de cooperação desenvolvidas em matéria de luta contra o tráfico de droga com Cabo Verde têm sido em matéria de Assessoria técnica à Polícia Judiciária de Cabo Verde, através da colocação em permanência de um elemento junto da Direcção Nacional da

Polícia Judiciária, e também do Ministério da Administração Interna. Assistência técnica ao laboratório forense da PJ (área de exames de toxicologia, balística e ADN).

Em parceria com ONUDC, reforçou-se as capacidades técnicas dos magistrados e polícias em matéria de técnicas de investigação criminal.

Portugal ainda tem cooperado com Cabo Verde no domínio de formação básica inicial de agentes e inspetores da polícia judiciária, assim como assessoria no processo de selecção dos inspetores da PJ.

Importa ainda referir que, no âmbito do Projecto Técnico Policial que Portugal tem em Cabo-Verde, foram ministrados, desde 2008 até 2011, 44 acções de formação (704 formandos da PN) e 9 assessorias, que de forma directa contribuíram para a capacitação da Polícia Nacional em áreas como controlo de fronteira aérea, marítima, segurança aeroportuária, realização de inquéritos crime, ordem pública, cursos de promoção e formação de oficiais, etc., e consequentemente a melhoria da Instituição/País para de forma indirecta promover o combate e prevenção dos crimes de tráfico de droga e crime organizado. Neste particular, é de realçar a implementação do sistema PASSE nos Portos e Aeroportos internacionais deste País e a elaboração do Plano Estratégico de Segurança Interna (PESI).

França

Desde 2007, a cooperação francesa, em parceria com as autoridades cabo-verdianas, tentou definir e construir os segmentos para responder ao problema do tráfico de drogas. A assistência técnica tem sido canalizada tanto para a polícia nacional como para a polícia judiciária e, ao mesmo tempo, coordenando acções com outros parceiros internacionais (nomeadamente através de reuniões mensais dos oficiais de ligação e AT). Também o alvo da cooperação francesa tem sido a Aviação civil e os sistemas judiciário e prisional. A França vem trabalhando com um oficial de ligação junto do Ministério da Administração Interna.

Várias acções de formação têm sido promovidas com apoio da cooperação Francesa, nomeadamente na detecção do modus operandi dos traficantes de drogas e definição dos seus perfis.

Igualmente, tem apoiado o Governo nas acções de prevenção do uso e venda de drogas nas escolas do País.

É de realçar as visitas de autoridades cabo-verdianas, designadamente Polícia Nacional, Polícia Judiciária e Ministério Público a França, para formação, estágios e missões na área de combate à droga e crime.

A França também organizou, com financiamento do MILDT, em 2010, uma formação em parceria com três países (Portugal, Espanha, França), chamado “operação latina” destinado a três departamentos (PN-Ministério da administração interna, PJ-Ministério da justiça e Alfândegas-Ministério das Finanças e do Planeamento). Este treinamento, sobre caracterização de passageiros que transportam materiais de estupefacientes na zona do Aeroporto ocorreu simultaneamente em quatro aeroportos internacionais de Cabo Verde (Santiago, Sal, Boa Vista e São Vicente), permitindo que 110 funcionários

fossem treinados. Posteriormente ao treinamento, o serviço da PJ da Boa Vista realizou uma série de capturas de de narcóticos no aeroporto.

As capacidades das Brigadas especializadas (BIC e BAC) da Polícia Nacional e da PJ foram reforçadas na prevenção e combate ao crime urbano

Espanha

Em 2007, Cabo Verde estabeleceu com o Reino de Espanha os seguintes acordos em matéria de cooperação judiciária na área penal: Acordo sobre extradição, acordo sobre transferência de pessoas condenadas e acordo de auxílio judiciário mútuo.

Além disso a Espanha tem apoiado os esforços do Governo em matéria de segurança, nomeadamente no reforço das capacidades do país no controlo dos tráficos ilícitos e na investigação criminal, e no reforço do laboratório da polícia judiciária. É de realçar o apoio da Espaço em matéria de combate à migração clandestina e tráfico de pessoas.

4. Desafios Prioritários de Cabo Verde em matéria do Combate à Droga e Crime

O tráfico de drogas e o crime organizado são ameaças para a segurança e a estabilidade do país. Sendo assim, é de se reconhecer que o compromisso e a cooperação entre todos os intervenientes serão necessários para se garantir a segurança à nossa população, e é um dos suportes para garantir, também, a sustentabilidade do país. A África Ocidental representa para as Nações Unidas em geral e para o ONUDC em particular um dos grandes desafios, e continua a ser uma das suas principais prioridades, enquanto sub-região mais instável do mundo, onde se regista um aumento do tráfico e consumo de drogas, sinais de produção, pirataria e insegurança.

O tráfico ilícito de drogas e a criminalidade organizada transnacional estão a minar a estabilidade na sub-região e afetando a saúde, a democracia e o desenvolvimento económico.

Em 2011, cerca de 30 toneladas de cocaína foram traficadas para a África Ocidental, correspondendo a um lucro anual na ordem dos 900 milhões de dólares. O dinheiro da droga está a ser reinvestido na sub-região para alimentar todas as actividades criminosas e tráfico ilícito, incluindo a pirataria, particularmente no Golfo da Guiné.

Em relação ao consumo, confirma-se o que já se suspeitava – a África Ocidental já não é simplesmente uma rota de trânsito da cocaína da América do Sul para a Europa, passou a ser um destino final.

Existem hoje mais de 2.3 milhões de usuários da cocaína na África Ocidental e Central, com a maioria na África Ocidental.

Nesse cenário, a localização geoestratégica de Cabo Verde requer uma atenção especial sobre os desafios associados ao desenvolvimento do terrorismo internacional, o branqueamento de capitais, o tráfico de seres humanos e de drogas.

As autoridades cabo-verdianas continuam a enfrentar vários desafios para garantir a segurança e a estabilidade

interna. O país tem empreendido acções constantes e de forma sistemática contra redes criminosas, incluindo o reforço das capacidades humanas e materiais. Apesar dos progressos feitos por Cabo Verde na área da reforma da segurança, com impacto visível e reconhecido pela comunidade internacional, o país enfrenta ainda alguns desafios em termos de **consolidação dos ganhos obtidos na luta contra o crime organizado e melhoraria da capacidade de resposta à pequena e à média criminalidade**, incluindo a criminalidade urbana que vem provocando um sentimento de muita insegurança nas populações, portanto, nos espaços urbanos.

Um outro factor inquietante é o aumento do consumo abusivo do crack que requer reforço de programas de prevenção (incluindo o HIV/SIDA), com ênfase na juventude e nos UD e toxicodependentes, incluindo mulheres.

Esses fenómenos afectam principalmente a população masculina e jovens desempregados e têm consequências sobre o tecido social de Cabo Verde, levando o Estado a tomar medidas para melhor compreender a magnitude de tais eventos e planear intervenções mais eficazes.

A propagação da violência no tecido social de Cabo Verde tem um impacto significativo sobre as relações de género. No espaço doméstico, 1 em cada 5 mulheres já sofreu pelo menos um episódio de violência, agravada pelo consumo de álcool (42% dos parceiros agressores fazem uso com frequência). O número de jovens expostos a modelos de comportamento violento é cada vez mais alto, especialmente em áreas urbanas (taxa de violência doméstica, de 30% para a capital Praia). Problemas em assentamentos informais, expansão e fragmentação do tecido urbano e social, falta de oportunidades de emprego (especialmente entre os jovens) e a crescente desigualdade social são os temas da agenda de coesão social.

Além desses desafios, o surgimento do terrorismo internacional na zona do Sahel, a existência de mecanismos de financiamento do terrorismo e lavagem de dinheiro, deve levar os Estados da África Ocidental, incluindo Cabo Verde, a reforçar a abordagem preventiva do terrorismo, inclusive mediante a continuação do processo de ratificação dos instrumentos internacionais de combate ao terrorismo, a incorporação destas obrigações internacionais no quadro jurídico nacional, o reforço da capacidade do poder judiciário para efetivamente aplicar essas obrigações e, também, a cooperação judiciária para lidar com este fenómeno complexo e emergente. Ao mesmo tempo, os esforços feitos para a consolidação do estado de direito, reconhecido por todos os parceiros de desenvolvimento, continua sendo um desafio nos próximos tempos.

A transparência financeira é um requisito intrínseco da boa governação. Sob o reforço do estado de direito, em 2009, conseguiu-se um avanço significativo com a entrada em vigor da nova lei sobre a lavagem de dinheiro. Entre as acções previstas, em Cabo Verde, na luta contra o branqueamento de capitais, particularmente deve-se abordar a necessidade do reforço da UIF, tanto em termos operacionais como em termos organizacionais, assim como o reforço da cooperação a nível sub-regional no âmbito da luta contra a lavagem de capitais.

O reforço do quadro regulatório e de supervisão do sistema financeiro, em particular do sector financeiro das *Offshores*, iria aumentar a reputação de Cabo Verde como um centro financeiro regional fiável.

O aparelho judiciário, caracterizado por limitação de recursos humanos e capacidade técnica relativamente baixas, está a lutar para apoiar os esforços de modernização. A morosidade dos processos e a complicação da burocracia não são conducentes a um serviço justo e de qualidade. Um sistema de justiça penal funcional facilita o acesso à justiça e garante o respeito pelos direitos humanos, sobretudo junto dos segmentos mais vulneráveis da população, e também deve actuar como um factor de prevenção da criminalidade e violência.

Apesar da existência de um quadro jurídico nacional que estabelece um sistema especializado de justiça juvenil, o Governo tem vindo a enfrentar uma série de desafios relacionados com uma efectiva prevenção e respostas à delinquência juvenil. Um dos principais desafios é a falta de informações básicas sobre a delinquência juvenil e a inexistência de indicadores sólidos de desempenho do sistema de justiça com relação à crianças em conflito com a lei.

Outro desafio é a falta de tribunais especializados para lidar com casos de justiça juvenil. No país há um Procurador especializado para lidar com casos de justiça juvenil, que trabalha na jurisdição da Praia. Tanto a Polícia Nacional como a Polícia Judiciária não têm unidades especializadas ou agentes para lidar com casos de crianças em conflito com a lei. Além disso, juizes, procuradores, polícias e advogados em Cabo Verde não recebem treinamento especializado para lidar com casos de justiça juvenil. A falta de disponibilidade de instituições, mecanismos de prevenção e cooperação interinstitucional impede a utilização de medidas alternativas à prisão.

Há também uma série de impedimentos para a prática de *diversão* (*medidas alternativas à privação da liberdade*). Esses impedimentos incluem: a falta de programas de base comunitária disponíveis para os procuradores que querem encaminhar uma criança, a falta de serviços, tais como serviços de mediação e de profissionais para apoiar medidas de *diversão*, e também uma falta de consciência tanto da parte dos supostos infractores, como dos seus pais ou responsáveis legais da possibilidade de beneficiar de programas de *diversão*.

Além disso, as condições de detenção e o tratamento de crianças privadas de liberdade nem sempre são favoráveis a um processo efectivo de reabilitação e de reintegração social. Portanto, há também necessidade de aumentar a disponibilidade de serviços destinados a satisfazer as diferentes necessidades dos jovens infractores a reinserirem na comunidade. Assim, o sistema de justiça juvenil deve ser reforçado para garantir a protecção dos direitos das crianças em conflito com a lei, em conformidade com os padrões e normas internacionais.

Nesse contexto, na área dos serviços penitenciários, face ao aumento da população prisional e a sobrecarga dos actuais estabelecimentos prisionais, torna-se neces-

sário prosseguir-se com a reforma do sistema prisional em curso, visando a promoção de uma efectiva reinserção social dos reclusos e dos menores em conflito com a Lei.

Um outro desafio que se coloca é a necessidade do reforço da Comissão de Coordenação do Combate à Droga para uma efectiva coordenação da implementação do Programa Integrado, por uma lado e, por outro lado, para o estabelecimento e produção de uma base de dados sobre a droga, as toxicod dependências e o crime, possibilitando assim programas e políticas eficazes, alicerçados em evidências.

CAPÍTULO III

Objectivos e Estratégias de Intervenção (2012-2016)

Os resultados recentes de uma avaliação externa feita ao Programa Integrado de 2006, mostrou que, globalmente, importantes avanços têm sido conseguidos pelo Governo cabo-verdiano, para enfrentar o problema do crime organizado transnacional, através de reforço das capacidades dos serviços de aplicação da lei, do quadro legal e da cooperação judiciária internacional. E, o apoio das Nações Unidas e de toda comunidade internacional nesse processo têm sido fundamentais. Mas ainda há um caminho a percorrer, e recomenda-se que o Governo prossiga a sua luta numa abordagem integrada, visando consolidar os ganhos conseguidos e intensificar o sistema de justiça, a prevenção da droga, do crime e do VIH/SIDA, e a pesquisa e a saúde dos toxicod dependentes.

Assim, o novo Programa Nacional Integrado, deve representar uma resposta a esses desafios actuais de Cabo Verde, no quadro da estratégia de desenvolvimento nacional, devendo a segurança e o estado de direito constituírem os pré-requisitos para qualquer desenvolvimento sustentável.

O Programa Nacional Integrado é abrangente, multidisciplinar, multisectorial, e transversal. Resultado de um trabalho de diversos sectores governamentais e não-governamentais, e serviços competentes na matéria, tem como objectivo a médio prazo consolidar os ganhos conseguidos por Cabo Verde em matéria de luta contra o narcotráfico e crime organizado, reforçar e melhorar a capacidade de resposta das autoridades nacionais em matéria de prevenção, garantindo saúde, paz e segurança no quadro da promoção dos direitos humanos e da boa governação.

Alicerçado nas orientações estratégicas do programa do Governo da VIII legislatura (2011-2016) e inspirado no programa regional de combate à droga e crime do ONUDC, o Programa Nacional Integrado de Combate à Droga e Crime (2012-2016) tem como objectivo global consolidar os ganhos conseguidos por Cabo Verde em matéria de luta contra o narcotráfico e crime organizado, intensificar a luta contra a pequena e média criminalidade e, melhorar a capacidade de resposta das autoridades nacionais em matéria de prevenção, garantindo saúde, paz e segurança, no quadro da promoção dos direitos humanos e da boa governação.

Para a materialização do programa nacional integrado de combate à droga e crime, foram eleitos quatro Eixos prioritários de intervenção:

1 – Prevenção e Pesquisa

1.1 Objectivo

Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura antidroga no seio da sociedade cabo-verdiana, através de uma educação preventiva a favor dos grupos mais vulneráveis.

1.2 Estratégias

- Desenvolvimento de campanhas e programas de prevenção fundamentadas em pesquisas sobre o uso de drogas e suas consequências, de acordo com a população-alvo, respeitando as características nacionais e as peculiaridades dos diversos segmentos populacionais, especialmente nos aspectos de género e cultura;
- Promoção de acções de educação preventiva, de forma continuada, com enfoque no Indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os riscos e danos associados ao seu uso indevido;
- Capacitação continuada, e incentivo e apoio ao trabalho interdisciplinar e multiprofissional, com a participação de todos os actores sociais envolvidos no processo, possibilitando que esses se tornem multiplicadores, com o objectivo de ampliar, articular e fortalecer as redes sociais;
- Avaliação permanente das acções de prevenção realizadas tanto pelo Governo como pelas ONGs e OBCs;
- Realização de estudos e pesquisas na população geral e nos jovens, visando a inovação dos métodos e programas de redução da demanda, da oferta e dos danos sociais e à saúde;
- Reforço da descentralização das acções de prevenção, através do fortalecimento dos Núcleos Concelhio de Prevenção;
- Fortalecimento das Escolas e das Famílias como instituições primordiais de prevenção;
- Reforço das capacidades da CCCD em matéria da coordenação das acções de prevenção e combate à droga no país;
- Realizar pesquisas sobre o grau, ameaça e impacto dos tráficos, incluindo o tráfico de drogas, crime organizado, lavagem de capitais associada e possíveis ameaças do terrorismo em Cabo Verde;
- Reforçar o papel dos serviços de saúde primários na detecção precoce de riscos e de comportamentos de dependência de drogas, e na orientação dos Usuários de drogas, e promover a intervenção precoce nas comunidades em risco.

2 – Melhoria da Saúde, Tratamento e Reintegração Socioprofissional dos Toxicodependentes

2.1 Objectivo

Expandir e diversificar os serviços de tratamento e reinserção social oferecidos actualmente aos toxicodependentes, com especial atenção para o acompanhamento e a avaliação.

2.2 Estratégias

- Assegurar o acesso a uma ampla gama de modalidades de repostas e serviços de atendimento, tratamento, reinserção social e ocupacional aos UD, dependentes e seus familiares;
- Assegurar a capacitação continuada, monitorizada e actualizada de todos os sectores governamentais e não-governamentais envolvidos com tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional dos usuários, dependentes e seus familiares;
- Promover e garantir a articulação e integração em rede nacional das intervenções para tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social, e definir normas mínimas que regulem o funcionamento de instituições de cuidados, tratamento, recuperação e reinserção social, bem como monitorar e fiscalizar o cumprimento dessas normas, respeitando o âmbito de actuação de cada instituição.

No que diz respeito à prevenção do HIV/SIDA entre UD(I)s:

- Reforçar as capacidades das equipas móveis sobre a redução de danos e trabalhos de proximidade;
- Reforçar a oferta de serviço em matéria de cobertura temporal (prever serviços durante a noite) e o trabalho de proximidade, através de trabalhadores/educadores sociais realizando um trabalho de terreno e de orientação preliminar;
- Produzir material e conselhos de redução de danos.

Relativo ao tratamento, apoio e cuidados ligados ao HIV/SIDA, incluindo os cuidados e tratamento da toxicodependência:

- Reforçar a gestão/ apoio conjunto TB/VIH;
- Alargar aos UD(I)s os serviços de assistência económica e social actualmente oferecidos pela Sociedade Civil;
- Estabelecer um banco de dados (recolha de dados estatísticos) ao nível de serviços de tratamento e proceder a uma pesquisa sobre as necessidades dos UD, os factores de sucesso e de fracasso do tratamento;
- Aumentar a qualidade e quantidade do pessoal, nomeadamente reforçando a formação contínua sobre:
 1. A gestão da dependência, tratamento de UDI);
 2. A detecção precoce e intervenções breves.
- Melhorar a articulação entre o nível central e as estruturas de cuidados primários (Delegacias de Saúde), e secundários (hospitais) em questão de problemáticas do HIV/SIDA e uso de drogas;
- Diversificar a oferta de serviços de apoio à dependência.

Para a introdução do tratamento com base nas comunidades (tratamento realizado por agentes de saúde de proximidade, visando particularmente famílias desfavorecidas);

Para criação de estruturas especializadas intermediárias entre as estruturas de terreno (ex.: Delegacia de Saúde, Unidades Móveis VerdeFame, Serviço Psiquiátrico do Hospital da Trindade) e a Comunidade Terapêutica Granja de São Filipe. Estas estruturas especializadas deverão ser, no mínimo, de 2 tipos, localizadas em locais estratégicos e acessíveis aos usuários de droga:

1. Um Centro de Emergência (para as urgências a qualquer hora e qualquer dia) ou um centro de curta permanência (de 1 a 3 mês);
2. Um Centro de Dia (para serviços ambulatoriais especializados aos UD, reinserção social dos UD e pós-tratamento após a saída da Comunidade Terapêutica).

Esta diversificação de oferta terá como objectivo aumentar a oferta de serviços, para atender à demanda dos UD, bem como dos diversos prestadores de cuidados de saúde, para reduzir a taxa de recaídas após o tratamento, e reduzir o volume de trabalho da CTGSF.

3 – Combate ao Tráfico Ilícito, Crime Organizado e Terrorismo

3.1 Objectivo

As capacidades nacionais são reforçadas para lutar contra o tráfico ilícito, lavagem de capitais, terrorismo, corrupção e outras criminalidades, promovendo a segurança das pessoas.

3.2 Estratégias

- Reforço das capacidades das equipas conjuntas no controlo do tráfico ilícito nas fronteiras aéreo-portuárias e marítimas;
- Reforço da coordenação, cooperação e partilha de informações entre as agências de repressão em matéria do combate ao narcotráfico e crime organizado;
- Capacitação dos profissionais dos serviços de aplicação da Lei e da Segurança Pública, dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com funções nas áreas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de drogas e crime organizado, tendo o respeito pelos Direitos Humanos como área temática transversal;
- Reforçar as capacidades forenses nacionais e do Laboratório da Polícia Judiciária, para atender aos padrões internacionais e assim apoiar investigações e processos judiciais em Cabo Verde;
- Operacionalizar a recém-criada Unidade de Informação Financeira;
- Operacionalizar a agência que será especificamente responsável pela execução de decisões judiciais e recuperar multas e produtos dos crimes confiscados;

- Priorização de acções de combate às drogas ilícitas que se destinam ao mercado interno, produzidas ou não no país, sem prejuízo das acções de repressão àquelas destinadas ao mercado externo;
- Sensibilização sobre as consequências devastadoras da lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, sobre a governação e desenvolvimento, de modo a ganhar apropriação generalizada dos esforços dos parceiros internos sobre a luta contra a lavagem de capitais e financiamento do terrorismo;
- Adopção de um quadro jurídico contra o terrorismo que esteja alinhado aos requisitos internacionais, o que pressupõe a sensibilização dos parlamentares;
- Capacitação dos agentes de justiça criminal, incluindo os agentes de aplicação da lei, para implementar uma estrutura jurídica funcional contra o terrorismo, conduzir investigações e acusações efetivas de casos de terrorismo;
- Reforço das capacidades da Procuradoria-Geral da República na qualidade do órgão central competente para a cooperação internacional em matéria do Terrorismo;
- Incentivar a cooperação judicial regional e internacional através dos mecanismos existentes, e facilitar a integração de Cabo Verde nas Redes Judiciais.

4 – Justiça e Integridade

4.1 Objectivo

Contribuir para o desenvolvimento e manutenção de um sistema de Justiça criminal justo, equitativo e humano alinhado com as normas e padrões internacionais na prevenção do crime e justiça criminal.

4.2 Estratégias

- Reforçar a capacidade institucional da PGR e dos Tribunais para prossecução da criminalidade organizada transnacional, especialmente, o tráfico de drogas e melhorar a cooperação em matéria criminal de modo a combater a impunidade de uma forma mais eficaz e eficiente;
- Incremento da cooperação internacional, estabelecendo e reactivando protocolos e acções coordenadas, fomentando a harmonização de suas legislações, especialmente com os países vizinhos da sub-região;
- Prevenção do crime e violência com enfoque nos grupos vulneráveis;
- Apoio à reforma do sistema de justiça juvenil;
- Reforço dos mecanismos legais e institucionais de prevenção e combate à corrupção;
- Reforço do programa de protecção das vítimas e testemunhas com especial ênfase para os grupos mais vulneráveis, como mulheres e crianças;
- Melhoria do acesso à justiça.

CAPÍTULO IV

Quadro Lógico dos Resultados do PNI (2012-2016)

EIXO 1- Prevenção e Pesquisa		
Outcome (Resultado) 1		
Sociedade Cabo-verdiana mais consciencializada sobre o fenómeno das drogas, Criminalidade, toxicodependência e sobre a sua evolução, bem como as consequências do consumo de drogas, numa perspectiva de prevenção		
Output (Produto)	Principais Actividades	Intervenientes/Parceiros
Produto 1- Sistema de recolha de dados implementado e seguimento das tendências sobre a droga e o crime	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de estudos sobre o crime e a segurança urbana para alimentar base de dados; -Levantamento de dados dos usuários de droga; -Aproveitar o aplicativo do cadastro único de beneficiários para inserção de dados sobre usuários de drogas e praticantes do crime em todas instituições parceiras; - Sistematização da recolha de dados sobre toxicodependência nos sistemas de saúde; -Criar mecanismos de articulação entre CCCD e os diferentes parceiros estabelecer forma de compromissos de acesso aos dados; --Implantar em todos os concelhos, um sistema de seguimento de dados sistematizados e condensamento dos mesmos; -Criação e capacitação de uma rede de investigadores em matéria de drogas e toxicodependência; -Realização e publicação de estudos periódicos em <i>sites</i> sobre a prevalência do consumo de Substancias Psicoativas em Cabo-Verde; Debate/Propostas -Usar cadastro para medir a mobilidade dos delinquentes nas comunidades. 	CCCD, MAHOT, Ministério da juventude, Ministério da Saúde, Policia Nacional, Policia Judiciária, Rede de jornalista contra Droga e Crime, Ministério Saúde, Ministério da Juventude, Ministério da Educação, Cruz Vermelha, Comunicação Social 150.000 USD
Produto 2- Co-missão de Coordenação do Combate à Droga reforçada na sua competência e atribuições em matéria de coordenação de acções de combate à droga e crime no país	<ul style="list-style-type: none"> -Dinamizar subcomissões ou núcleos concelhos de Prevenção ao uso de drogas (ponto focal, reuniões programadas, criação de autonomia administrativa e financeira); -Assistência técnica na divulgação das competências da CCCD e divulgação das mensagens de prevenção e atribuições; -Mobilizar e divulgar as acções da CCCD em matéria de sensibilização através das paginas da Direcção Geral Juventude; -Revisão do quadro legislativo para melhores respostas. 	Idem 80.000 USD
Produto 3 - Reforçar as competências pessoais e sociais das Famílias e grupos especialmente as mais vulneráveis	<ul style="list-style-type: none"> -Formação e capacitação de grupos de pares; -Reforço e capacitação de instituições religiosas para reforçar as competências das famílias; -Criação de rede incluído grupos religiosos, associações desportivas, Caritas Cabo-verdiana e outros para capacitação das famílias e grupos nas comunidades. 	Instituições religiosas, Associações locais de cariz social e desportivo, Plataforma das ONGs, CCCD 150.000 USD
Produto 4 - Co-ordenação entre às Instituições públicas e privadas reforçada em matéria de prevenção	<ul style="list-style-type: none"> -Protocolos entre as instituições públicas e privadas visando sustentabilidade das acções; -acções de sensibilização nos espaços laborais; -financiamento de manuais de prevenção em matéria de prevenção de droga de crime; 	Empresas privadas (Telecom, Bancos, Órgãos de C. Social, , Câmara do Comercio Indústria Sotavento e Barlavento, T+ , Coca Cola. Cruz Vermelha, etc . 65.000 USD
Produto 5 - Instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil com capacidades reforçadas em matéria de prevenção da droga e da Criminalidade Urbana	<ul style="list-style-type: none"> -Reforço da capacitação dos líderes comunitários em matéria de prevenção da droga e violência; -Criação de mecanismos de operacionalização e sustentabilidade dos núcleos ligados á prevenção das drogas e crime (aproveitamento dos bens dos traficantes confiscados para luta contra droga; -Divulgação das acções da CCCD no sítio da Plataforma das ONGs; -Produção de matérias diversos, trabalhos científicos, produção de manuais, produções de programas televisivos e radiofónicos em matéria de prevenção contra droga; Propostas: Aproveitar grupos identificados e em conflitos nos bairros de risco e promover criação de actividades criativas, sociais, desportivas e culturais aproveitamento o trabalho das igrejas; -reforçar a capacitação dos líderes desportivos em matéria de prevenção das drogas. 	Instituições públicas, sociedade civil, Plataforma das ONG, CCISS, CCISB, CCCD, MAHOT, Ministério da Juventude, Caritas Cabo-verdiana 150.000 USD

<p>Produto 6 – Escolas seleccionadas promovendo educação e competências para a vida baseada em evidências</p>	<p>-Lançar concurso as escolas do EBI e Secundárias para seleccionar as escolas que vão promover educação e competência;</p> <p>-Introduzir na disciplina FPS um programa específico de luta contra droga e crime;</p> <p>-Elaboração de manual de prevenção como suporte aos professores do EBI e do FPS na escola secundária;</p> <p>- 1º Cenário -Proposta para introdução Projeto-piloto nas escolas EBI e Secundarias promovendo educação e competências para a vida baseada em evidências</p> <p>2º Cenário;</p> <p>- Introdução no currículo escolar na disciplina de FPS / Educação para Cidadania.</p>	<p>120.000 USD</p>
<p>Produto 7 – Programas de prevenção da droga e crime Conexos implementados visando a protecção das crianças e jovens em situações de maior vulnerabilidade</p>	<p>-Integração de projectos de policiamento integrado</p> <p>De proximidade, em três municípios pilotos;</p> <p>Elaboração de guias de participação para prevenção participativa da insegurança urbana e luta contra droga</p> <p>-implementação de projectos de policiamento integrado em três municípios pilotos;</p> <p>-Seminários sobre o impacto do envolvimento da comunidade Municipal em programa de prevenção do uso da droga e do crime conexos;</p> <p>- Actividade de prevenção e sensibilização destinada aos utentes dessas comunidades em bairros de maior vulnerabilidade e visitas frequentes de monitorização;</p> <p>-programas de monitorização e supervisão.</p>	<p>CCCD, MAHOT (Desenvolvimento urbano)</p> <p>MAI</p> <p>180.000 USD</p>

<p>EIXO 2- Melhoria da Saúde, Tratamento, Reintegração Socioprofissional dos Toxicodependentes</p>		
<p>Outcome (Resultado) 1 Melhoria e alargamento dos cuidados, tratamento e reintegração social dos Homens e Mulheres toxicodependentes e Reclusos</p>		
<p>Output (Produto)</p>	<p>Principais Actividades</p>	<p>Intervenientes/Parceiros</p>
<p>Produto 1.1 As Capacidades das Instituições nacionais (centrais e locais) em matéria de Tratamento das dependências são reforçadas em conformidade com as directivas internacionais nesta matéria</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Revisão do quadro legislativo em matéria da droga e toxicodependência; ● Melhorar a articulação entre os diferentes intervenientes: Protocolos de acções; Definir o Papel de cada Interveniente no processo de Tratamento e Reinserção Social dos Toxicodependentes; Normas orientadoras - Uniformizar procedimentos e metodologias; ● Criação de um Centro Especializado para Tratamento e Reinserção Social de Toxicodependentes na região de Barlavento; ● Criação de Serviços Específicos ou Unidades de Intervenção para Crianças/ Adolescentes e seus familiares; ● Implementação de Centros de Dia; ● Constituição de uma Equipa Institucional Interdisciplinar, para atendimento, acompanhamento e tratamento dos toxicodependentes e seus familiares; ● Apoio ao desenvolvimento de Programas Educacionais; ● Elaboração de Materiais Técnico-pedagógico no âmbito da educação para a Saúde; ● Reforço da capacitação dos profissionais de saúde e outros intervenientes da área; ● Monitorização e avaliação contínua dos Intervenientes; ● Promoção de intercâmbios com profissionais de instituições internacionais que trabalham na área de tratamento da toxicodependência; ● Realização de estudos periódicos sobre a prevalência do VIH/ IST junto aos UD's/UDIs. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Ministério da Saúde ● Conselho Superior de Magistratura Judicial ● Ministério das comunidades ● MIREX ● CVCV ● ONUDC ● Outros intervenientes <p>700.000 USD</p>

<p>Produto 1.2 Programas de sensibilização, aconselhamento, despistagem e tratamento de VIH-SIDA junto dos UD e Toxicodependentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de programas de Prevenção Primária; • Reforçar o tratamento e Acompanhamento dos usuários de drogas /VIH – SIDA; • Melhorar as Adesões Terapêuticas, recorrendo a metodologia de Educadores de Pares; • Trabalhar a Autoestima e Motivação com vista a aumentar a adesão ao tratamento; • Capacitação dos intervenientes para a melhoria dos serviços prestados (promover acções de formação/capacitação nas várias áreas de actuação e nos diferentes contextos); • Aumentar a despistagem do VIH/IST nas estruturas de saúde e Verdefam; • Promoção do acesso a material informativo sobre drogas, toxicodependências e VIH/SIDA e de acções de sensibilização e divulgação de informação; • Avaliar periodicamente os programas (procedimento e avaliação); 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério da Saúde • Ministério da Educação e Desporto • CCS-SIDA • Verdefam • Cruz Vermelha • ONGs • Intervenientes internacionais <p>250.000 USD</p>
<p>Produto 1.3 Uma reposta integrada de tratamento e reinserção social dos toxicodependentes é implementada</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Políticas públicas bem implementadas de forma integrada e numa perspectiva holística; • Sensibilização junto às Empresas/ Entidades Patronais para a Cultura de Reintegração; • Utilização da Lei do Mecenato para as Entidades Patronais; • Promoção de autoemprego /actividade geradora de rendimento; • Valorização da Educação Artística e da Economia da Cultura; • Dar um suporte Psicossocial às Famílias; • Envolver as ONGs no processo de Reintegração; • Reforçar as capacidades das famílias, • Supervisão Periódica dos Intervenientes. 	<ul style="list-style-type: none"> • Associação de microfinanças • ADEI • IFEP • ONGs • DSRS-MJ • Ministério da Juventude Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos • Cruz Vermelha de Cabo Verde • Outros intervenientes <p>120.000 USD</p>
<p>Produto 1.4 A qualidade aos serviços de cuidados e tratamento das dependências a nível nacional é melhorada com a promoção de intervenções terapêuticas baseadas em evidências.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação contínua dos profissionais de saúde sobre tratamento das toxicodependências, detecção precoce e intervenções breves; • Reforço da coesão nas Equipas de Bases em coordenação com as Equipas de Saúde; • Estabelecer um sistema de informação sobre drogas nos centros de tratamento; • Divulgar as evidências em matéria de prevenção e tratamento em todos os meios possíveis; • Reforçar as condições para funcionamento efectivo de Núcleo concelhios de prevenção, criar mecanismo para unidade central. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério da Saúde • AJOC • Ministério da Juventude Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos <p>250.000 USD</p>
<p>Produto 1.5 As capacidades institucionais e humanas das prisões são reforçadas para a promoção da saúde dos UD Reclusos e prevenção do VIH/SIDA, tuberculose e Hepatite nas prisões.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Criar uma unidade especializada no tratamento e reinserção social da toxicodependência dentro das cadeias, • Aproveitamento das mais-valias do Programa da Saúde Mental; • Reforçar a despistagem e tratamento do VIH/SIDA, Tuberculose e Hepatites; • Reforçar a capacitação dos profissionais de saúde e aumentar número de Técnicos Sociais/ Psicólogos. • Promover programas de Formação Profissional / Alfabetização para os UD reclusos; • Envolver empregadores tanto Públicos como Privados para explorar outras formas de Criação de Emprego, ou Bolsas de Emprego; • Adopção de Protocolos de Intervenção nas Cadeias para facilitar Cuidados Integrados; • Criação de grupos de Autoajuda; • Visitas regulares das Autoridades Sanitárias; • Reforçar as actividades de prevenção (IEC); • Suporte Psicossocial para os UD e familiares; • Promover o envolvimento da Família incentivando e cultivando a sua cooperação no processo de reinserção social do seu membro; • Desenvolver Programas de ocupações dos Tempos Livres (desporto, teatro, musica, artes plásticas, etc.). 	<ul style="list-style-type: none"> • DGSPRS-MJ • DSRS-MJ • Delegacia de Saúde • CCS-Sida • ONGs • DPM (Depósito Central dos Medicamentos) • Ministério da Juventude Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos • Ministério da Cultura • Federação e Associações desportivas • IEFEP • AJEC • ADEI <p>250.000 USD</p>

<p>Produto 1.6 – Programas integrados de cuidados e redução de riscos para UD, implementados nas localidades mais vulneráveis.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Intervenção de proximidade junto da população toxicodependente: Unidades Móveis equipadas para a prestação de cuidados e redução de riscos (nas áreas vulneráveis); Criação de equipas de rua (trabalhadores/educadores sociais) para orientar e trabalhar no terreno/comunidades junto aos UD e famílias vulneráveis; • Intervenção junto dos consumidores no contexto da diversão nocturna; • Formação específica para quem trabalha nas áreas de redução de danos; • Elaboração de linhas orientadores para as pessoas que trabalham no programa de reduções de danos; • Concepção de materiais sobre redução de riscos; • Cuidados Integrados; 	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério da Educação e Desporto • CCS-SIDA • MJEDRH • ONGS • Cruz Vermelha <p>180.000 USD</p>
<p>EIXO 3- Combate ao tráfico ilícito, Crime organizado e Terrorismo</p>		
<p>Outcome (Resultado) 3 As capacidades nacionais são reforçadas para lutar contra o tráfico ilícito, lavagem de capitais, terrorismo, corrupção e outras criminalidades, promovendo a segurança das pessoas</p>		
<p>Output (Produto)</p>	<p>Principais Actividades</p>	<p>Intervenientes/Parceiros</p>
<p>Produto 3.1. Quadro jurídico nacional relativo à droga, crime organizado, lavagem de capitais, terrorismo e corrupção actualizados e estabelecidos em conformidade com os compromissos internacionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Propor um questionário às instituições que lidam com estes fenómenos sobre a existência de lacunas legais, necessidades de regulamentação, situações de inadequação; - Apresentação de <i>propostas</i> de alterações legislativas e bem assim a regulamentação das legislações; - Devolução dos resultados da avaliação aos órgãos decisores; - Capacitar o serviço de Estudos, Legislação e Documentação do MJ; - Assessorias especializadas aos tribunais; - Sessões de sensibilização aos parlamentares sobre áreas temáticas e elaboração de projectos Leis. 	<p>Ministério da Justiça, Ministério das Finanças</p> <p>PJ, PGR, UIF, Alfândegas, MF/DGCI, MAI/PN, CSMJ/SIR, Banco de Cabo Verde, DGSPRS</p> <p>300.000 USD</p>
<p>Produto 3.2. As capacidades institucionais e humanas dos serviços de aplicação da lei são reforçadas para prevenir e combater eficazmente a lavagem de capitais e Financiamento de terrorismo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Reforço das capacidades da UIF (recursos humanos, formação sobre análise da informação financeira); - Formação especializada sobre a luta contra a LC/FT para entidades comunicadoras (agentes de registos, notários, importadores de viaturas, seguradoras, etc.) - Formação especializada para as agências de aplicação da lei (pessoal das alfândegas, agentes de fronteiras, policia fiscal, DGCI, etc); - Formação especializada para magistrados (juizes e procuradores); - Recursos materiais para as agências relevantes (infraestrutura informática e de base de dados, segurança física das instalações, etc.); - Implementação efectiva do Gabinete de Recuperação de activos; - Abordagem descentralizada com actividades de formação/sensibilização dirigidas aos atores em certos/todas as ilhas; - Sensibilizar a Comunicação social sobre as vulnerabilidades na luta contra LC/FT. 	<p>Ministério da Justiça, UIF, BCV, Bancos comerciais, Serviços de câmbios, Importadores de viaturas, MF/DGPE, MF/DGCI, Mirex, MJ, CSMJ, PJ</p> <p>450.000 USD</p>
<p>Produto 3-3 Os Serviços de aplicação da lei com capacidade técnica e humana no combate efectivo a droga e criminalidade organizada em respeito aos Direitos Humanos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Dotar os serviços de meios humanos indispensáveis; - Capacitar os técnicos para atuarem com respeito pela dignidade da pessoa humana de uma forma contínua e generalizada; - Capacitar tecnicamente os efectivos dos serviços para o combate efectivo à droga e criminalidade organizada. 	<p>PN, PJ, Comunicação Social, Serviços de saúde, Ministério da Educação, Serviços Sociais, DGSPRS</p> <p>300.000 USD</p>
<p>Produto 3. 4- As capacidades forenses nacionais e o Laboratório da Polícia Científica Judiciária estão adaptados para atender aos padrões internacionais e os serviços forenses disponíveis no país estão totalmente operacionais para apoiar investigações e processos judiciais em Cabo Verde</p>	<p>Formação prática (on-the-job) no local de trabalho para o pessoal do laboratório principalmente na análise de drogas / toxicologia e DNA, mas também na análise de documentos e balísticos, e mais importante na manutenção e resolução de problemas dos equipamentos disponíveis e gestão e planeamento de recursos e do orçamento;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fornecer alguns equipamentos, materiais e consumíveis para o pleno funcionamento das Unidades: toxicologia, balística, documental e DNA, - Implementar as medidas de garantia da qualidade dos laboratórios, incluindo a participação no ECI do ONUDC visando a futura acreditação; 	<ul style="list-style-type: none"> - Implementar as medidas de garantia da qualidade dos laboratórios, incluindo a participação no ECI do ONUDC visando a futura acreditação;

	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a cooperação regional com os países da África Ocidental e facilitar a participação do pessoal forense nos encontros e actividades forenses regionais, - Garantir a sustentabilidade do Laboratório de DNA da PJ, no que se refere aos recursos humanos e financeiros; - Capacitação dos técnicos de Saúde para implementação de um Gabinete Nacional de Medicina Legal; - Apetrechamento de um bloco para a realização de autópsias e perícias legais; - Identificar instalações adequadas e estabelecer oficialmente um centro de medicina forense; - Remodelação das instalações e fornecer equipamentos necessários; - Fornecer treinamento e orientação de médicos legistas. 	<p>PJ, Ministério da Justiça, Ministério da Saúde e Direcção Geral da Farmácia, ONUDC 350.000 USD</p>
Produto 3.5 – As equipas conjuntas dos portos e aeroportos com capacidades reforçadas no controlo dos tráficos ilícitos nas fronteiras do país	<ul style="list-style-type: none"> - Programação de operações conjuntas regulares e concatenadas entre a PJ, pessoal das alfândegas, Polícia Nacional; - Afetação de pessoal a tempo inteiro nas actividades de rotina. 	<p>PJ, PN, Alfândegas, Enapor e ASA, Capitánias dos portos 200.000 USD</p>
Produto 3.6 – As agências de aplicação da lei com capacidades reforçadas para o controlo efectivo dos tráficos ilícitos nas costas marítimas e águas territoriais de Cabo Verde	<ul style="list-style-type: none"> - Reforço dos efectivos dos serviços de controlo costeiro, especialmente a polícia marítima; - Equipamento dos serviços de controlo costeiro; - Instalação de sistemas de vigilância costeira e de monitorização marítima; - Financiamento do patrulhamento marítimo aéreo e naval; - Controlo das embarcações de recreio; - Criação de uma base de dados de registo de todos os navios de recreio que entram nas nossas águas. 	<p>Polícia marítima, Guarda costeira, Guarda Nacional, PJ, Capitánias dos portos. 320.000 USD</p>
Produto 3.7 As instituições nacionais com capacidade reforçada para uma efectiva cooperação internacional em matéria criminal e combate ao terrorismo	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a sustentabilidade do Gabinete de Interpol; - Assinatura de protocolos de cooperação em matéria de cooperação policial e acordos de cooperação judicial (ex: Convenção de Rabat); - Capacitação dos intervenientes na componente do combate ao terrorismo, tais como a PJ, PN, Magistrados judiciais e do Ministério Público e Guarda Nacional; - Estabelecer protocolos entre UIF e instituições congéneres estrangeiras. 	<p>PJ, Mirex, UIF, CSMJ/CSMP 150.000 USD</p>

EIXO 4- Justiça e Integridade		
Outcome (Resultado) 4 Sistema de Justiça Penal harmonizado com os padrões internacionais e com capacidade reforçada para fazer justiça de forma justa, equitativa e efectiva.		
Output (Produto)	Principais Actividades	Intervenientes/Parceiros
Produto 4- 1. Aumento do acesso do Judiciário às informações e normas internacionais.	<ul style="list-style-type: none"> - Compilação dos tratados e convenções internacionais; - Distribuição e divulgação (através de seminários, workshops, etc.) aos diversos actores judiciais e outros; - Ratificação dos tratados que ainda não foram ratificados por Cabo verde; - Integrar um item nos relatórios judiciais sobre a aplicação dos tratados; - Promoção/realização de encontros (seminários, workshops) com temas específicos ligados à matéria (corrupção, cooperação jurídica e judiciária internacional,...); - Encontros de avaliação de aplicação: <ul style="list-style-type: none"> a) Convenção das Nações Unidas Contra a Droga e Criminalidade Organizada; b) Convenção das nações unidas contra a corrupção e as normas do código penal que absorve algumas normas da Convenção das Nações Unidas contra a corrupção. 	<p>MIREX, AN, CSMJ, CSMP, PGR, DGSPRS/MJ, CNDHC, STJ, PJ, OACV, PN, FA, UIF, CCCD, ONGs, RNI, PIR-PALOP</p> <p>300.000USD</p>
Produto 4- 2 As capacidades institucionais são reforçadas para responder aos pedidos de assistência jurídica mútua.	<ul style="list-style-type: none"> - Instalação dos departamentos previstos dentro da PGR – Lei n.º 89/VII/2011 de 14 de Fevereiro (ex: Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado); - Reforço dos circuitos de comunicação entre os diversos intervenientes no âmbito da assistência jurídica mútua (ex.: plataforma informática de partilha de dados, formação de intervenientes, aquisição de equipamentos); 	<p>MIREX, AN, CSMJ, CSMP, PGR, DGSPRS/MJ, CNDHC, STJ, PJ, OACV, PN, FA, UIF, CCCD</p> <p>200.000 USD</p>
Produto 4- 3. O sistema prisional cabo-verdiano alinhado aos padrões internacionais, tal como as Regras de Padrões Mínimas para o Tratamento dos Reclusos.	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão do Decreto-Lei n.º 25/88 que regula a execução das penas e medidas privativas de liberdade; - Criação e adequação dos Estabelecimentos Prisionais de modo a permitir o cumprimento cabal das medidas privativas de liberdade; - Aquisição de novos equipamentos de controlo e Segurança; - Criação de condições para execução da pena de trabalho a favor da comunidade. - Sensibilização dos Magistrados para uma maior aplicação desta pena; - Reforço financeiro para formação profissional dos reclusos; - Formação contínua para agentes prisionais; - Estudo de viabilidade sobre a implementação de pena de prisão domiciliária/uso de pulseira electrónica. 	<p>MIREX, AN, CSMJ, CSMP, PGR, DGSPRS/MJ, CNDHC, STJ, PJ, OACV, PN, FA, UIF, CCCD, ONGs, RNI, PIR-PALOP</p> <p>450.000 USD</p>

<p>Produto 4.4. A capacidade técnica dos serviços de aplicação a lei é reforçada no quadro da Justiça criminal</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Formação e treinamento contínuo de todos os intervenientes na área da justiça criminal; - Realização de acções de capacitação de todos os operadores na área de justiça sobre ética e integridade visando prevenir nomeadamente crimes de corrupção e lavagem de capitais; - Promoção de debates sobre temas específicos e actuais na comunidade (p. ex. segurança); - Equipamentos para gravação dos julgamentos; - Criação de sites com módulos dedicados ao cidadão, imprensa e sobretudo para divulgação das sentenças e dos Acórdãos junto dos Conselhos Superiores respectivos; - Operacionalização do sistema de videoconferência nas comarcas; - Instalação do Centro de Estudos Judiciários em Cabo Verde; - Reforço de segurança nas instituições e agentes sempre que se justificar; - Permitir o julgamento na forma simplificada dos crimes de roubo na via pública quando houver simplicidade da prova. 	<p>MIREX, AN, CSMJ, CSMP, PGR, DGS-PRS/MJ, CNDHC, STJ, PJ, OACV, PN, CCCD 750.000 USD</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promover o uso de mecanismos alternativos para procedimentos legais formais (diversão) para resolver situações de crianças em conflito com a lei; - Desenvolver directrizes procedimentais para polícias, procuradores, juizes sobre questões relacionadas com casos de justiça juvenil; - Fortalecer a capacidade dos atores-chaves dentro do sistema de justiça sobre a forma de proteger as crianças em conflito com a lei, de acordo com padrões e normas internacionais; - Promover medidas para garantir que as crianças em conflito com a lei são oferecidas assistência jurídica adequada; - Desenvolver e promover medidas alternativas para a prisão preventiva e à pena de privação de liberdade. - Implementar medidas destinadas a melhorar as condições de detenção e o tratamento de crianças privadas de liberdade; - Promover a reabilitação e a reinserção social de crianças após um período de detenção. - Criação de uma Lei Especial a ser aplicado aos jovens de idade compreendida entre os 16 e 21 anos que sejam agentes de facto qualificado como crime (Decreto-Legislativo n.º4/2003 de 18 de Novembro); 	
<p>Produto 4.5- As instituições nacionais com as capacidades reforçadas para prevenção e combate à corrupção</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alteração legislativa, atribuindo competências efetivas de fiscalização ao Ministério Público de modo a permitir um maior controlo na realização de concursos públicos nacionais e internacionais; - Divulgação dos montantes dos concursos a ser adjudicados e identificação das empresas concorrentes; - Maior rigor e transparência nas adjudicações por ajuste directo – alteração legislativa. 	<p>MIREX, AN, CSMJ, CSMP, PGR, DGS-PRS/MJ, CNDHC, STJ, PJ, OACV, PN, CCCD, PIR-PALOP, ONUDC 500.000 USD</p>	<p>Produto 4.7 As capacidades institucionais de assistência às vítimas e protecção de testemunhas são reforçadas em conformidade com os padrões internacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implementação do gabinete previsto na lei de protecção de testemunhas; - Criação de condições para efectiva segurança e protecção quer das vítimas quer das testemunhas; - Formação aos jornalistas em matéria criminal; - Reativação da Comissão dos Programas Especiais de Segurança prevista na lei n.º 81/VI/2005 de 12 de Setembro; - Revisão do decreto-regulamentar n.º 2/2006 de 13 de Fevereiro; - Prova para memória futura (no âmbito da audiência antecipada); - Divulgação e sensibilização de existência da comissão e dos direitos das vítimas e testemunhas. 	<p>AN, CSMJ, CSMP, PGR, CNDHC, STJ, PJ, PN, ONGs,</p>
<p>Produto 4.6- Os direitos das crianças em conflito com a lei são respeitados de acordo com as normas internacionais e as leis nacionais</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de respostas de tratamento e recuperação de toxicodependentes menores de 18 anos; - Desenvolver um sistema de recolha, análise e divulgação de dados para monitorizar a prevenção da criminalidade juvenil e medir o desempenho do sistema de justiça juvenil; - Desenvolver um regime especial para as crianças com idade entre 16 e 21 anos, como previsto no artigo 8º do Decreto-lei n.º 4/2003, com vista a assegurar que as disposições sejam cumpridas, no caso de indivíduos entre 16 e 18 anos, todos os requisitos estabelecidos no quadro legal internacional; 	<p>AN, CSMJ, CSMP, PGR, DGS-PRS/MJ, CNDHC, STJ, PJ, OACV, PN, FA, CCCD, ONGs, RNI, UNICEF, ONUDC 2.800.000 USD</p>	<p>Produto 4.8 Aumento do acesso à justiça através de soluções descentralizadas de base comunitária.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reforço institucional das casas de direito e do cidadão; - Sensibilização da sociedade civil em matéria de acesso à justiça; - Maior articulação entre as instituições; - Estudo de viabilidade sobre a criação de juzgados especiais a nível local para tratamento de pequena e média criminalidade; - Criação de mecanismos para deslocação do tribunal (julgamento móvel). 	<p>CSMJ, CSMP, PGR, CNDHC, STJ, PJ, OACV, PN, ONGs, 300.000 USD</p>

CAPÍTULO V

Seguimento e Avaliação do PNI (2012-2016)

A coordenação nacional do PNI será assegurada por um Comité de Pilotagem do Programa (CPP) presidido pelo Ministério da Justiça. As suas principais tarefas serão a definição da estratégia de implementação e aprovação dos planos de trabalho anuais. O CPP será composto pela CCCD e outros representantes de todos os intervenientes nacionais (i.e., Ministérios e autoridades administrativas independentes), os doadores e o ONUDC.

A coordenação operacional será confiada a um Comité de Gestão, cuja tarefa é garantir a eficiência durante a implementação, explorar as sinergias possíveis e desenvolver medidas correctivas quando necessário. Este Comité será composto pela CCCD, os pontos focais nacionais de todos os beneficiários directos do programa, os doadores e o ONUDC.

CAPÍTULO VI

Orçamento (Recap) e Financiamento

Programa Nacional Integrado (2012-2016)		
1- Prevenção e Pesquisa		
Produto 1.1:	Sistema de recolha de dados implementado e seguimento das tendências sobre a droga e o crime	150.000 USD
Produto 1.2:	Comissão de Coordenação do Combate à Droga reforçada na sua competência e atribuições em matéria de coordenação de acções de combate à droga e crime no país	80.000 USD
Produto 1.3:	Reforçar as competências pessoais e sociais das Famílias e grupos especialmente as mais vulneráveis	150.000 USD
Produto 1.4:	Coordenação entre às Instituições públicas e privadas reforçadas em matéria de prevenção	65.000 USD
Produto 1.5:	Instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil com capacidades reforçadas em matéria de prevenção da droga e da Criminalidade Urbana	150.000 USD
Produto 1.6:	Escolas seleccionadas promovendo educação e competências para a vida baseada em evidências	120.000 USD
Produto 1.7:	Programas de prevenção da droga e crime Conexos implementados visando a protecção das crianças e jovens em situações de maior vulnerabilidade	180.000 USD
Sub -Total		895.000 USD
2- Melhoria da Saúde, Tratamento, Reintegração Socioprofissional dos Toxicodependentes		
Produto 2.1:	As Capacidades das Instituições nacionais (centrais e locais) em matéria de Tratamento das dependências são reforçadas em conformidade com as directivas internacionais nesta matéria.	700.000 USD
Produto 2.2:	Programas de sensibilização, aconselhamento, despistagem e tratamento de VIH-SIDA junto dos UD e Toxicodependentes.	250.000 USD

Produto 2.3:	Uma reposta integrada de tratamento e reinserção social dos toxicodependentes é implementada	120.000 USD
Produto 2.4:	A qualidade aos serviços de cuidados e tratamento das dependências a nível nacional é melhorada com a promoção de intervenções terapêuticas baseadas em evidências.	250.000 USD
Produto 2.5:	As capacidades institucionais e humanas das prisões são reforçadas para a promoção da saúde dos UD Reclusos e prevenção do VIH/SIDA, tuberculose e Hepatite nas prisões.	250.000 USD
Produto 2.6:	Programas integrados de cuidados e redução de riscos para UD, implementados nas localidades mais vulneráveis.	180.000 USD
Subtotal		1.750.000 USD
3. Combate ao tráfico ilícito, Crime organizado e Terrorismo		
Produto 3.1:	Quadro jurídico nacional relativo à droga, crime organizado, lavagem de capitais, terrorismo e corrupção actualizados e estabelecidos em conformidade com os compromissos internacionais.	300.000 USD
Produto 3.2:	As capacidades institucionais e humanas dos serviços de aplicação da lei são reforçadas para prevenir e combater eficazmente a lavagem de capitais e Financiamento de terrorismo.	450.000 USD
Produto 3.3:	Os Serviços de aplicação da lei com capacidade técnica e humana no combate efectivo a droga e criminalidade organizada em respeito aos Direitos Humanos.	300.000 USD
Produto 3.4:	As capacidades forenses nacionais e o Laboratório da Polícia Científica Judiciária estão adaptadas para atender aos padrões internacionais e os serviços forenses disponíveis no país estão totalmente operacionais para apoiar investigações e processos judiciais em Cabo Verde.	350.000 USD
Produto 3.5:	As equipas conjuntas dos portos e aeroportos com capacidades reforçadas no controlo dos tráficos ilícitos nas fronteiras do país.	200.000 USD
Produto 3.6:	As agências de aplicação da lei com capacidades reforçadas para o controlo efectivo dos tráficos ilícitos nas costas marítimas e águas territoriais de Cabo Verde.	320.000 USD
Produto 3.7:	As instituições nacionais com capacidade reforçada para uma efectiva cooperação internacional em matéria criminal e combate ao terrorismo.	150.000 USD
Subtotal		2.070.000 USD
4. Justiça e Integridade		
Produto 4.1:	Aumento do acesso do Judiciário às informações e normas internacionais.	300.000 USD
Produto 4.2:	As capacidades institucionais são reforçadas para responder aos pedidos de assistência jurídica mútua.	200.000 USD
Produto 4.3:	O sistema prisional cabo-verdiano alinhado aos padrões internacionais, tal como as Regras de Padrões Mínimas para o Tratamento dos Reclusos.	450.000 USD
Produto 4.4:	A capacidade técnica dos serviços de aplicação da lei é reforçada no quadro da Justiça criminal.	750.000 USD

Produto 4.5:	As instituições nacionais com capacidades reforçadas para prevenção e combate à corrupção.	500.000 USD
Produto 4.6:	Os direitos das crianças em conflito com a lei são respeitados de acordo com as normas internacionais e as leis nacionais	2.800.000 USD
Produto 4.7:	As capacidades institucionais de assistência às vítimas e protecção de testemunhas são reforçadas em conformidade com os padrões internacionais	450.000 USD
Produto 4.8:	Aumento do acesso à justiça através de soluções descentralizadas de base comunitária.	300.000 USD
Sub total		5.750.000 USD
Total Geral		10.465.000 USD 896.641.200 ECV
Contrapartida Nacional (10%)		1.046.500 USD 89.664.120 ECV
GAP		9.418.500 USD

O orçamento global estimado do PNI é de 10.465.000 milhões de dólares, correspondentes a 896.641.200 ECV (oitocentos e noventa e seis milhões, seiscientos e quarenta e um mil e duzentos escudos caboverdianos), sendo a contrapartida nacional de 10%, equivalente a 1.046.500 USD, correspondendo a 89.664.120 ECV (oitenta e nove milhões, seiscientos e sessenta e quatro mil e cento e vinte escudos caboverdianos). Esforços serão envidados para mobilização dos recursos que faltam.

Lista de Abreviaturas

AFIS – Sistema Automático de Identificação de Impressão Digital
 AIRCOP – Airport Communication Project/Projecto Comunicação Aeroportos
 AN – Assembleia Nacional
 AQIM – Al-Qaeda no Magrebe Islâmico
 CAAT – Célula Aeroportuária Anti-Tráfico
 CAVE INTECRIN – Cape Verde Integrated Crime and counter-Narcotics Programme
 CAVE ANTRAF – Cape Verde Anti-Trafficking Project
 CBT – Computer Based Training/formação com Base no Computador
 CCCD – Comissão de Coordenação de Combate à Droga
 CCISS – Câmara de Comércio e Indústria de Sotavento
 CCISB – Câmara de Comércio e Indústria de Barlavento
 CCS-SIDA – Comité de Coordenação do Combate à SIDA
 CEJ – Centros de Juventude
 CEDEAO – Comunidade Económica do Estados da África Ocidental
 CNDHC – Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania

CNUCC – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
 COSMAR – Centro de Operações para a Segurança Marítima
 CSMJ – Concelho Superior de Magistratura Judicial
 CSMP – Concelho Superior do Ministério Público
 DaO – Delivering as One/Juntos na Ação
 DGCI – Direcção Geral de Contribuição e Impostos
 DGPE – Direcção Geral de Planeamento e Estudos
 DGSPRS – Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e de Reinserção Social
 ECP – Equipas Conjuntas dos Portos
 ENI – Estratégia Nacional para Imigração
 FA – Forças Armadas
 FMI – Fundo Monetário Internacional
 GC – Guarda Costeira
 GIABA – Grupo Intergovernamental de Ação contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental
 IDE – Investimento Directo Estrangeiro
 IIEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional
 LC/FT – Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo
 LPC-CV – Laboratório da Polícia Científica de Cabo Verde (Polícia Judiciária)
 PJ – Polícia Judiciária
 MAHOT – Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território
 MAI – Ministério da Administração Interna
 MF – Ministério das Finanças
 MIREX – Ministério das Relações Exteriores
 MJ – Ministério da Justiça
 MJEDRH – Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos
 NCP – Núcleos Concelhios de Prevenção
 NU – Nações Unidas
 OBCs – Organizações de Base Comunitária
 OACV – Ordem dos Advogados de Cabo Verde
 OMS – Organização Mundial da Saúde
 ONGs – Organizações Não-Governamentais
 ONUDC – Escritório da Nações Unidas contra a Droga e Crime
 PCC – Programa de Controlo de Contentores
 PDM – País de Desenvolvimento Médio
 PGR – Procuradoria-Geral da República
 PIB – Produto Interno Bruto

PIP – Programa de Investimento Público
 PIR-PALOP – Programa Indicativo Regional dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
 PMDs – Países Menos Desenvolvidos
 PN – Polícia Nacional
 PNCC – Plano Nacional Contra a Corrupção
 PNI – Programa Nacional Integrado
 RNI – Registos, Notariado e Identificação
 SIR – Serviço de Informação da República
 STJ – Supremo Tribunal de Justiça
 TPS – Trabalhadores e Profissionais do Sexo
 UA – União Africana
 UCI – Unidade de Coordenação da Imigração
 UD – Usuários de Droga
 UDI – Usuários de Droga Injectáveis
 UE – União Europeia
 UIF – Unidade de Informação Financeira
 UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
 UNDAF – Programa Quadro das Nações Unidas de Apoio ao Desenvolvimento
 PNUD – Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas
 UN-HABITAT – Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos
 UNWOMEN – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 45/2014

de 2 de Junho

A Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar (FICASE), lançou um concurso Público, nos termos da Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das aquisições públicas, e do respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, para aquisição de:

- (i) 221 (duzentos e vinte e um) toneladas de feijão congo;
- (ii) 188 (cento e oitenta e oito) toneladas de arroz;
- (iii) 55 (cinquenta e cinco) toneladas de óleo alimentar;
- (iv) 165 (cento e sessenta e cinco) toneladas de massa-espaguete;
- (v) 130 (cento e trinta) toneladas de farinha de milho; e
- (vi) 129 (cento e vinte e nove) toneladas de milho triturado.

Apresentados os resultados de avaliação pelo Júri do concurso n.º 01/2004 e validados pelo Conselho de Administração da FICASE na reunião extraordinária n.º 17/2014, de 21 de Abril de 2014, foram seleccionadas as empresas, Minimercado Matilde para fornecimento de feijão congo, CORIN para fornecimento de arroz, Semedo Import & Export para fornecimento de óleo, ITOM *Distribuidora LDA* para fornecimento de massa espaguete e Minimercado Matilde para fornecimento de farinha de milho e milho triturado de acordo com as propostas economicamente mais vantajosas, apresentadas para cada produto.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Presidente do Conselho de Administração da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar (FICASE), a celebrar contractos de fornecimento de géneros alimentícios, no montante de 81.125.822\$00 (oitenta e um milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois escudos) com as seguintes empresas:

- a) Minimercado Matilde, fornecimento de feijão congo no valor de 25.415.000\$00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil escudos);
- b) CORIN, fornecimento de Arroz no valor de 9.918.056\$00 (nove milhões, novecentos e dezoito mil e cinquenta e seis escudos);
- c) Semedo Import-export, fornecimento de Óleo no valor de 7.449.600\$00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos escudos);
- d) ITOM Distribuidora LDA, fornecimento de massa espaguete no valor de 22.477.216\$00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e dezasseis escudos), com IVA incluído;
- e) Minimercado Matilde, fornecimento de farinha de milho no valor de 7.410.000\$00 (sete milhões, quatrocentos e dez mil escudos);
- f) Minimercado Matilde, fornecimento de milho triturado no valor 8.455.950\$00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta escudos), com IVA incluído.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 22 de Maio de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 46/2014

de 2 de Junho

No âmbito do Programa do Governo para a mobilização de água destinada à agricultura foram projectadas construções de barragens em diversas localidades do país.

Na zona de alagamento da barragem de Figueira Gorda, no Concelho de Santa Cruz, encontram-se alojadas cerca de trinta famílias cujas casas ficarão submersas, pelo que há necessidade de se proceder à deslocalização atempada dessas famílias.

Essa deslocalização é manifestamente urgente porquanto a barragem em questão estará completamente construída e apta a operar no próximo mês de Agosto, prevendo-se que a retenção das primeiras chuvas possa ter lugar a partir dessa mesma data.

Tal urgência manifesta-se ainda na conveniência da integração do projecto no âmbito do Programa Casa Para Todos, de modo que o mesmo possa beneficiar das correspondentes vantagens técnicas e da correspondente linha de crédito cuja extinção se prevê para o final do corrente ano.

A construção de cerca de trinta casas destinadas ao realojamento das citadas famílias, não se compadece pois com a morosidade inerente ao lançamento de um concurso público.

A empresa construtora da barragem é outrossim a mais indicada para a construção das casas posto que, por essa via, além de ganhos de ordem logística, ficam devidamente compatibilizadas as responsabilidades emergentes das duas empreitadas.

Já se encontra disponibilizado um terreno em Achada Bel Bel, concelho de Santa Cruz, para a construção das casas, e foi já elaborado o respectivo projecto de execução.

Assim:

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 130.º, do Decreto-Lei n.º 54/2010, de 29 de Novembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º, e alínea l) do n.º 1 do artigo 77.º, do regulamento da lei das aquisições públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009 de 5 de Janeiro;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

1. É autorizado o Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território a realização da despesa no valor de 97.041.290\$60 (noventa e sete milhões, quarenta e um mil, duzentos e noventa escudos e sessenta centavos) com a contratação pública da empreitada de construção de trinta habitações de interesse social da classe A do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, na localidade de Achada Bel Bel, Concelho de Santa Cruz, envolvendo acessos, arranjos exteriores e beneficiação da escola existente.

2. É igualmente autorizada a assinatura do respectivo contrato de empreitada por ajuste directo, com a Empresa Conduril, Engenharia S.A.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 22 de Maio de 2014.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.